



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, E A EMPRESA PLANO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Raymond Jabra Jacoub, nomeado pela Portaria nº 1665 de 15 de setembro de 2016, publicada no D.O.U de 16 de setembro de 2016, inscrito(a) no CPF sob o nº 381.961.077-49 portador da Carteira de Identidade nº 52.257.062, CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a PLANO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.893.778/0001-84, sediado(a) na Rua Maria Augusta, 29 – Floresta - Nova Iguaçu - RJ CEP 26.032-010, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gutemberg dos Santos Silva, portador da Carteira de Identidade nº 59479S113, expedida pelo MTPS/RJ, e CPF nº 044.206.847-63, tendo em vista o que consta no **Processo nº 33407.010901/2016-61** e em observância às disposições do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 11/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente é a contratação EM CARÁTER EMERGENCIAL da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva predial e das instalações ordinárias e especiais dos equipamentos prediais, de forma continuada, englobando o fornecimento de mão-de-obra., peças / materiais e serviços nos sistemas de instalações elétricas de alta, média e baixa tensão (inclusive geradores); redes de gases medicinais, central de ar comprimido e vácuo; aquecedores; instalações hidráulicas / sanitárias; instalações de prevenção e combate a incêndios; instalações de telecomunicação compreendendo: telefonia instalação, passagem e manutenção de cabos e tomadas; projeto e passagem de cabos de lógica; antenas; no break(s); TV(s) instalação e conserto; sonorização; chamadas de espera; instalação e fornecimento de porteiros eletrônicos; instalação e manutenção de sistemas de proteção a descargas atmosféricas (para raios) e instalações civis compreendendo serviços de alvenaria, revestimentos, estrutura, forros, telhados, pisos, pintura em geral, grades, janelas, portas, portões e demais elementos de serralheria, estofamento, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria, chaveiro, remanejamento e instalações de divisórias e gesso acartonado, insulfilme e demais elementos correlatos; recuperação de estacionamento; asfalto; complementação de sinalização visual, tátil e auditiva; retirada de entulho e materiais deteriorados; observando emissão de laudo técnico, quando necessário, com recolhimento de responsabilidade técnica, todas as ações devem observar praticas de sustentabilidades; com implantação de um sistema de gerenciamento informatizado, para planejamento, controle e acompanhamento dos serviços no Hospital Federal Cardoso Fontes, **conforme especificações e condições contidas no Projeto Básico (Anexo I).**



Hospital Federal Cardoso Fontes

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS
01	Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva predial e das instalações ordinárias e especiais dos equipamentos prediais, de forma continuada, englobando o fornecimento de mão-de-obra, peças/materiais e serviços nos sistemas de instalações elétricas de alta e baixa tensão (inclusive geradores), nas redes de gases medicinais, instalações de rede de vapor, caldeiras e boilers, instalações hidráulicas/sanitárias, instalações de prevenção e combate a incêndio e instalações civis, compreendendo: serviços de alvenaria, revestimentos, estrutura, forros, telhados, pisos, pintura em geral, grades e demais elementos de serralharia, estofamento, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria e demais elementos correlatos; com implantação de um sistema de gerenciamento informatizado para planejamento e controle dos serviços no Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado na Avenida Menezes Cortes nº 3245, Freguesia, Jacarepaguá – Rio de Janeiro - RJ.	45

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **27/03/2017** e encerramento em **22/09/2017**, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, improrrogáveis, conforme descrito no Edital, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

2.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 505.372,08 (Quinhentos e cinco mil, trezentos e setenta e dois Reais e quarenta e oito Centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.032.232,48 (Três milhões trinta e dois mil duzentos e trinta e dois Reais e quarenta e oito Centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001

[Handwritten signature]



Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339037

PI:NE 800171

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$151.611,22 (Cento e cinquenta e um mil seiscentos e onze reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE serão de Execução Indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no Termo de Referência:

10.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.5.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

3



Hospital Federal Cardoso Fontes

- 10.5.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 10.5.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 10.5.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.5.6. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento vinculatório e no contrato;
- 10.5.7. A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo HFCF em sede de contrato.
- 10.5.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.5.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.5.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.5.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.5.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.5.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o HFCF e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.5.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.5.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.5.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.5.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 10.5.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.5.19. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.5.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Hospital Federal Cardoso Fontes

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

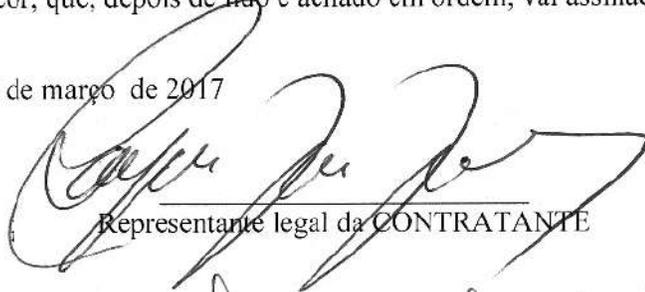
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2017


Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA

07/8/0001-041
PLANO CONSTRUÇÕES E
INSTALAÇÕES LTDA-ME
Rua Maria Augusta, nº 29
Floresta - CEP: 26.032-010
RJ

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, E A EMPRESA PLANO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA - ME

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Ana Paula Fernandes da Silva, nomeada pela Portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) PLANO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA – ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20893778/0001-84, sediado(a) na rua Maria Augusta, 29 - Floresta, em Nova Iguaçu, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gutemberg dos Santos Silva, portador da Carteira de Identidade nº 59479S113 , expedida pela (o) MTPS/RJ e CPF nº 044.206.847-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.008157/2017-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e Portaria MPOG 409 de 21 de Dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 43/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação EM CARÁTER EMERGENCIAL de empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva predial, de forma continuada, com mão-de-obra exclusiva, das instalações ordinárias e especiais, dos equipamentos prediais, peças/materiais e serviços nos sistemas de: instalações elétricas de alta, média e baixa tensão (inclusive geradores); sistema de para raios; redes de gases medicinais; central de ar comprimido e vácuo; aquecedores; instalações hidráulicas/sanitárias; instalações de prevenção e combate a incêndio; instalações de telefonia, compreendendo instalação, passagem e manutenção de cabos e tomadas; passagem de cabos de logica; e instalações civis compreendendo serviços de alvenaria, revestimentos, revestimentos com proteção radiológica, estrutura, forros, telhados, pisos, pintura em geral, grades, janelas, portas, portões e demais elementos de serralheria, estofamentos, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria, chaveiro, remanejamento e instalações de divisórias e gesso acartonado, placas cimentícias, insulfilm, pavimentação e demais elementos correlatos; retirada de entulho e materiais deteriorados; emissão de laudo técnico, quando necessário, com recolhimento de responsabilidade técnica; e adequação de espaços, com implantação de um sistema de gerenciamento informatizado, para planejamento, controle e acompanhamento dos serviços no Hospital Federal Cardoso Fontes, **conforme especificações e condições contidas no Projeto Básico.**

1.2. Deverão ser observadas a legislação referente à sustentabilidade e normas ambientais, no que incidir na prestação do serviço deste contrato

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. São parte integrante deste Contrato os anexos I, II, III e IV.



Hospital Federal Cardoso Fontes

1.5. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS
01	1.1. Contratação EM CARÁTER EMERGENCIAL de empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva predial, de forma continuada, com mão-de-obra exclusiva, das instalações ordinárias e especiais, dos equipamentos prediais, peças/materiais e serviços nos sistemas de: instalações elétricas de alta, média e baixa tensão (inclusive geradores); sistema de para raios; redes de gases medicinais; central de ar comprimido e vácuo; aquecedores; instalações hidráulicas/sanitárias; instalações de prevenção e combate a incêndio; instalações de telefonia, compreendendo instalação, passagem e manutenção de cabos e tomadas; passagem de cabos de logica; e instalações civis compreendendo serviços de alvenaria, revestimentos, revestimentos com proteção radiológica, estrutura, forros, telhados, pisos, pintura em geral, grades, janelas, portas, portões e demais elementos de serralheria, estofamentos, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria, chaveiro, remanejamento e instalações de divisórias e gesso acartonado, placas cimentícias, insulfilme, pavimentação e demais elementos correlatos; retirada de entulho e materiais deteriorados; emissão de laudo técnico, quando necessário, com recolhimento de responsabilidade técnica; e adequação de espaços, com implantação de um sistema de gerenciamento informatizado, para planejamento, controle e acompanhamento dos serviços no Hospital Federal Cardoso Fontes, conforme especificações e condições contidas no Projeto Básico.	51

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início em 13/11/2017 e encerramento em 12/05/2018, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, improrrogáveis, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

2.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 601.237,14 (Seiscentos e um mil, duzentos e trinta e sete reais e catorze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.607.422,83 (Três milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos.).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Hospital Federal Cardoso Fontes

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339037

PI: 2017 NE 801557

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 O pagamento somente será efetuado após a entrega de toda documentação constante do **anexo IV** do presente CONTRATO.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 E Portaria MPOG 409/2016.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.8 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1. não produziu os resultados acordados;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Hospital Federal Cardoso Fontes

5.10 Na efetivação de cada pagamento à contratada, além da consulta ao SICA, serão realizadas consultas ao CEIS, CADICON, CADIN, CNDT E CNJ, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11 Constatando-se, junto ao SICA, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICA.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICA.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista na Instrução Normativa RFB 1234 de 11/01/2012

5.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 180.371,14 (cento e oitenta mil, trezentos e setenta e um reais e catorze centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



Hospital Federal Cardoso Fontes

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.9. Será considerada extinta a garantia:

6.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão por EXECUÇÃO INDIRETA

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

7.3. A fiscalização contratual do serviço contratado deverá seguir o disposto no anexo IV desta IN 02/2008, além das disposições previstas a seguir:



Hospital Federal Cardoso Fontes

7.3.1. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes.

7.3.2. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4. A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7.5. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

7.5.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.5.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.5.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.5.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.5.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

7.5.6. a satisfação do público usuário.

7.6. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;



Hospital Federal Cardoso Fontes

- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.11. Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o artigo anterior, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.11.1. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada.

8. CLÁUSULA OITAVA—OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8666/93, a Contratada que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 não mantiver a proposta;
- 9.1.4 fraudar na execução do contrato
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.10.1- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Hospital Federal Cardoso Fontes

9.10.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

9.10.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO

11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação será contado, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

11.4. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



Hospital Federal Cardoso Fontes

- 11.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 11.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.8. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 11.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 11.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 11.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 11.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 11.14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão em consonância ao art.65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



Hospital Federal Cardoso Fontes

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2017.



Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral - HFCF



Gutemberg dos Santos Silva
Repres. Legal Plano Construções e Instalações Ltda - Me

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO**TERMO DE CONTRATO 01/2018****Unidade Gestora:** HFCF**TERMO DE CONTRATO Nº01/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL
FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E
A EMPRESA PLANO CONSTRUÇÕES
E INSTALAÇÕES LTDA.**

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela Diretora Geral Dr^a. Ana Paula Fernandes da Silva, nomeado pela Portaria nº 848 de 24 de março de 2017, publicada no D.O.U de 27 de março de 2017, inscrita no CPF sob o nº 004.021.597-05 portador da Carteira de Identidade nº 52.58525-2 CRM, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PLANO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.893.778/0001-84, sediada na Rua Maria Augusta, 29 – Floresta – Nova Iguaçu – RJ. CEP 26.032-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GUTEMBERG DOS SANTOS SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 59479S113, expedida pelo MTPS/RJ, e CPF nº 044.206.847-63, tendo em vista o que consta no Processo nº **33407.005838/2014-80** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **07/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva predial, de forma continuada, englobando o fornecimento de mão-de-obra, das instalações ordinárias e especiais, dos equipamentos prediais, peças/materiais e serviços nos sistemas (instalações elétricas, para-raios, redes de gases medicinais, central de ar comprimido e vácuo, aquecedores; instalações hidráulicas/sanitárias, prevenção e combate a incêndio, instalações de telefonia, instalações de tomadas; passagem de cabos de lógica; e instalações civis); retirada de entulho e materiais deteriorados; emissão de laudo técnico, quando necessário, com recolhimento de responsabilidade técnica, e adequação de espaços, com implantação de um sistema de gerenciamento informatizado, para planejamento, controle e acompanhamento dos serviços no Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado na Avenida Menezes Cortes nº 3.245, Freguesia, Jacarepaguá – Rio de Janeiro - RJ. Deverá ser observada a Legislação referente à Sustentabilidade, e Normas Ambientais, no que incidir na prestação do Serviço deste Processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

01	Hospital Federal Cardoso Fontes	24	24 horas / 7 dias por semana	192	R\$ 276.468,25
01	Hospital Federal Cardoso Fontes	27	8 horas / 5 dias por semana	220	R\$ 164.585,08
Total remuneração					R\$ 441.053,33
Materiais de reposição e/ou serviços especiais variáveis - justificados					R\$ 200.000,00
Custos indiretos, tributos e lucros					R\$ 41.280,00
Total geral mensal					R\$ 682.333,33

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **10/07/2018** e encerramento em **10/07/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 682.333,33** (seiscentos e oitenta e dois mil trezentos e trinta e três Reais e trinta e três Centavos) e valor Anual é de **R\$ 8.188.000,00** (oito milhões cento e oitenta e sete mil novecentos e noventa e nove Reais e noventa e seis centavos),

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339037 - 04**PI:**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será efetuado após a entrega de toda documentação constante do anexo IV do presente edital.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.8. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.9.1. não produziu os resultados acordados;

5.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Na efetivação de cada pagamento à contratada, além da consulta ao SICA, serão realizadas consultas ao CEIS, CADICON, CADIN, CNDT E CNJ, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista na Instrução Normativa RBF 1234 de 11/01/2012

5.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \\ I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas

diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 409.400,00 (quatrocentos e nove mil e quatrocentos Reais), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 05(cinco) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, nos termos do art. 56, §1º, da Lei Geral de Licitações.

7.1.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

8.3. A fiscalização contratual do serviço contratado deverá seguir o disposto no anexo IV da IN 02/2008, além das disposições previstas a seguir:

8.3.1. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes.

8.3.1.1. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.4. fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8.5. A EXECUÇÃO do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

8.5.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.5.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.5.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

8.5.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.5.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.5.6. a satisfação do público usuário.

8.6. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

8.11. Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o artigo anterior, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.11.1. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As SANÇÕES ADMINISTRATIVAS são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2018.

Ana Paula Fernandes da Silva

Diretora Geral HFCF

Gutemberg dos Santos Silva

Representante Legal da Empresa Plano Construções



Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg dos Santos Silva, Usuário Externo**, em 09/07/2018, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 10/07/2018, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4399653** e o código CRC **A2077E5E**.

Referência: Processo nº 33407.005838/2014-80

SEI nº 4399653



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.005838/2014-80

Unidade Gestora: HFCF

2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E A EMPRESA PLANO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela Diretora Geral Dr^a. Ana Paula Fernandes da Silva, nomeado pela Portaria nº 848 de 24 de março de 2017, publicada no D.O.U de 27 de março de 2017, inscrita no CPF sob o nº 004.021.597-05 portador da Carteira de Identidade nº 52.58525-2 CRM, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PLANO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.893.778/0001-84, sediada na Rua Maria Augusta, 29 – Floresta – Nova Iguaçu – RJ. CEP 26.032-010, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GUTEMBERG DOS SANTOS SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 59479S113, expedida pelo MTPS/RJ, e CPF nº 044.206.847-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.005838/2014-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo nº 02/2020** ao contrato **01/2018**, Pregão Eletrônico nº **07/2018**, em observância do disposto no Art. 57, II e Art. 65, I, da Lei 8666/93, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo, que passarão a fazer parte integrante do supracitado Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº **01/2018**, de acordo com que faculta o Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93, referente a "Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva predial, de forma continuada, englobando o fornecimento de mão-de-obra, das instalações ordinárias e especiais, dos equipamentos prediais, peças/materiais e serviços nos sistemas (instalações elétricas, para-raios, redes de gases medicinais, central de ar comprimido e vácuo, aquecedores; instalações hidráulicas/sanitárias, prevenção e combate a incêndio, instalações de telefonia, instalações de tomadas; passagem de cabos de lógica; e instalações civis); retirada de entulho e materiais deteriorados; emissão de laudo técnico, quando necessário, com recolhimento de responsabilidade técnica, e adequação

de espaços, com implantação de um sistema de gerenciamento informatizado, para planejamento, controle e acompanhamento dos serviços no Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado na Avenida Menezes Cortes nº 3.245, Freguesia, Jacarepaguá – Rio de Janeiro - RJ. Deverá ser observada a Legislação referente à Sustentabilidade, e Normas Ambientais, no que incidir na prestação do Serviço deste Processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. A Contratante pagará a Contratada pelo serviço efetivamente executado o valor mensal estimado de **R\$ 682.333,33 (Seiscentos e oitenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três Centavos)**, totalizando **R\$ 8.188.000,00 (oito milhões cento e oitenta e oito mil Reais)**, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo do presente TERMO ADITIVO será de **11/07/2020 à 10/07/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2020/2021. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037 - 04

Programa de Trabalho: 10302201562176508

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.”

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará renovação da garantia no valor de **R\$ 409.400,00 (quatrocentos e nove mil e quatrocentos Reais)**, na modalidade de seguro garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor total, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, observadas as condições previstas no Edital, nos termos do art. 56, §1º, da Lei Geral de Licitações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

7.1. Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA- FORO

8.1. Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Ana Paula Fernandes da Silva

Diretora Geral HFCE

Gutemberg dos Santos Silva

Representante Legal PLano Construções e Instalações Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg dos Santos Silva, Usuário Externo**, em 07/07/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 08/07/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015272459** e o código CRC **8413F94B**.



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2015,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL
FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E A EMPRESA
PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA. ENTIDADE: L22A**

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTERIO DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela Portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 118 – Térreo, no município de Cachoeirinha – RS, CEP: 94.920-510, neste ato representado pelo Senhor Sérgio Luiz Lena Souto, portador da Carteira de Identidade nº 005354-D, expedida pelo CREA/RS e CPF nº 066.644.820-53, doravante denominada **“CONTRATADA”**, e de acordo com o constante no processo nº **33407.007757/2013-33, Pregão Eletrônico nº 21/2015 - SRP**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **prorrogação** de vigência do Contrato nº. **02/2015** e supressão de 5,06% ao valor do contrato, referente a desconto concedido pela empresa na *prestação de serviços de leitura de dosimetria pessoal, com fornecimento de dosímetros medidores de radiação, em comodato*, para Hospital Federal Cardoso Fontes/MS, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência, por mais um período de 12 (doze) meses, em acordo com que faculta o Inciso IV do art. 57 e Inciso I, alínea b, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço efetivamente executado o valor unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor estimado mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco), totalizando o valor estimado anual de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente **TERMO ADITIVO** tem sua vigência a partir de **01/10/2017** até **01/10/2018**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, observando o limite disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



Hospital Federal Cardoso Fontes

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2017, podendo correr também no próximo exercício. Sob a seguinte classificação:

Gestão: 0001

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039-50

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Nota de Empenho: 2017NE801289

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 02/2015, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2017.

Pela CONTRATANTE
Ana Paula F. de Silva
Diretora
SIAPE 1273905
Hospital Federal Cardoso Fontes/RJ
RUA A1/900/Ministério da Saúde

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Renovação de Contrato
CPF: 000.000.000-00
Pre-Red Cons. Kadioprotus, 90 S/S Ltda.

Nome:
CPF:



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

CONTRATO Nº 6/2021

Processo nº 33407.197097/2019-69

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 06/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES E A EMPRESA DIEDRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela Diretora-Geral Dr. Ana Paula Fernandes da Silva, nomeado pela Portaria nº 848 de 24 de março de 2017, publicada no D.O.U de 27 de março de 2017, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.021.597-05 portador da Carteira de Identidade nº 07.579.608-6, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIEDRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.852.594/0001-64, sediada na TR 2, Quadra 72, Lote 05/08 nº 44, casa 3A, sala 02, Jardim Atlântico, na Cidade de Goiânia - GO, CEP 74.343-620, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Hildebrando Santana Neto**, portador da Carteira de Identidade nº 845806.2ªvia, expedida pela (o) SSP/GO, e CPF nº 196.033.041-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.197097/2019-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para elaboração dos projetos para reforma dos sistemas de cobertura (telhados) para o Hospital Federal Cardoso Fontes visando a futura contratação de obra para reforma e readequação das instalações físicas e de infraestrutura predial das edificações. Os serviços deverão ser executados conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, com início na data de 05/03/2021 e encerramento em 04/03/2022 contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada Como previsto no item 7.1.1. do Termo de Referência (0015968473), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é o previsto no item 7.2.2 do Termo de Referência, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 89.749,72 (Oitenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: **00001/250104**

4.1.2. Fonte: **6151000000**

4.1.3. Programa de Trabalho: **10.302.2015.6217-6508**

4.1.4. Elemento de Despesa: **339039-16**

4.1.5. PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 18 do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 7 do Termo de Referência (SEI 0015968473), anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos

causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

Hildebrando Santana Neto
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Hildebrando Santana Neto, Usuário Externo**, em 05/03/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 05/03/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019259148** e o código CRC **12BDC269**.

Referência: Processo nº 33407.197097/2019-69

SEI nº 0019259148

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

CONTRATO Nº 5/2020

Processo nº 33407.182353/2019-13

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 03/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES E A EMPRESA ENGEDER ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia -Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela Diretora-Geral Dr. **ANA PAULA FERNANDES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 848 de 24 de março de 2017, publicada no D.O.U de 27 de março de 2017, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.021.597-05 portador da Carteira de Identidade nº 07.579.608-6, doravante denominada CONTRATANTE, e a ENGEDER ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.813.114/0001-20, sediado(a) na AVENIDA ATLANTICA, 80, SALA:01, ITAPIRUBA, IMBITUBA, SC, CEP 88.780-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. **DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ARQUITETO URBANISTA, CPF nº 029.605.779-73, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3171909, órgão expedidor SESP -SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ATLANTICA, 80, ITAPIRUBA, IMBITUBA, SC, CEP 88780000 e **REGIS DA SILVA** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/11/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO ELETRICISTA, CPF nº 064.259.329-96, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4368574, órgão expedidor SESP -SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ATLANTICA, 80, ITAPIRUBA, IMBITUBA, SC, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.182353/2019-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/12/2020 e encerramento em 09/12/2021.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada 10/12/2020 (indicar a data ou evento para o início dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses (Improrrogável) ou com a entrega do objeto contratado, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor total da contratação é de R\$109.000,00 (cento e nove mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250104

Fonte: Programa de Trabalho: 6151000000

Elemento de Despesa: 339039 - 16

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências sindicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da INSEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce

que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

17.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai eletronicamente assinado pelos contraentes.

RIO DE JANEIRO, 10 de DEZEMBRO de 2020.

ANA PAULA FERNANDES DA SILVA
Diretora Geral /HFCF

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA OU REGIS DA SILVA
Responsáveis legal da ENGEDER ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Regis da Silva, Usuário Externo**, em 26/11/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 02/12/2020, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0017794563** e o código CRC **D4689739**.

Referência: Processo nº 33407.182353/2019-13

SEI nº 0017794563

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

CONTRATO Nº 1/2021

Processo nº 33407.197099/2019-58

CONTRATO Nº 8/2020

Processo nº 33407.197099/2019-58

Unidade Gestora: Hospital Federal Cardoso Fontes

	<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 08/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI A MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO E A SCHIFFINO & JUNQUEIRA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela Diretora-Geral Dr. Ana Paula Fernandes da Silva, nomeada pela Portaria nº 848 de 24 de março de 2017, publicada no D.O.U de 27 de março de 2017, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.021.597-05 portador da Carteira de Identidade nº 07.579.608-6, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) SCHIFFINO & JUNQUEIRA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.209.652/0001-55, sediado(a) na AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA, Nº 70 SALA 902 COPACABANA, em RIO DE JANEIRO - RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA LUIZA STELLA SORIA SCHIFFINO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 02789173-8, expedida pela (o) IFP/RJ, e CPF nº 425.636.157-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.197099/2019-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/01/2021 e encerramento em 11/01/2022.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

A execução dos serviços será iniciada 18/01/2021, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

Os prazos de execução de cada Etapa foram determinados em função de sua complexidade e do respectivo projeto que será resultado.

O prazo previsto para realização dos serviços de cada Etapa somente inicia-se a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato, e será contado em dias corridos conforme constante no quadro a seguir:

Prazos para realização de cada etapa		
Etapas	Descrição sintética da Etapa	Prazo Máximo
Primeira	Elaboração levantamento de campo e diagnóstico geral das instalações, infraestrutura e conformação construtiva atual da área de intervenção, com emissão de parecer técnico e elaboração do projeto preliminar de arquitetura para aprovação pela contratante.	60 dias
Segunda	Elaboração do anteprojeto de arquitetura e dos projetos complementares de engenharia necessários para a execução da obra, com emissão de ART/RRT dos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA.	60 dias
Terceira	Aprovações diversas e apresentação dos projetos à vigilância Sanitária Municipal e às demais concessionárias de serviços públicos, conforme necessário.	Indeterminado.
Quarta	Revisão e compatibilização geral dos projetos. Elaboração de detalhamentos diversos. Elaboração de caderno de especificações detalhadas, caderno de encargos, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro para execução da obra com emissão de ART/RRT do Responsável Técnico da CONTRATADA para TODOS OS DOCUMENTOS apresentados.	60 dias

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250104

Fonte: **615100000**

Programa de Trabalho: **10.302.2015.6217-6508**

Elemento de Despesa: **339039 - 16**

PI: **2020NE801803**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai eletronicamente assinado pelos contraentes.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

Maria Luiza Stella Soria Schiffino
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Stella Soria Schiffino, Usuário Externo**, em 07/01/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 07/01/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018488904** e o código CRC **1D75BBEC**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.197099/2019-58

Unidade Gestora: HFCF

	<p>1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA SCHIFFINO & JUNQUEIRA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O **MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO – MS/RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0203-72, com endereço na Avenida Menezes Cortes, 3245, Freguesia/Jacarepaguá doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Diretora Geral, Senhora **Ana Paula Fernandes da Silva**, Brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 52.58525-2, CRM/RJ e do CPF nº 004.021.597-05, e de outro lado a empresa **SCHIFFINO & JUNQUEIRA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.209.652/0001-55, sediado(a) na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 70 sala 902, Copacabana, em Rio de Janeiro - RJ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Maria Luiza Stella Soria Schiffino**, portadora da Carteira de Identidade nº 02789173-8, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 425.636.157-04, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a suspensão consensual dos prazos de execução e de vigência do **Contrato Administrativo nº 01/2021**, a partir da comunicação oficial da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do contrato permanecerá inalterado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A suspensão contratual por acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** tem seu fundamento no parágrafo único do artigo 8º, art. 57, §1º; inciso II, do artigo 65 e §5º do artigo 79, todos da

Lei 8666/93.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A **CONTRATADA** providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura no prazo de vinte dias daquela data.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permaneceram inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e de outros instrumentos não modificadas por este termo aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

Maria Luiza Stella Soria Schiffino
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Stella Soria Schiffino, Usuário Externo**, em 07/06/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 08/06/2021, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020946551** e o código CRC **7DB8A0FC**.

Referência: Processo nº 33407.197099/2019-58

SEI nº 0020946551

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.005698/2016-10

Unidade Gestora: HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **01/2015**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS** E A EMPRESA **ARQUIVO CONTEMPORÂNEO EIRELI-EPP**.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospital da Administração Direta, Ligada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU Nº 59 DE 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá- Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS Nº187 de 30/01/2018, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa **ARQUIVO CONTEMPORÂNEO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.063.313/0001-75, com sede na Av. Avenida Meriti, 4556- Parada de Lucas - RJ, CEP: 21.250-392, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Euclésio José Filho, portador da Carteira de Identidade nº 598.190, expedida pelo SSP/ES, CPF nº 779.944.777-04, conforme instrumento procuratório apresentado, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente **Termo Aditivo nº04/2019** ao contrato 01/2015, processo nº 33407.005698/2016-10, Pregão Eletrônico nº24/2014, em observância do disposto no Art. 57, II e Art. 65, I, da Lei 8666/93, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo, que passarão a fazer parte integrante do supracitado Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** DO CONTRATO Nº **01/2015** de acordo com que faculta o Art. 57, § 4º da Lei 8666/93, referente a "Contratação de empresa para prestação de serviços continuados para executar arquivamento de prontuários médicos, boletins ambulatoriais e de emergência (BAM) referentes aos pacientes, mediante o regime de execução indireta, visando atender as necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes; consistindo a prestação dos serviços em : transferências, higienização, arquivamento, envio quando solicitado a unidade hospitalar e posterior retorno á empresa contratada", por mais de 12(doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A Contratante pagará a Contratada pelo serviço efetivamente executado o valor mensal estimado de **R\$10.407,21 (Dez mil quatrocentos e sete reais e noventa e vinte e um centavo)**, totalizando **R\$ 124.886,52 (Cento e vinte quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)** já incluídas todas as despesas que incidam sobre o Contrato .

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo do presente TERMO ADITIVO será **27/08/2020 à 26/08/2021, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório.**

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente contratação correrão á conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/ Ministério da Saúde para o exercício de 2018/2019. Sob a seguinte classificação :

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039-79

Programa de Trabalho: 10302201562176508

PI:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

" NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO ".

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

5.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do contrato n° 01/2015, não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas .

5.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - fica resguardado o direito ao reequilíbrio econômico -financeiro através do reajuste estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato n° .01/2015, referente ao período de 2017/2018, observando o estabelecido na norma .

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A CONTRATADA prestará renovação da garantia no valor de R\$ 6.040,75 (Seis mil e quarenta reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital .

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação , por extrato, no Diário Oficial da União , conforme o previsto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n° 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro .

8.2. E, por estarem de acordo as partes assinam o presente Termo Aditivo de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas .

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2020.

Ana Paula Fernandes da Silva

Diretora Geral HFCF**Euclésio José Filho****Representante Legal**

Documento assinado eletronicamente por **Euclésio José Filho, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 26/08/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016391585** e o código CRC **81F01694**.

Referência: Processo nº 33407.005698/2016-10

SEI nº 0016391585

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO RIO DE JANEIRO



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES E A EMPRESA ARQUIVO CONTEMPORÂNEO EIRELI - EPP.

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, COM SEDE NA RUA AV. MENEZES CORTES, 3245, JACAREPAGUÁ, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 00.394.544/0203-72, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR GERAL, DR. PAULO ROBERTO MARÇAL ALVES, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 202 DE 07/02/2012, PUBLICADA NO DOU DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012, INSCRITO NO CPF Nº 401.270.797-34, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 5226720-9, EMITIDA PELO CRM, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E A ARQUIVO CONTEMPORÂNEO EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.063.313/0001-75 SEDIADA NA RUA INTERVENTOR SANTOS NEVES, 125, CENTRO – FUNDÃO – ES – CEP: 29.185-000, DORAVANTE DESIGNADA CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR EUCLESIO JOSÉ FILHO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 598.190, EXPEDIDA PELO SSP/ES, E CPF/MF Nº. 779.944.777-04, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 25001.002696/2013-52 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, DO DECRETO Nº 2.271, DE 7 DE JULHO DE 1997 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 24/2014, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA EXECUTAR ARQUIVAMENTO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS, BOLETINS AMBULATORIAIS E DE EMERGÊNCIA (BAM) REFERENTES AOS PACIENTES, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES; CONSISTINDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM: TRANSFERÊNCIA, HIGIENIZAÇÃO, ARQUIVAMENTO, ENVIO QUANDO SOLICITADO À UNIDADE HOSPITALAR E POSTERIOR RETORNO À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS ABAIXO:

Rua México, 128 – 9º andar - Tel: (21) 3985-7584 / 7586 - Cep. 20.031-142 - Centro - Rio de Janeiro

**Aquivo Contemporâneo Eireli
Euclésio José Filho
06.063.313/0001-75**



Faint header text, possibly containing a date or reference number.

Faint text centered below the header.

Faint paragraph of text on the left side of the page.

EM BRANCO

EM BRANCO

Main body of faint text, appearing to be a letter or report.

Bottom section of faint text, possibly a signature block or footer.

Faint text at the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES
DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR

Memo nº. 036/2016

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2016.

SECONT/HJ/RJ

REF.: Memo 26/2016-SECONT/HFCF

ASS: ARQ. CONTEMPORANEO - RENOVAÇÃO DE CONTRATO.

Conforme solicitação, informamos que de acordo com a Resolução CFM nº 1.639/2002 – Revogada pela Resolução nº 1.821/2007, segundo Artigos:

Art. 3º -tomando como base as atribuições estabelecidas na legislação arquivística brasileira (a Resolução CONARQ nº 7/97, a NBR nº 10.519/88, da ABNT, e o Decreto nº 4.073/2002, que regulamenta a Lei de Arquivos – Lei nº 8.159/91).

Art. 4º - Estabelecer o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários médicos em suporte de papel.

De acordo com as normas estabelecidas torna-se necessário a guarda de prontuários médicos e atendimentos de emergência. Como não há espaço adequado na Unidade optou-se por terceirizar o arquivamento da referida documentação.

Concluindo: nosso parecer é que o serviço é essencial até novas normatizações/Resoluções. O contrato deve ser prorrogado.

OCIANIRA MARIA GOMES ARAUJO COSTA

Chefe da Documentação Hospitalar


Ocianira Maria Gomes de Araujo Costa
Documentação de Documentação Hospitalar
H. S. Hospital Federal Cardoso Fontes
Sidade 64916^

Av. Menezes Cortes 3.245 - 1º andar

Jacarepaguá - Rio de Janeiro

CEP: 22745-130



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO RIO DE JANEIRO



1.2. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO EDITAL DO PREGÃO, IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E À PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.



1.3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Transferência de prontuários médicos - antiga contratada para atual contratada.	77.204	R\$ 0,4300	R\$ 33.197,72
2	Guarda de prontuários do item 01	77.204	R\$ 0,5340	R\$ 41.226,94
3	Transferência e guarda de prontuários novos	15.000	R\$ 2,5000	R\$ 37.500,00
4	Consulta/saídas e/ou retorno de prontuários médicos	300	R\$ 8,4240	R\$ 2.257,20
5	Transferência e guarda de boletins de atendimento	3.100	R\$ 2,5000	R\$ 7.750,00
6	Transporte e guarda de novos boletins de atendimento	450	R\$ 4,0000	R\$ 1.800,00
7	Consulta/saídas e/ou retorno de boletins de atendimento	1.500	R\$ 8,4250	R\$ 12.637,50
			VALOR TOTAL: R\$ 136.639,36	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA TERMO DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME FIXADO NO EDITAL, COM INÍCIO NA DATA DE 27/08/2015 E ENCERRAMENTO EM 27/08/2016, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA CONTRATANTE ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES.

2.2. A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DEVERÁ SER PROMOVIDA MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

2.3. A CONTRATADA NÃO TEM DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 11.386,61 (ONZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$

Rua México, 128 - 9º andar - Tel: (21) 3985-7584 / 7586 - Cep. 20.031-142 - Centro - Rio de Janeiro

Aquivo Contemporâneo Eireli
Euclésio José Filho
06.063.313/0001-75

2



EM BRANCO

Faint text at the bottom right corner, possibly a page number or reference code.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO RIO DE JANEIRO



136.639,36 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

3.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

3.3. O VALOR ACIMA É MERAMENTE ESTIMATIVO, DE FORMA QUE OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA DEPENDERÃO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, PREVISTA NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015 NA CLASSIFICAÇÃO ABAIXO:

GESTÃO/UNIDADE: 00001

FONTE: 6151000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 10302201562176508

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

4.2. NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE, CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O PRAZO PARA PAGAMENTO À CONTRATADA E DEMAIS CONDIÇÕES A ELE REFERENTES ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO EDITAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O PREÇO CONSIGNADO NO CONTRATO SERÁ CORRIGIDO ANUALMENTE, OBSERVADO O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, PELA VARIAÇÃO DO INPC.

Rua México, 128 – 9º andar - Tel: (21) 3985-7584 / 7586 - Cep. 20.031-142 - Centro - Rio de Janeiro


Arquivo Contemporâneo Eirell
Euclésio José Filho
06.063.313/0001-75


3

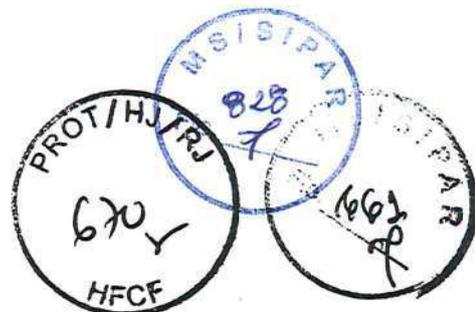
EM BRANCO

EM BRANCO

Associação Brasileira de
Empresas de
Papel e Celulose



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO RIO DE JANEIRO



6.2. NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 6.831,97 (SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DE SEU VALOR TOTAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.

7.2. SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS, CASO A CONTRATADA NÃO APRESENTE A COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA NO PRAZO FIXADO, A CONTRATANTE FICA AUTORIZADA A PROMOVER A RETENÇÃO DOS PAGAMENTOS, ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR MENSAL DEVIDO, PARA FINS DE ATINGIR O VALOR TOTAL DA GARANTIA. AS PARCELAS RETIDAS SERÃO DEPOSITADAS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM CORREÇÃO MONETÁRIA, EM FAVOR DA CONTRATANTE.

7.3. A GARANTIA PODERÁ SER PRESTADA NAS SEGUINTESS MODALIDADES:

7.4. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA;

7.5. SEGURO-GARANTIA; OU

7.6. FIANÇA BANCÁRIA.

7.7. NÃO SERÁ ACEITA A PRESTAÇÃO DE GARANTIA QUE NÃO CUBRA TODOS OS RISCOS OU PREJUÍZOS EVENTUALMENTE DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO A RESPONSABILIDADE POR MULTAS.

7.8. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO, O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, MEDIANTE DEPÓSITO IDENTIFICADO A CRÉDITO DA CONTRATANTE.

7.9. CASO A OPÇÃO SEJA POR UTILIZAR TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, ESTES DEVEM TER SIDO EMITIDOS SOB A FORMA ESCRITURAL, MEDIANTE REGISTRO EM SISTEMA CENTRALIZADO DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E AVALIADOS PELOS SEUS VALORES ECONÔMICOS, CONFORME DEFINIDO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

7.10. A GARANTIA, SE PRESTADA NA FORMA DE FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO-GARANTIA, DEVERÁ TER VALIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.11. NO CASO DE GARANTIA NA MODALIDADE DE FIANÇA BANCÁRIA, DEVERÁ CONSTAR EXPRESSA RENÚNCIA DO FIADOR AOS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 827 DO CÓDIGO CIVIL.

Rua México, 128 – 9º andar - Tel: (21) 3985-7584 / 7586 - Cep. 20.031-142 - Centro - Rio de Janeiro


Arquivo Contemporâneo Eireli
Euclésio José Filho
06.063.313/0001-75

4

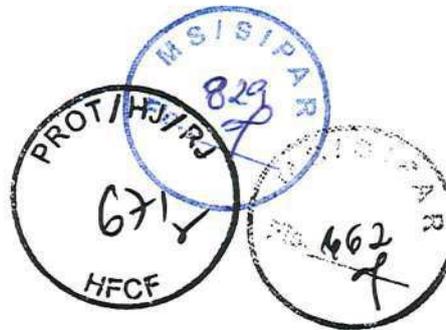

EM BRANCO

EM BRANCO

Companhia Brasileira de Cartões
Rua...
...



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO RIO DE JANEIRO



7.12. NO CASO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, OU PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA, A GARANTIA DEVERÁ SER READEQUADA OU RENOVADA NAS MESMAS CONDIÇÕES.

7.13. SE O VALOR DA GARANTIA FOR UTILIZADO, TOTAL OU PARCIALMENTE, PELA CONTRATANTE, PARA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO CAUSADO NO DECORRER DA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR CONDUTA DA CONTRATADA, ESTA DEVERÁ PROCEDER À RESPECTIVA REPOSIÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA EM QUE TIVER SIDO NOTIFICADA.

7.14. APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONSTATADO O REGULAR CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATADA, A GARANTIA POR ELA PRESTADA SERÁ LIBERADA OU RESTITUÍDA E, QUANDO EM DINHEIRO, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, DEDUZIDOS EVENTUAIS VALORES DEVIDOS À CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA, OS MATERIAIS QUE SERÃO EMPREGADOS E A FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE SÃO AQUELES PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA SÃO AQUELAS PRVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

9.1. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA SÃO AQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. AS INFRAÇÕES E SANÇÕES RELATIVAS A ATOS PRATICADOS NO DECORRER DA LICITAÇÃO ESTÃO PREVISTAS NO EDITAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

Rua México, 128 – 9º andar - Tel: (21) 3985-7584 / 7586 - Cep. 20.031-142 - Centro - Rio de Janeiro

Aquiyo Contemporâneo Eireli
Euclésio José Filho
08.003.313/0001-75



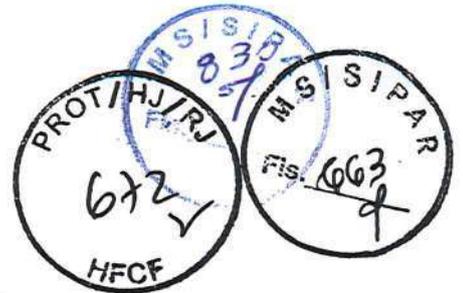
EM BRANCO

EM BRANCO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
BRASIL



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO RIO DE JANEIRO



11.2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS, ASSEGURANDO-SE À CONTRATADA O DIREITO À PRÉVIA E AMPLA DEFESA.

11.3. A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

11.4.1. BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;

11.4.2. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;

11.4.3. INDENIZAÇÕES E MULTAS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE TERMO DE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA;

12.1.2. INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB ALEGAÇÃO DE INADIMPLENTO POR PARTE DA CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

13.2. A CONTRATADA É OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

13.3. AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES PODERÃO EXCEDER O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. INCUMBIRÁ À CONTRATANTE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS, POR EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, NO PRAZO PREVISTO NA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Rua México, 128 – 9º andar - Tel: (21) 3985-7584 / 7586 - Cep. 20.031-142 - Centro - Rio de Janeiro

Aquino Contemporâneo Eireli
Euclásio José Filho
06.013.313/0001-75

6



EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO RIO DE JANEIRO



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O FORO PARA SOLUCIONAR OS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTES TERMO DE CONTRATO SERÁ O DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - JUSTIÇA FEDERAL.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO DE CONTRATO FOI LAVRADO EM DUAS (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, QUE, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM, VAI ASSINADO PELOS CONTRAENTES.

RIO DE JANEIRO, 26 DE AGOSTO DE 2015.

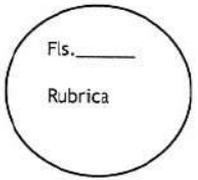
Paulo Roberto Marçal Alves
CRM 52.26720-9 - SIAPE 0648216
DIRETOR GERAL
Hospital Federal Cardoso Fontes / RJ
Ministério da Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADA

Aquivo Contemporâneo Eireli
Euclésio José Filho
06.063.313/0001-75

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 6/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, E A EMPRESA RENOVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Raymond Jabra Jacoub, nomeado pela Portaria nº 1665 de 15 de setembro de 2016, publicada no D.O.U de 16 de setembro de 2016, inscrito(a) no CPF sob o nº 381.961.077-49 portador da Carteira de Identidade nº 52.257.062, CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RENOVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.478.089/0001/70, sediado(a) na Avenida Monte Castelo, 1627, bairro Jardim Gramacho, Duque de Caxias-RJ, CEP 25.055-120, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr ANTONIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA CUNHA, portadora da Carteira de Identidade nº 1.343.264, expedida pelo SSP/PE, e CPF nº 166.557.704-59 e Sr.ª MARIANA MENDES CAMPO RODRIGUES, portadora da Carteira de Identidade nº 110.947.45-4, expedida pelo SSP/RJ, CREA/RJ, e CPF nº 092.106.117-05, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 33407.010902/2016-14** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 9/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de empresa especializada e credenciada para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e líquidos de serviços de saúde gerados nas áreas internas e externas do Hospital Federal Cardoso Fontes, classificados de acordo com a RDC nº 306/04 da ANVISA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8666/93.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	Quant. Anual
01	19380	Coleta - Tratamento Lixo Hospitalar - Resíduos Comuns ou Orgânicos (Grupo D)	Litro	193.870	2.326.440
02	19380	Coleta - Tratamento Lixo Hospitalar - Resíduos Infectantes (Grupo A) e Resíduos Perfurocortantes (Grupo E)	Litro	157.432	1.889.184



03	19380	Coleta - Tratamento Lixo Hospitalar - Resíduos Químicos (Grupo B)	Litro	1.034	12.408
----	-------	-----------------------------------------------------------------------------	-------	-------	--------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **09/03/2017** e encerramento em **04/09/2017**, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, improrrogáveis, conforme descrito no Edital, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

2.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado **mensal** da contratação é de R\$ **36.847,20** (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ **221.083,20** (duzentos e vinte e um mil, oitenta e três reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339039

PI:Nota de Empenho 2017NE800217

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 11.054,16 (onze mil e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE serão de Execução Indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



Hospital Federal Cardoso Fontes

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no Termo de Referência:

10.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.5.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.5.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

10.5.4. O atraso injustificado no início do serviço;

10.5.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.5.6. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento vinculatório e no contrato;

10.5.7. A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo HFCE, em sede de contrato.

10.5.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.5.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.5.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.5.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.5.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.5.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



está subordinado o HFCF e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- 10.5.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.5.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.5.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.5.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 10.5.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.5.19. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.5.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017.


Diretor Geral HFCF


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 15/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES,
E A EMPRESA RENOVE SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA.**

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Ana Paula Fernandes da Silva, nomeada pela Portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) RENOVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09478089/0001-70, sediado(a) na Avenida Monte Castelo, 1627, em Jardim Gramacho, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. Mariana Mendes Campos Rodrigues, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.094.745-4 expedida pela (o) SSP/RJ e CPF nº 092.106.117-05 e Sílvia Daniel Montezano, portador da identidade nº 09362356-9 expedida pela(o) IFP/RJ e CPF nº 555.345.206-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.008161/2017-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e Portaria MPOG nº 409 de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 36/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de empresa especializada e credenciada para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e líquidos de serviços de saúde gerados nas áreas internas e externas do Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado à Avenida Menezes Côrtes, nº 3245 – Rio de Janeiro, classificados de acordo com a resolução da diretoria colegiada (RDC) nº 306/04 da Agência Nacional de vigilância Sanitária.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. São parte integrante deste Contrato os anexos I e II.

1.4. Objeto da contratação:

Hospital Federal Cardoso Fontes

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mensal	Val. unitário	Val. Estimado Mensal
01	Coleta - Tratamento resíduo Hospitalar - Resíduos Comuns / Extraordinário (Grupo D)	Litro	288.000	R\$ 0,054	R\$ 15.552,00
02	Coleta - Tratamento Resíduo Hospitalar - Resíduos Infectantes (Biológico e Perfurocortante) (Grupos "A" e "E")	Litro	288.000	R\$ 0,16	R\$ 46.080,00
03	Coleta - Tratamento Resíduo Hospitalar - Resíduos Químicos (Grupo B)	Litro	2.700	R\$ 1,15	R\$ 3.105,00
TOTAL					R\$ 64.737,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início em 13/10/2017 e encerramento em 11/04/2018, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, improrrogáveis, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

2.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 64.737,00 (Sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e sete reais), perfazendo o valor total de R\$ 388.422,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte: 615100000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2017NE801347

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Hospital Federal Cardoso Fontes

5.2 O pagamento somente será efetuado após a entrega de toda documentação constante do **anexo II** do presente CONTRATO.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 E Portaria MPOG 409/2016.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.8 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1. não produziu os resultados acordados;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 Na efetivação de cada pagamento à contratada, além da consulta ao SICA, serão realizadas consultas ao CEIS, CADICON, CADIN, CNDT E CNJ, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11 Constatando-se, junto ao SICA, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Hospital Federal Cardoso Fontes

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista na Instrução Normativa RFB 1234 de 11/01/2012

5.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 19,421,10 (Dezenove mil, quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Hospital Federal Cardoso Fontes

- 6.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 6.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 6.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.7. Será considerada extinta a garantia:
- 6.7.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.7.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão por EXECUÇÃO INDIRETA
- 7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.2.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 7.3 A fiscalização contratual do serviço contratado deverá seguir o disposto no anexo IV desta IN 02/2008, além das disposições previstas a seguir:
- 7.3.1 A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes.
- 7.3.1.1 O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.4 A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 7.5 A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 7.5.1 - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Handwritten signature

Handwritten signature

Hospital Federal Cardoso Fontes

7.5.2 - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.5.3 - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.5.4 - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.5.5 - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

7.5.6 - a satisfação do público usuário.

7.6 O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8666/93, a Contratada que:

9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 não mantiver a proposta;

9.1.4 fraudar na execução do contrato

9.1.5 cometer fraude fiscal;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

MP

[Assinatura]

Hospital Federal Cardoso Fontes

- 9.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.10.1- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.10.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
 - 9.10.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.5.3. Indenizações e multas.
- 10.6. Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no Termo de Referência:
- 10.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 10.6.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

me



- 10.6.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 10.6.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 10.6.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.6.6. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento vinculatório e no contrato;
- 10.6.7. A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo HFCF, em sede de contrato.
- 10.6.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.6.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.6.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.6.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.6.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.6.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o HFCF e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.6.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.6.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.6.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.6.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 10.6.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.6.19. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.7. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

- 11.1. O valor contratual será fixo e irrevogável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:

Hospital Federal Cardoso Fontes

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão em consonância ao art.65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

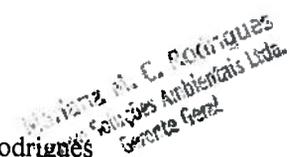
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2017.

Dra. Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral do HFCF


Mariana Mendes Campos Rodrigues
Representante da CONTRATADA


Silvio Daniel
Representante da CONTRATADA


Ambiente M. C. Rodrigues
Soluções Ambientais Ltda.
Gerente Geral


Ambiente M. C. Rodrigues
Soluções Ambientais Ltda.
R. ...
CNPJ: 09.478.089/0001-70
Silvio D. Montezano
CPF: 555.345.206-63
Coord. Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO DE CONTROLE E CONTRATOS - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245, Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site

CONTRATO Nº 9/2018

Processo nº 33407.007875/2014-22

Unidade Gestora: Hospital Federal Cardoso Fontes

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **09/2018**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E EMPRESA ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, com sede na Avenida Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua **Diretora Geral Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24 de Março de 2017, publicada no DOU nº 59 de 27 de Março de 2017, portadora da identidade nº 52.58525-2 e CPF nº 004.021.597-05, sob atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 187 de 30 de Janeiro de 2008, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.743/0001-05, com sede na Estrada dos Ramires, nº 6.100 - Sala 2 - Sapucaia do Sul/RS, CEP: 93234-300, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Eleutério Batista**, portador da carteira de identidade nº 10591546-6, CPF nº 028.389.447,46, conforme Procuração apresentada, doravante designada "**CONTRATADA**", tendo em vista o que consta no **Processo nº 33407.007875/2014-22** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 2.271 de 7 de Julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o Presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão 23/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços continuados de empresa especializada e credenciada para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e Líquidos de Serviços de Saúde gerados nas áreas internas e externas do Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado à Avenida Menezes Cortes, nº 3.245 – Rio de Janeiro, classificados de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 306/2004 e 222/2018 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente da transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Cód	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	Quant. Anual	Preço Médio R\$	Estimado Mensal (R\$)	Estimado Anual (R\$)
01	19380	Coleta - Tratamento Lixo Hospitalar – Resíduos Comuns/extraordinário (Grupo D)	litro	288.000	3.456.000	0,0387	11.166,66	134.000,00
Valor Total							11.166,66	134.000,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/10/2018 e encerramento em 15/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.166,66 (onze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: HFCF
- Fonte de Recursos: 6151000000
- Programa de Trabalho: 10302201562176508
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: 2018NE801182

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.700 (seis mil e setecentos reais), na modalidade de seguro garantia, caução ou carta fiança, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenização e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA.

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2018.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral do HFCF

Sr. Alexandre Eleutério Batista
Representante legal da Aborgama do Brasil Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Eleuterio Batista, Usuário Externo**, em 11/10/2018, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 11/10/2018, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5506804** e o código CRC **3820AD74**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.007875/2014-22

Unidade Gestora: HFCF

	<p>2º.TERMO ADITIVO ao contrato nº 09/2018, que entre si celebram a União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS e a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A UNIÃO por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, com sede na Avenida Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua **Diretora Geral Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24 de Março de 2017, publicada no DOU nº 59 de 27 de Março de 2017, portadora da identidade nº 52.58525-2 e CPF nº 004.021.597-05, sob atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 187 de 30 de Janeiro de 2008, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.743/0001-05, com sede na Estrada dos Ramires, nº 6.100 - Sala 2 - Sapucaia do Sul/RS, CEP: 93234-300, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Eleutério Batista, portador da carteira de identidade nº 105915466 e CPF nº 028.386.447-46, conforme Procuração apresentada doravante designada "**CONTRATADA**", tendo em vista o que consta no **Processo nº 33407.007875/2014-22** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 2.271 de 7 de Julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o Presente Termo Aditivo, decorrente do **Pregão 23/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de empresa especializada e credenciada para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e Líquidos de Serviços de Saúde gerados nas áreas internas e externas do Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado à Avenida Menezes Cortes, nº 3.245 – Rio de Janeiro, classificados de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 306/2004 e 222/2018 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

1.2. Este Termo Aditivo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente da transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Cód	Descrição	Unidade	Quant.	Quant.	Preço	Estimado	Estimado
------	-----	-----------	---------	--------	--------	-------	----------	----------

				Mensal	Anual	Médio R\$	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
01	19380	Coleta - Tratamento Lixo Hospitalar – Resíduos Comuns/ extraordinário (Grupo D)	litro	288.000	3.456.000	0,0387	11.526,48	138.317,79
						Valor Total	11.526,48	138.317,79

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **15/10/2020** e encerramento em **15/10/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.526,48 (onze mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 138.317,79 (cento e trinta e oito mil trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2019. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039-78

Programa de Trabalho: 10302201562176508

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

7.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Pregão nº 23/2018, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

Alexandre Eleutério Batista
Representante Legal ABORGAMA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Eleuterio Batista, Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Jose Cuquejo Campelo, Chefe do Serviço de Controle e Contratos**, em 15/10/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 15/10/2020, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017156923** e o código CRC **520D68BC**.



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO DE CONTROLE E CONTRATOS - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245, Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site

CONTRATO Nº 10/2018

Processo nº 33407.007875/2014-22

Unidade Gestora: Hospital Federal Cardoso Fontes

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **10/2018**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E EMPRESA **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.**

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, com sede na Avenida Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua **Diretora Geral Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24 de Março de 2017, publicada no DOU nº 59 de 27 de Março de 2017, portadora da identidade nº 52.58525-2 e CPF nº 004.021.597-05, sob atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 187 de 30 de Janeiro de 2008, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.470.588/0001-51, com sede na Rua Um, nº 250 - Bairro São Francisco -Distrito Califórnia - Barra do Pirai/ Rio de Janeiro/RJ neste ato apresentada pelo Gerente Geral **Sr. SEDENIR BALBINOT**, portador da carteira de identidade nº 12R3238372, CPF nº 015.322.939-09, conforme Contrato Social apresentado, doravante designada "**CONTRATADA**", tendo em vista o que consta no **Processo nº 33407.007875/2014-22** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 2.271 de 7 de Julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o Presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão 23/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços continuados de empresa especializada e credenciada para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e líquidos de Serviços de Saúde gerados nas áreas internas e externas do Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado à Avenida Menezes Cortes, nº 3.245 – Rio de Janeiro, classificados de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 306/2004 e 222/2018 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente da transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	Quant. Anual	Preço Médio R\$	Estimativa Mensal (R\$)	Estimativa Anual (R\$)
02	19380	Coleta - Tratamento Lixo Hospitalar - Resíduos Infectantes (biológico e Pérfurocortantes) (Grupos "A" e "E").	Litro	288.000	3.456.000	0,12	34.560,00	414.720,00
03	19380	Tratamento Lixo Hospitalar - Resíduos Químicos (Grupo B).	Litro	288.000	3.456.000	0,73	1,971,00	23.652,00
						Valor Total	36.531,00	438.372,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **19/09/2018** e encerramento em **19/09/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 36.531,00 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e um reais), perfazendo o valor total de R\$ 438.372,00 (quatrocentos e trinta e oito mil trezentos e setenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: HFCF
- Fonte de Recursos: 6151000000
- Programa de Trabalho: 10302201562176508
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: 2018NE801182

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 21.918,60 (vinte e um mil novecentos e dezoito reais e sessenta centavos), na modalidade de seguro garantia, caução ou carta fiança, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenização e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA.

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral do HFCF

Sedenir Balbinot
Gerente Administrativo da Servioeste Rio de Janeiro Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **SEDENIR BALBINOT, Usuário Externo**, em 17/09/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 18/09/2018, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5507903** e o código CRC **AAEC8284**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.007875/2014-22

Unidade Gestora: HFCF

	<p>2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.470.588/0001-51, com sede na Rua Um, nº 250 - Bairro São Francisco -Distrito Califórnia - Barra do Pirai/ Rio de Janeiro/RJ neste ato apresentada pelo Gerente Geral **Sr. SEDENIR BALBINOT**, portador da carteira de identidade nº 12R3238372, CPF nº 015.322.939-09 , conforme Contrato Social apresentado, doravante designada "**CONTRATADA**", tendo em vista o que consta no **Processo nº 33407.007875/2014-22** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 2.271 de 7 de Julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o Presente Termo Aditivo, decorrente do **Pregão 23/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços continuados de empresa especializada e credenciada para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e Líquidos de Serviços de Saúde gerados nas áreas internas e externas do Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado à Avenida Menezes Cortes, nº 3.245 – Rio de Janeiro, classificados de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 306/2004 e 222/2018 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ **R\$37.708,10** (trinta e sete mil setecentos e oito reais e dez centavos), perfazendo o valor total de R\$ **452.497,20** (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **19/09/2020** e encerramento em **19/09/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2019. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039-51

Programa de Trabalho: 10302201562176508

PI:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.”

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA– DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO**

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Pregão nº 23/2018, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

Sedenir Balbinot
Representante Servioeste



Documento assinado eletronicamente por **Sedenir Balbinot, Usuário Externo**, em 18/09/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 18/09/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

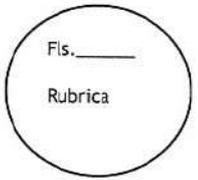


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016773227** e o código CRC **21824D8A**.

Referência: Processo nº 33407.007875/2014-22

SEI nº 0016773227

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 6/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, E A EMPRESA RENOVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Raymond Jabra Jacoub, nomeado pela Portaria nº 1665 de 15 de setembro de 2016, publicada no D.O.U de 16 de setembro de 2016, inscrito(a) no CPF sob o nº 381.961.077-49 portador da Carteira de Identidade nº 52.257.062, CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RENOVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.478.089/0001/70, sediado(a) na Avenida Monte Castelo, 1627, bairro Jardim Gramacho, Duque de Caxias-RJ, CEP 25.055-120, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr ANTONIO CARLOS FERREIRA VIEIRA DA CUNHA, portadora da Carteira de Identidade nº 1.343.264, expedida pelo SSP/PE, e CPF nº 166.557.704-59 e Sr.ª MARIANA MENDES CAMPO RODRIGUES, portadora da Carteira de Identidade nº 110.947.45-4, expedida pelo SSP/RJ, CREA/RJ, e CPF nº 092.106.117-05, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 33407.010902/2016-14** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 9/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de empresa especializada e credenciada para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e líquidos de serviços de saúde gerados nas áreas internas e externas do Hospital Federal Cardoso Fontes, classificados de acordo com a RDC nº 306/04 da ANVISA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8666/93.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	Quant. Anual
01	19380	Coleta - Tratamento Lixo Hospitalar - Resíduos Comuns ou Orgânicos (Grupo D)	Litro	193.870	2.326.440
02	19380	Coleta - Tratamento Lixo Hospitalar - Resíduos Infectantes (Grupo A) e Resíduos Perfurocortantes (Grupo E)	Litro	157.432	1.889.184



03	19380	Coleta - Tratamento Lixo Hospitalar - Resíduos Químicos (Grupo B)	Litro	1.034	12.408
----	-------	-----------------------------------------------------------------------------	-------	-------	--------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **09/03/2017** e encerramento em **04/09/2017**, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, improrrogáveis, conforme descrito no Edital, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

2.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado **mensal** da contratação é de R\$ **36.847,20** (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$ **221.083,20** (duzentos e vinte e um mil, oitenta e três reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339039

PI:Nota de Empenho 2017NE800217

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 11.054,16 (onze mil e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE serão de Execução Indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



Hospital Federal Cardoso Fontes

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no Termo de Referência:

10.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.5.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.5.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

10.5.4. O atraso injustificado no início do serviço;

10.5.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.5.6. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento vinculatório e no contrato;

10.5.7. A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo HFCE, em sede de contrato.

10.5.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.5.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.5.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.5.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.5.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.5.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



está subordinado o HFCF e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- 10.5.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.5.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.5.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.5.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 10.5.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.5.19. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.5.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017.


Diretor Geral HFCF


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 15/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES,
E A EMPRESA RENOVE SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA.**

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Ana Paula Fernandes da Silva, nomeada pela Portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) RENOVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09478089/0001-70, sediado(a) na Avenida Monte Castelo, 1627, em Jardim Gramacho, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. Mariana Mendes Campos Rodrigues, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.094.745-4 expedida pela (o) SSP/RJ e CPF nº 092.106.117-05 e Sílvia Daniel Montezano, portador da identidade nº 09362356-9 expedida pela(o) IFP/RJ e CPF nº 555.345.206-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.008161/2017-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e Portaria MPOG nº 409 de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 36/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de empresa especializada e credenciada para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e líquidos de serviços de saúde gerados nas áreas internas e externas do Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado à Avenida Menezes Côrtes, nº 3245 – Rio de Janeiro, classificados de acordo com a resolução da diretoria colegiada (RDC) nº 306/04 da Agência Nacional de vigilância Sanitária.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. São parte integrante deste Contrato os anexos I e II.
- 1.4. Objeto da contratação:



Hospital Federal Cardoso Fontes

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mensal	Val. unitário	Val. Estimado Mensal
01	Coleta - Tratamento resíduo Hospitalar - Resíduos Comuns / Extraordinário (Grupo D)	Litro	288.000	R\$ 0,054	R\$ 15.552,00
02	Coleta - Tratamento Resíduo Hospitalar - Resíduos Infectantes (Biológico e Perfurocortante) (Grupos "A" e "E")	Litro	288.000	R\$ 0,16	R\$ 46.080,00
03	Coleta - Tratamento Resíduo Hospitalar - Resíduos Químicos (Grupo B)	Litro	2.700	R\$ 1,15	R\$ 3.105,00
TOTAL					R\$ 64.737,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início em 13/10/2017 e encerramento em 11/04/2018, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, improrrogáveis, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

2.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 64.737,00 (Sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e sete reais), perfazendo o valor total de R\$ 388.422,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte: 615100000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2017NE801347

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Hospital Federal Cardoso Fontes

5.2 O pagamento somente será efetuado após a entrega de toda documentação constante do **anexo II** do presente CONTRATO.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 E Portaria MPOG 409/2016.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.8 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1. não produziu os resultados acordados;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 Na efetivação de cada pagamento à contratada, além da consulta ao SICA, serão realizadas consultas ao CEIS, CADICON, CADIN, CNDT E CNJ, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11 Constatando-se, junto ao SICA, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Hospital Federal Cardoso Fontes

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista na Instrução Normativa RFB 1234 de 11/01/2012

5.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 19,421,10 (Dezenove mil, quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Hospital Federal Cardoso Fontes

- 6.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 6.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 6.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.7. Será considerada extinta a garantia:
- 6.7.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.7.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão por EXECUÇÃO INDIRETA
- 7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.2.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 7.3 A fiscalização contratual do serviço contratado deverá seguir o disposto no anexo IV desta IN 02/2008, além das disposições previstas a seguir:
- 7.3.1 A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes.
- 7.3.1.1 O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.4 A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 7.5 A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 7.5.1 - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Handwritten signature

Handwritten signature

Hospital Federal Cardoso Fontes

7.5.2 - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.5.3 - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.5.4 - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.5.5 - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

7.5.6 - a satisfação do público usuário.

7.6 O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8666/93, a Contratada que:

9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 não mantiver a proposta;

9.1.4 fraudar na execução do contrato

9.1.5 cometer fraude fiscal;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

MP

[Assinatura]

Hospital Federal Cardoso Fontes

- 9.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.10.1- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.10.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
 - 9.10.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.5.3. Indenizações e multas.
- 10.6. Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no Termo de Referência:
- 10.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 10.6.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

me



Hospital Federal Cardoso Fontes

- 10.6.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 10.6.4. O atraso injustificado no início do serviço;
 - 10.6.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 10.6.6. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento vinculatório e no contrato;
 - 10.6.7. A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo HFCF, em sede de contrato.
 - 10.6.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 10.6.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 10.6.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 10.6.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 10.6.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 10.6.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o HFCF e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 10.6.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - 10.6.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 10.6.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 10.6.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - 10.6.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 10.6.19. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.7. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

- 11.1. O valor contratual será fixo e irrevogável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:

Hospital Federal Cardoso Fontes

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão em consonância ao art.65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

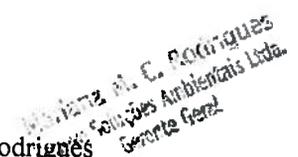
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2017.

Dra. Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral do HFCF


Mariana Mendes Campos Rodrigues
Representante da CONTRATADA


Silvio Daniel
Representante da CONTRATADA


Ambiente M. C. Rodrigues
Soluções Ambientais Ltda.
Gerente Geral

Ambiente M. C. Rodrigues Soluções Ambientais Ltda.
R. Montezano, 100 - J. Montezano - RJ
CNPJ: 09.478.089/0001-70
CPF: 555.345.206-63
Coord. Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO DE CONTROLE E CONTRATOS - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245, Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site

CONTRATO Nº 9/2018

Processo nº 33407.007875/2014-22

Unidade Gestora: Hospital Federal Cardoso Fontes

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E EMPRESA ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, com sede na Avenida Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua **Diretora Geral Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24 de Março de 2017, publicada no DOU nº 59 de 27 de Março de 2017, portadora da identidade nº 52.58525-2 e CPF nº 004.021.597-05, sob atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 187 de 30 de Janeiro de 2008, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.743/0001-05, com sede na Estrada dos Ramires, nº 6.100 - Sala 2 - Sapucaia do Sul/RS, CEP: 93234-300, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Eleutério Batista**, portador da carteira de identidade nº 10591546-6, CPF nº 028.389.447,46, conforme Procuração apresentada, doravante designada "**CONTRATADA**", tendo em vista o que consta no **Processo nº 33407.007875/2014-22** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 2.271 de 7 de Julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o Presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão 23/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de empresa especializada e credenciada para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e Líquidos de Serviços de Saúde gerados nas áreas internas e externas do Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado à Avenida Menezes Cortes, nº 3.245 – Rio de Janeiro, classificados de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 306/2004 e 222/2018 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente da transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Cód	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	Quant. Anual	Preço Médio R\$	Estimado Mensal (R\$)	Estimado Anual (R\$)
01	19380	Coleta - Tratamento Lixo Hospitalar – Resíduos Comuns/extraordinário (Grupo D)	litro	288.000	3.456.000	0,0387	11.166,66	134.000,00
Valor Total							11.166,66	134.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/10/2018 e encerramento em 15/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.166,66 (onze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: HFCF
- Fonte de Recursos: 6151000000
- Programa de Trabalho: 10302201562176508
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: 2018NE801182

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.700 (seis mil e setecentos reais), na modalidade de seguro garantia, caução ou carta fiança, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenização e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA.

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2018.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral do HFCF

Sr. Alexandre Eleutério Batista
Representante legal da Aborgama do Brasil Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Eleuterio Batista, Usuário Externo**, em 11/10/2018, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 11/10/2018, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5506804** e o código CRC **3820AD74**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.007875/2014-22

Unidade Gestora: HFCF

	<p>2º.TERMO ADITIVO ao contrato nº 09/2018, que entre si celebram a União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS e a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A UNIÃO por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, com sede na Avenida Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua **Diretora Geral Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24 de Março de 2017, publicada no DOU nº 59 de 27 de Março de 2017, portadora da identidade nº 52.58525-2 e CPF nº 004.021.597-05, sob atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 187 de 30 de Janeiro de 2008, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.743/0001-05, com sede na Estrada dos Ramires, nº 6.100 - Sala 2 - Sapucaia do Sul/RS, CEP: 93234-300, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Eleutério Batista, portador da carteira de identidade nº 105915466 e CPF nº 028.386.447-46, conforme Procuração apresentada doravante designada "**CONTRATADA**", tendo em vista o que consta no **Processo nº 33407.007875/2014-22** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 2.271 de 7 de Julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o Presente Termo Aditivo, decorrente do **Pregão 23/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de empresa especializada e credenciada para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e Líquidos de Serviços de Saúde gerados nas áreas internas e externas do Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado à Avenida Menezes Cortes, nº 3.245 – Rio de Janeiro, classificados de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 306/2004 e 222/2018 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

1.2. Este Termo Aditivo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente da transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Cód	Descrição	Unidade	Quant.	Quant.	Preço	Estimado	Estimado
------	-----	-----------	---------	--------	--------	-------	----------	----------

				Mensal	Anual	Médio R\$	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
01	19380	Coleta - Tratamento Lixo Hospitalar – Resíduos Comuns/ extraordinário (Grupo D)	litro	288.000	3.456.000	0,0387	11.526,48	138.317,79
						Valor Total	11.526,48	138.317,79

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **15/10/2020** e encerramento em **15/10/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.526,48 (onze mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 138.317,79 (cento e trinta e oito mil trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2019. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039-78

Programa de Trabalho: 10302201562176508

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

7.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Pregão nº 23/2018, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

Alexandre Eleutério Batista
Representante Legal ABORGAMA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Eleuterio Batista, Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Jose Cuquejo Campelo, Chefe do Serviço de Controle e Contratos**, em 15/10/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 15/10/2020, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017156923** e o código CRC **520D68BC**.



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO DE CONTROLE E CONTRATOS - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245, Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site

CONTRATO Nº 10/2018

Processo nº 33407.007875/2014-22

Unidade Gestora: Hospital Federal Cardoso Fontes

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **10/2018**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E EMPRESA **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.**

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, com sede na Avenida Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua **Diretora Geral Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24 de Março de 2017, publicada no DOU nº 59 de 27 de Março de 2017, portadora da identidade nº 52.58525-2 e CPF nº 004.021.597-05, sob atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 187 de 30 de Janeiro de 2008, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.470.588/0001-51, com sede na Rua Um, nº 250 - Bairro São Francisco -Distrito Califórnia - Barra do Pirai/ Rio de Janeiro/RJ neste ato apresentada pelo Gerente Geral **Sr. SEDENIR BALBINOT**, portador da carteira de identidade nº 12R3238372, CPF nº 015.322.939-09, conforme Contrato Social apresentado, doravante designada "**CONTRATADA**", tendo em vista o que consta no **Processo nº 33407.007875/2014-22** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 2.271 de 7 de Julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o Presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão 23/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços continuados de empresa especializada e credenciada para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e líquidos de Serviços de Saúde gerados nas áreas internas e externas do Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado à Avenida Menezes Cortes, nº 3.245 – Rio de Janeiro, classificados de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 306/2004 e 222/2018 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente da transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant. Mensal	Quant. Anual	Preço Médio R\$	Estimativa Mensal (R\$)	Estimativa Anual (R\$)
02	19380	Coleta - Tratamento Lixo Hospitalar - Resíduos Infectantes (biológico e Pérfurocortantes) (Grupos "A" e "E").	Litro	288.000	3.456.000	0,12	34.560,00	414.720,00
03	19380	Tratamento Lixo Hospitalar - Resíduos Químicos (Grupo B).	Litro	288.000	3.456.000	0,73	1,971,00	23.652,00
						Valor Total	36.531,00	438.372,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **19/09/2018** e encerramento em **19/09/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 36.531,00 (trinta e seis mil quinhentos e trinta e um reais), perfazendo o valor total de R\$ 438.372,00 (quatrocentos e trinta e oito mil trezentos e setenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: HFCF
- Fonte de Recursos: 6151000000
- Programa de Trabalho: 10302201562176508
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: 2018NE801182

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajuste subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 21.918,60 (vinte e um mil novecentos e dezoito reais e sessenta centavos), na modalidade de seguro garantia, caução ou carta fiança, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenização e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA.

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral do HFCF

Sedenir Balbinot
Gerente Administrativo da Servioeste Rio de Janeiro Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **SEDENIR BALBINOT, Usuário Externo**, em 17/09/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 18/09/2018, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5507903** e o código CRC **AAEC8284**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.007875/2014-22

Unidade Gestora: HFCF

	<p>2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.470.588/0001-51, com sede na Rua Um, nº 250 - Bairro São Francisco -Distrito Califórnia - Barra do Pirai/ Rio de Janeiro/RJ neste ato apresentada pelo Gerente Geral **Sr. SEDENIR BALBINOT**, portador da carteira de identidade nº 12R3238372, CPF nº 015.322.939-09 , conforme Contrato Social apresentado, doravante designada "**CONTRATADA**", tendo em vista o que consta no **Processo nº 33407.007875/2014-22** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 2.271 de 7 de Julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o Presente Termo Aditivo, decorrente do **Pregão 23/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços continuados de empresa especializada e credenciada para prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos e Líquidos de Serviços de Saúde gerados nas áreas internas e externas do Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado à Avenida Menezes Cortes, nº 3.245 – Rio de Janeiro, classificados de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 306/2004 e 222/2018 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ **R\$37.708,10** (trinta e sete mil setecentos e oito reais e dez centavos), perfazendo o valor total de R\$ **452.497,20** (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **19/09/2020** e encerramento em **19/09/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2019. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039-51

Programa de Trabalho: 10302201562176508

PI:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.”

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA– DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO**

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Pregão nº 23/2018, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

Sedenir Balbinot
Representante Servioeste



Documento assinado eletronicamente por **Sedenir Balbinot, Usuário Externo**, em 18/09/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 18/09/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016773227** e o código CRC **21824D8A**.

Referência: Processo nº 33407.007875/2014-22

SEI nº 0016773227

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

CONTRATO Nº 7/2019

Processo nº 33407.191253/2019-88

PREGÃO ELETRÔNICO: 07/2018

TERMO DE CONTRATO Nº07/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA FOKUS INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM EIRELI - EPP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017 com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FOKUS INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.399.623/0001-00**, localizada a SPLM Conj, 03, Lote 10, Núcleo Bandeirante, Brasília, DF, CEP: 71.736-301, neste ato representada pelo Sr. **CLELSON AMARILDO DE ARAUJO**, portador do Registro Geral M-3.078.338 emitida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 488.924.756-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo SEI 33407.191253/2019-88** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de digitalização de documentos de Assentamento Funcional Digital (AFD), no que tange o acervo físico legado, para as Unidades Pagadoras (UPAGs) dos órgãos/entidades da Administração Pública de modo a atender o escopo do projeto de Assentamento Funcional Digital (AFD) , especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão nº 7/2018, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. LOTE 03 - serviços de digitalização de documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores e empregados públicos do poder executivo federal para atendimento ao Estado do Rio de Janeiro do Hospital Federal Cardoso Fontes, órgão do Ministério da Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
03	Registro de Preços para prestação de serviços de digitalização de documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores e empregados públicos do poder executivo federal para atendimento ao estado do Rio de Janeiro - RJ.	Página	950.890	R\$ 0,1090	R\$103.647,01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, isto é, 30 (trinta) meses, considerando a quantidade de páginas que deverão ser digitalizadas, com início na data de 08/06/2020 e encerramento em 07/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da Lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e poderá ser finalizado quando terminarem as páginas a serem digitalizadas, e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo,

2.2. O contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 103.647,01** (Cento e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e um centavo).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339040

Programa de Trabalho: 10302201562176508

PI: 2019NE801761

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 5.182,35** (cinco mil cento e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

assinado eletronicamente

ANA PAULA FERNANDES DA SILVA

Diretora-Geral

Mat.1273905

Hospital Federal Cardoso Fontes

CLELSON AMARILDO DE ARAUJO

Representante legal da Fokus Informática e Microfilmagem Eireli - EPP



Documento assinado eletronicamente por **Clelson Amarildo de Araujo, Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 08/07/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012548109** e o código CRC **9CF77129**.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 12/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL
CARDOSO FONTES E A EMPRESA NETWAY
TELECOM LTDA - ME.**

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela Diretora Geral Dr. Ana Paula Fernandes da Silva, nomeado pela Portaria nº 848 de 24 de março de 2017, publicada no D.O.U de 27 de março de 2017, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.021.597-05 portador da Carteira de Identidade nº 07.579.608-6, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Netway Telecom LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.842.765/0001-20, sediado(a) na Estrada de Jacarepaguá, nº. 7655 – Sala 227, em Jacarepaguá, Rio de Janeiro, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio-administrador, Sr. Fabio Luiz Oliveira do Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 09771697-1, expedida pelo IFP, e CPF nº 042.754.937-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.008767/2016-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e da Portaria/MPOG 409 de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 041/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **Link Dedicado de Internet**, com execução mediante o regime de **Execução indireta**, em **Empreitada por preço global**, na modalidade licitatória de **Serviços continuados sem dedicação de mão-de-obra exclusiva**, para atender às necessidades do **Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	Quantidade	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR GLOBAL
1	Hospital Federal Cardoso Fontes	100 Mbps	24 horas	R\$ 35.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/09/2017 e encerramento em 29/09/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

1.4.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.6. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.950,00, perfazendo o valor total de R\$ 35.400,00.

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.8. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte: 61510000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339039-56

PI:

1.9. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.10. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.11. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.770,00 (um mil e setecentos e setenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.3. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.4. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1.5. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.8.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

1.9. É vedado à CONTRATADA:

1.9.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.9.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1.10. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.11. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.12. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.13. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.14. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

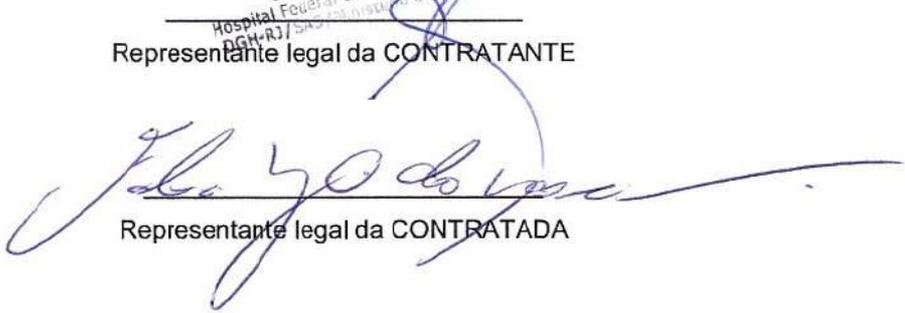
1.15. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2017.

Ana Paula F. da Silva
Diretora
SIAPE 1273905
Hospital Federal Cardoso Fontes/RJ
RGM-RJ/SAS/Secretaria de Saúde

Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: HFCF

	<p>MINUTA 3º TERMO ADITIVO ao contrato nº 12/2017, que entre si celebram a União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS e a empresa NETWAY TELECOM LTDA - ME.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela Portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **NETWAY TELECOM LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.842.765/0001-20, com sede na Estrada de Jacarepaguá, nº. 7655 – Sala 227 – Jacarepaguá - RJ, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Fabio Luiz Oliveira do Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 09771697-1, expedida pelo IFP, e CPF nº 042.754.937-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.008767/2016-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e da Portaria/MPOG 409 de 21 de dezembro de 2016, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente **Termo Aditivo nº 01/2018** ao contrato 12/2017, Pregão Eletrônico nº 41/2017, em observância do disposto no Art. 57, II e Art. 65, I, da Lei 8666/93, sob os termos e condições estabelecidas nas clausulas abaixo, que passarão a fazer parte integrante do supracitado Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº **12/2017**, de acordo com que faculta o Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93, referente a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **Link Dedicado de Internet**, com execução mediante o regime de **Execução indireta, em Empreitada por preço global**, na modalidade licitatória de **Serviços continuados sem dedicação de mão-de-obra exclusiva**, para atender às necessidades do **Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital", por mais um período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pelo serviço efetivamente executado o valor mensal reajustado estimado de **R\$ 3.188,26 (Três mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, totalizando **R\$**

38.259,12 (Trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), já incluídas todas as despesas que incidam sobre o Contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo do presente TERMO ADITIVO será de **29/09/2020** à **29/09/2021**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2019/2020. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 10302201562176508

Programa de Trabalho: 339040 - 13

PI: 2018NE801335

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.”

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA prestará renovação da garantia no valor de **R\$ 1.844,17 (Um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO**

Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

8. **CLÁUSULA OITAVA- FORO**

Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2020.

Ana Paula Fernandes da Silva

Diretora Geral HFCF

Fabio Luiz Oliveira do Nascimento

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luiz Oliveira do Nascimento, Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 28/09/2020, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016842311** e o código CRC **0188D093**.

Referência: Processo nº 33407.008767/2016-39

SEI nº 0016842311

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



CONTRATO Nº 01/2013

Processo nº 33374.020181/2010-81
Pregão Eletrônico nº 042/2012
UASG: 250042

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2013, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES E A EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICO.

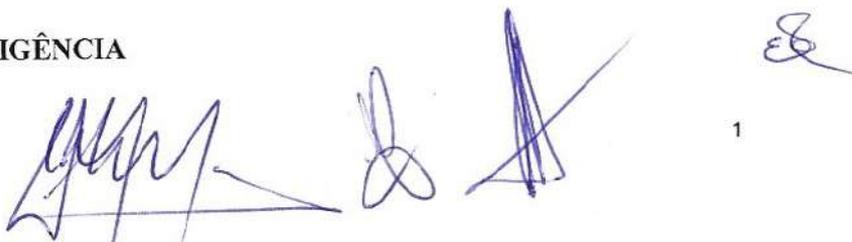
A União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, situado na Avenida Menezes Cortes, nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.715-190, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado por seu Diretor, Dr Paulo Roberto Marçal Alves, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela GM/MS nº 202, de 07/02/2012, publicada no DOU nº 28, de 08/02/2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.605.534/0001-30, sediado(a) na Avenida Paulo de Frontin, nº 289, Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos(a) Srs.(a) VALÉRIO ANTONIO ÁVILA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 020.847.207-6, expedida pela (o) DETRAN, e CPF nº 102.021.338-85, e VITOR FROIMTCHUK, portador(a) da Carteira de Identidade nº 119670164, expedida pelo(a) IFP/RJ, e CPF 082.045.777-96, tendo em vista o que consta no Processo nº 33374.020181/2010-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 042/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos antineoplásicos manipulados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA





2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 23/01/2013 e encerramento em 23/01/2014, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.098.660,00 (um milhão noventa e oito mil e seiscentos reais)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PTRES	UO	PT	UG	ND
065043	36901	10302201562176508	250104 – HFCF	339039.50

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IPCA-FGV*.



Hospital Federal Cardoso Fontes

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Hospital Federal Cardoso Fontes

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2012.

Paulo Roberto Marçal Azev.
CRM 5226770-9 - CAPE 02/18216
DIRETOR GERAL
Hospital Federal Cardoso Fontes / R.
União Federal do Rio de Janeiro

2013

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Edwano Leites de Oliveira
Coord. Adm. e Recursos Humanos
Hosp. Fed. Cardoso Fontes/MS/RJ
Matrícula 1917255

2. _____



O Grupo Hospitalar Conceição conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 15 da Lei das Licitações nº 8666/93, torna público as empresas classificadas em primeiro lugar na Ata de Registro de Preços, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 105/13 Processo nº 334/13. Data de Assinatura: 27/05/2013. Objeto: Aquisição de Insumos Químicos, Valor total estimado: R\$ 47.784,96 (quarenta e sete mil e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), Validade 1º (doze) meses, Empresa Classificada: Spectrum Bio Engenharia Médica Hospitalar Ltda.- Capj.: 54.446.810/0001-03. Obs: Os preços contratados estão divulgados no site do GHC: www.ghc.com.br/servicos-on-line/licitacoes

CARLOS EDUARDO NERY FAES
Diretor Superintendente
GILBERTO BARICHELLO
Diretor Administrativo e Financeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2013**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de retirada, confecção, colocação de caixas passadores, portas de alumínio e confecção da proteção em telas tipo mosquiteiro para janelas dos setores do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e LPA Zona Norte 24hs. ABERTURA: 13/06/2013 às 08:30h. Local: Site do Banco do Brasil. Retirada no Endereço: www.ghc.com.br

Porto Alegre-RS, 28 de maio de 2013.
MARINA INES SILVA GOMES
Gerente de Matrarias

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 32/2013 - UASG 250059**

Nº Processo: 33409007429200931. Objeto: Locação não residencial de imóvel. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Manutenção das atividades de pediatria, essenciais a este INC, já instaladas e em pleno funcionamento no imóvel. Declaração de Dispensa em 28/05/2013. PAULO SZARVAS - Coordenador de Administração - Ratificação em 28/05/2013. JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA - Diretor Geral - Valor Global: R\$ 119.999,88 - CNPJ CONTRATADA: 03.215.774/0001-28 CARDIOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE E GESTO HOSPITALAR LTDA.

(SIDECE - 28/05/2013) 250059-00001-2013NE800036

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013
UASG 250104**

Nº Processo: 33374020181201081. PREGÃO SRP Nº 115/2012 Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 03605534000130. Contratado: AV FARMA ASSISTENCIA E SERVICOS -FARMACEUTICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos antineoplásicos manipulados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/01/2013 a 23/01/2014. Valor Total: R\$1.098.660,00. Data de Assinatura: 23/01/2013.

(SICON - 28/05/2013) 250104-00001-2013NE800001

**HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO
DIRETORIA-GERAL**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2013

O Diretor do Hospital Federal de Bonsucesso torna público que realizará a contratação de empresa especializada no Serviço reativo ao Programa de Controle de Qualidade, em atendimento a RDC Nº 302 - ANVISA, conforme processo nº 33374.022821/201-50 - DL Nº 06/2013. As empresas interessadas deverão possuir cadastro no SICAF. As propostas poderão ser entregues até as 17:00 horas do dia 31/04/2013, na sala de Contratos, sito a Av. Londres, 616, Bairro Bonsucesso - RJ, prédio 4º andar - sala 410. Maiores informações poderão ser obtidos através do e-mail: contratos_hgb@hfb.rj.saude.gov.br ou pelo telefone: (21) 2561-0510.

FLÁVIO ADOLPHO SILVEIRA

**INSTITUTO NACIONAL DE CâNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA**

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 126/2013 - UASG 250052**

Nº Processo: 25410.001501/2013. Objeto: Hélio líquido e outros Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Emergencial para conserto do aparelho de ressonância magnética. Declaração de Dis-

pensa em 28/05/2013. DIOGO YOSHIDA - Chefe da Divisão de Suprimento - Ratificação em 28/05/2013. ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SA - Ordenador de Despesa - Valor Global: R\$ 35.170,72 - CNPJ CONTRATADA: 43.843.358/0001-99 AIR PRODU CTS BRASIL LTDA..

(SIDECE - 28/05/2013) 250052-00001-2013NE800052

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 68/2013
UASG 250052**

Número do Contrato: 65/2008.
Nº Processo: 1776/2006.
DISPENSA Nº 97/2008 Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CPF Contratado: 09818774787. Contratado: YOLANDA MARIA VECCHII MARCONDES -SILVA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais um período, a começar em01/06/2013 e a terminar em31/05/2014. Fundamento Legal: Artigo 51 da Lei 8245/91 - Vigência: 01/06/2013 a 31/05/2014. Data de Assinatura: 20/05/2013.

(SICON - 28/05/2013) 250052-00001-2013NE800052

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 100/2013 - UASG 250052**

Nº Processo: 25410.001204/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Mistura padrão de calibração e outros. Total de Itens Licitados: 00019. Edital: 29/05/2013 de 08h00 às 17h00 - Endereço: Rua Marques de Pombal, 125 - 8º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/06/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br para retirar o edital.

(SIDECE - 28/05/2013) 250052-00001-2013NE800052

PREGÃO Nº 102/2013 - UASG 250052

Nº Processo: 25410.003079/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Aspirador medicinal de ar comprimido e outros Total de Itens Licitados: 00016. Edital: 29/05/2013 de 08h00 às 17h00 - Endereço: Rua Marques de Pombal, 125, 8º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/06/2013 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br/citatis para retirar o edital.

JAMES HENRIQUE MACEDO
Presidente da CPL

(SIDECE - 28/05/2013) 250052-00001-2013NE800052

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 89/2013**

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O.U em 16/05/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de inventário de proteção para quimioterapia.

JAMES HENRIQUE MACEDO
Presidente da CPL

(SIDECE - 28/05/2013) 250052-00001-2013NE800052

**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
ALTO RIO JURUA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2013
UASG 257021**

Nº Processo: 25032001190201288. PREGÃO SISPP Nº 4/2013 Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 09472377000118. Contratado: D. M. M. TERCEIRIZACAO E-CONSULTORIA LTDA -ME. Objeto: Contratação de Prestação de Serviço de Motorista (condutor de veículo). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002;Decreto nº 5.450/2003;Decreto nº 6.204/2007;Decreto nº 2.271/97 Lei Compl.nº 123/2006 IN SLTI/MPOG 0. Vigência: 13/05/2013 a 13/05/2014. Valor Total: R\$385.999,10. Data de Assinatura: 13/05/2013.

(SICON - 28/05/2013) 257021-00001-2013NE800021

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
ALTO RIO NEGRO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2013**

O Pregão Eletrônico nº 08/2013, referente a prestação de serviço de secretariado do DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO ALTO RIO NEGRO, teve como vencedor a empresa GLOBAL MIX EMPREENDEIMENTOS LTDA - ME.

IVANILSON OTERO DE MACEDO
Pregoeiro

(SIDECE - 28/05/2013) 257024-00001-2013NE800010

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
AMAPÁ E NORTE DO PARA**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2013 - UASG 257931**

Nº Processo: 25042000950201211. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de fretamento de aeronaves para atender necessidades do DSEI/AMAPÁ E NORTE DO PARA Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 29/05/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 - Endereço: Av. Pedro Baíão, 1071 Trem - MACAPA - AP. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/06/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECE - 28/05/2013) 257031-00001-2013NE800025

PREGÃO Nº 3/2013 - UASG 257931

Nº Processo: 2504200029021359. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de pilotos fluviais e preceiros Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 29/05/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 - Endereço: Av. Pedro Baíão, 1071 Trem - MACAPA - AP. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/06/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECE - 28/05/2013) 257031-00001-2013NE800025

PREGÃO Nº 4/2013 - UASG 257931

Nº Processo: 25042000415201341. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no ramo de marketing ou padronização visual do DSEI/AMAPÁ e Norte do Pará Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 29/05/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 - Endereço: Av. Pedro Baíão, 1071 Trem - MACAPA - AP. Entrega das Propostas: a partir de 29/05/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/06/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARIA LUCINETE DO CARMO DE FREITAS
Pregoeira

(SIDECE - 28/05/2013) 257031-00001-2013NE800025

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
BAHIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2012
UASG 257032**

Nº Processo: 25043000379201224. DISPENSA Nº 45/2012 Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 05448757000166. Contratado: SEBASTIANA LUZ DE SOUSA - ME - Objeto: Serviços funerários e sepultamento de povos indígenas. Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso V da lei 8666/93. Vigência: 06/12/2012 a 05/12/2013. Valor Total: R\$22.372,98. Data de Assinatura: 06/12/2012.

(SICON - 28/05/2013) 257032-00001-2013NE800054

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 7/2013 - UASG 257032**

Nº Processo: 25043000829201360. Objeto: Referente a contratação de empresa especializada em Capacitação, para treinamento de servidores no Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Valor Baixo. Declaração de Inexigibilidade em 28/05/2013. NILTON MOREIRA DIAS - Chefe do Sêlog - Ratificação em 28/05/2013. MARIA MADALENA BRAGA - Coordenadora Distrital Substituta - Valor Global: R\$ 4.800,00 CNPJ CONTRATADA: 02.317.176/0001-05 ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA.

(SIDECE - 28/05/2013) 257032-00001-2013NE800054

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
KAYAPÓ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013
UASG 257038**

Número do Contrato: 10/2012.
Nº Processo: 25052000052201243. PREGÃO SISPP Nº 4/2012 Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 06184153000112. Contratado: VITORIA COMERCIO DE PECAS LTDA -ME. Objeto: Contratação de empresa para realização de manutenção preventiva/corretiva das viaturas oficiais pertencentes a frota deste Distrito Sanitário Especial Indígena. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002. Vigência: 28/05/2013 a 27/05/2014. Valor Total: R\$232.345,00. Data de Assinatura: 27/05/2013.

(SICON - 28/05/2013) 257038-00001-2013NE800014





MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO DE CONTROLE E CONTRATOS - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.452417/2017-97

Unidade Gestora: HFCF

5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°01/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E A EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **Av Farma Assistência e Serviços Farmacêuticos LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.605.534/0001-30, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 289, Rio Comprido – Rio de Janeiro / RJ, neste ato representada pelos Srs. **VALÉRIO ANTONIO ÁVILA**, portador da Carteira de Identidade nº 020.847.207-6, expedida pelo DETRAN, e CPF nº 102.021.338-85, e **VITOR FROIMTCHUK**, portador da Carteira de Identidade nº 119670164, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 082.045.777-96, conforme instrumento procuratório apresentado, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** tudo mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** do Contrato nº **001/2013**, de acordo com que faculta o Art. 57, § 4º da Lei 8666/93, referente a prestação de serviço de empresa especializada no fornecimento de medicamentos antineoplásticos manipulados, visando atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes, por mais um período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará a Contratada pelo serviço efetivamente executado o **valor mensal estimado de R\$ 128.250,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta mil reais)**, totalizando um **valor anual estimado de R\$ 1.539.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil reais)**, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo do presente **TERMO ADITIVO** será de 23/01/2018 à 23/01/2019 ou até que se conclua o novo **PROCESSO LICITATÓRIO N° 33407.008055/2017-09**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2018/2019. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039-50

Programa de Trabalho: 10302201562176508

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.”

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

7.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Pregão nº 115/2012, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2018.

Ana Paula Fernandes da Silva

Diretora Geral HFCF

Valério Antonio Ávila

Representante Legal AV FARMA

Vitor Froimtchuk

Representante Legal AV FARMA



às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Froimtchuk, Usuário Externo**, em 22/01/2018, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 22/01/2018, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2202018** e o código CRC **6388522B**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.143521/2018-74

2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E A EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA.

A União, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Avenida Menezes Cortes, 3245, Freguesia/Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, Diretora Geral, nomeada pela Portaria nº 847, de 24 de Março de 2017, publicada no DOU nº 59, de 27 de Março de 2017, inscrita no CPF nº 004.021.597-05, portadora da Carteira de Identidade nº 52.58525-2, CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Av Farma Assistência e Serviços Farmacêuticos Ltda** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **03.605.534/0001-30**, sediada na Av. Paulo de Frontin, 289, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos srs. **Valério Antonio Avila**, portador da Carteira de Identidade nº 20847207-6, expedida pelo Detran/RJ e CPF nº 102.021.338-85 e **Vitor Froimitchuk**, portador da carteira de identidade nº 11967016-4, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 082.045.777-96, doravante denominada "CONTRATADA", tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.143521/2018-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 34/2018, processo **33407.143521/2018-74**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prorrogação da contratação de empresa especializadas para prestação de serviços continuados de Manipulação de Medicamentos Antineoplásicos, conforme prescrição médica, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de manipulação de medicamentos antineoplásicos	750	9.000	R\$274,00	R\$ 205.500,00	R\$ 2.466.000,00

1.3. O presente Termo Aditivo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.466.000,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo do presente TERMO ADITIVO será de **18/02/2021** à **17/02/2022** .

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2019/2020. Sob a seguinte classificação:

Gestão: HFCF

Fonte de recursos: 6153000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Natureza da Despesa: 339039 - 50

PI:

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

6.1. Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

7.1. Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

8. **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A CONTRATADA prestará renovação da garantia correspondente a 5% do valor total do contrato, conforme art.56 §2º da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais)**, em quaisquer das modalidades, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, **com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, devendo ser **renovada a cada prorrogação**, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO**

9.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Pregão nº 34/2018, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Ana Paula Fernandes da Silva

Diretora Geral HFCF

Valério Antonio Ávila

Representante Legal AV FARMA

Vitor Froimtchuk

Representante Legal AV FARMA



Documento assinado eletronicamente por **Valerio Antonio Avila, Usuário Externo**, em 11/02/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Froimtchuk, Usuário Externo**, em 11/02/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº](#)



[900 de 31 de Março de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 17/02/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019045659** e o código CRC **3BC3E27F**.

Referência: Processo nº 33407.143521/2018-74

SEI nº 0019045659

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



Ministério da Saúde
 Secretaria de Atenção à Saúde
 Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
 Hospital Federal Cardoso Fontes
 Coordenação de Administração
 Serviço de Controle e Contratos

CONTRATO Nº 1/2019

Processo nº 33407.143521/2018-74

Unidade Gestora: [HFCF]

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **01/2019**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES E A EMPRESA **AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

A União, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Avenida Menezes Cortes, 3245, Freguesia/Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, Diretora Geral, nomeada pela Portaria nº 847, de 24 de Março de 2017, publicada no DOU nº 59, de 27 de Março de 2017, inscrita no CPF nº 004.021.597-05, portadora da Carteira de Identidade nº 52.58525-2, CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Av Farma Assistência e Serviços Farmacêuticos Ltda** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **03.605.534/0001-30**, sediada na Av. Paulo de Frontin, 289, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos srs. **Valério Antonio Avila**, portador da Carteira de Identidade nº 20847207-6, expedida pelo Detran/RJ e CPF nº 102.021.338-85 e **Vitor Froimitchuk**, portador da carteira de identidade nº 11967016-4, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 082.045.777-96, doravante denominada "CONTRATADA", tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.143521/2018-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 34/2018, processo **33407.143521/2018-74**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializadas para prestação de serviços continuados de Manipulação de Medicamentos Antineoplásicos, conforme prescrição médica, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. objeto do Contrato:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		750	9.000	R\$274,00	R\$ 205.500,00	R\$ 2.466.000,00

1	Serviço de manipulação de medicamentos antineoplásicos					
---	--------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **19/02/2019** e encerramento em **18/02/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.466.000,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2019NE800153

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais)**, em quaisquer das modalidades, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor –e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Luis Carlos Alves
Diretor Geral Substituto
SIAPE 1744064
PT/MS Nº 235 de 20 de fevereiro de 2018
Hospital Federal Cardoso Fontes

Valério Antonio Ávila
Representante Legal AV FARMA

Vitor Froimtchuk
Representante Legal AV FARMA



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Froimtchuk, Usuário Externo**, em 18/02/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valerio Antonio Avila, Usuário Externo**, em 18/02/2019, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Alves, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes, Substituto(a)**, em 19/02/2019, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7916123** e o código CRC **0E536D39**.

Referência: Processo nº 33407.143521/2018-74

SEI nº 7916123

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
Avenida Menezes Cortes, nº 3245, Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site

CONTRATO Nº 23/2017

Processo nº 33407.469189/2017-94

Unidade Gestora: HFCF

**ADESÃO A ATA Nº 16/2017/CGAL/MS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017**

**TERMO DE CONTRATO Nº 023/2017,
QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL
FEDERAL CARDOSO FONTES-
HFCF/MS E A EMPRESA ZIULEO COPY
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela Portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a devidamente autorizada a firmar este TERMO DE CONTRATO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.530.781/0001-87, sediada na Carlos Machado nº 88, Lot I, Pal 46034, parte 100, Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-042, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Jefferson Luiz Mendonça de Castro**, portador da Carteira de Identidade nº 10563500-7, expedida pelo DETRAN-RJ, e CPF nº 042846487-48, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.469189/2017-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2017/CGAL/MS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de reprodução (outsourcing de impressão), de documentos monocromáticos e policromáticos para imagens e textos, utilizando equipamentos de tecnologia digital, contemplando a impressão e cópia; e digitalizações (sem ônus) com fornecimento, instalação e manutenção de multifuncionais monocromáticas e policromáticas em rede lógica, sistemas para gerenciamento, monitoramento, gestão de ativos e contabilização (bilhetagem) de documentos impressos e copiados, com fornecimento de mídias, reposição de peças, suprimentos e insumos, exceto papel; e suporte técnico, de acordo com as condições e especificações constante no Termo de Referência e seus respectivos apêndices.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de sua transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
------	-------------------	------------	-----------	--------------	--------------

(SERVIÇO)					
1	HFCF	60	Multifuncional Monocromático A4 40ppm	R\$ 24.000	R\$ 288.000,00
2	HFCF	01	Multifuncional Monocromático A3/A4 80ppm	R\$ 5.400	R\$ 64.800,00
3	HFCF	01	Multifuncional Monocromático c/ fax A4 40ppm	R\$ 400	R\$ 4.800,00
5	HFCF	03	Multifuncional Policromático A4 35ppm	R\$ 4.784,40	57.412,80
TOTAL				R\$ 34.584,40	R\$ 415.012,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/12/2017 e encerramento em 05/12/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 34.584,40** (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total/anual estimado de **R\$ 415.012,80** (quatrocentos e quinze mil doze reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/ Unidade	Hospital Federal Cardoso Fontes
Fonte	6151000000
Programa de Trabalho	10302201562176508
Elemento de Despesa	339039
PI	2017 NE801628

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.3. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram -se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.4. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

7.6. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.7. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.8. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.9. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.10. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando -se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.13.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.14. É vedado à CONTRATADA:

12.14.4. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.14.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.16.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.17. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.18. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.19. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.20. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral do HFCF

Jefferson Luiz Mendonça de Castro
Representante legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Mendonça de Castro, Usuário Externo**, em 01/12/2017, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 05/12/2017, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1527596** e o código CRC **03540355**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.469189/2017-94

Unidade Gestora: HFCF

	<p>3º. TERMO ADITIVO ao contrato nº 23/2017, que entre si celebram a União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS e a empresa ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela Portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.530.781/0001-87, sediada na Carlos Machado nº 88, Lot I, Pal 46034, parte 100, Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-042, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Luiz Mendonça de Castro, portador da Carteira de Identidade nº 10563500-7, expedida pelo DETRAN-RJ, e CPF nº 042846487-48, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.469189/2017-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações resolvem firmar o presente **Termo Aditivo nº 03/2019** ao contrato 23/2017, Pregão Eletrônico nº 14/2017 CGAL/MS, em observância do disposto no Art. 57, II e Art. 65, I, da Lei 8666/93, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo, que passarão a fazer parte integrante do supracitado Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº **23/2017**, de acordo com que faculta o Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93, referente a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução de reprodução (outsourcing de impressão), de documentos monocromáticos e policromáticos para imagens e textos, utilizando equipamentos de tecnologia digital, contemplando a impressão e cópia; e digitalizações (sem ônus) com fornecimento, instalação e manutenção de multifuncionais monocromáticas e policromáticas em rede lógica, sistemas para gerenciamento, monitoramento, gestão de ativos e contabilização (bilhetagem) de documentos impressos e copiados, com

fornecimento de mídias, reposição de peças, suprimentos e insumos, exceto papel; e suporte técnico, de acordo com as condições e especificações constante no Termo de Referência e seus respectivos apêndices, por mais um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pelo serviço efetivamente executado o valor mensal estimado de **R\$ 34.584,40 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor total/anual estimado de **R\$ 415.012,80 (quatrocentos e quinze mil doze reais e oitenta centavos)**, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo do presente TERMO ADITIVO será de **05/12/2020 à 04/12/2021**.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2018/2019. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339040 - 16

Programa de Trabalho: 10302201562176508

PI:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.”

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará renovação da garantia no valor de **R\$ 20.750,64 (Vinte mil e setecentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- FORO

Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

Jefferson Luiz Mendonça de Castro
Representante legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Mendonça de Castro, Usuário Externo**, em 25/11/2020, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 26/11/2020, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017680682** e o código CRC **8D91F535**.

Referência: Processo nº 33407.469189/2017-94

SEI nº 0017680682

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.009961/2016-31

Unidade Gestora: HFCE

2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E A EMPRESA PNCQ – PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **PNCQ – PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.302.879/0001-08, com sede na Rua Vicente Licínio nº 95, Tijuca- Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20.270-340, neste ato representada pelo Sócio Superintendente, Sr. **FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 04822662-5 IFP/RJ, CPF nº 607.696.457-04, conforme instrumento procuratório apresentado, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que consta no Processo nº **33407.009961/2016-31** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão nº 041/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE CONTRATO** tem por objeto a “*Prestação de serviços por empresa provedora de ensaios de proficiência para fornecimento de Programa de Controle de Qualidade (CQE) em procedimentos laboratoriais com finalidade de adequar o laboratório de Patologia Clínica à resolução nº 1213/SES da Secretária Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro de 21/08/1998 e à RDC nº 302 ANVISA, de 13/10/2005, que exigem a participação dos laboratórios em Ensaios de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina*” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCE).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.633,34 (Um Mil, Seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 19.600,08 (Dezenove mil, seiscentos reais e oito centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/07/2020** e encerramento em **30/07/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2020/2021. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039-51

Programa de Trabalho: 10302201562176508

PI:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.”

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

7.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Pregão nº 41/2017, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas. E, por estarem de

acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

Francisco Edison Pacifici Guimarães
Representante Legal PNCQ



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edison Pacifici Guimarães, Usuário Externo**, em 28/07/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 29/07/2020, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015285262** e o código CRC **1752A29F**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO**CONTRATO 02/2018****Unidade Gestora:** HFCF

CONTRATO Nº02/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E PNCQ – PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **PNCQ – PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.302.879/0001-08, com sede na Rua Vicente Licínio nº 95, Tijuca- Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20.270-340 , neste ato representada pelo Sócio Superintendente, Sr. **FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 04822662-5 IFP/RJ, CPF nº 607.696.457-04, conforme instrumento procuratório apresentado, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que consta no Processo nº **33407.009961/2016-31** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão nº 041/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE CONTRATO** tem por objeto a *"Prestação de serviços por empresa provedora de ensaios de proficiência para fornecimento de Programa de Controle de Qualidade (CQE) em procedimentos laboratoriais com finalidade de adequar o laboratório de Patologia Clínica à resolução nº 1213/SES da Secretária Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro de 21/08/1998 e à RDC nº 302 ANVISA, de 13/10/2005, que exigem a participação dos laboratórios em Ensaios de Proficiência para todos os exames realizados na sua rotina"* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/07/2018** e encerramento em **30/07/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.633,34 (Um Mil, Seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 19.600,08 (Dezenove mil, seiscentos reais e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2018. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 61510000000

Natureza da Despesa: 339039-51

Programa de Trabalho: 10302201562176508

PI: 2018NE800694

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.”

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 980,04 (Novecentos e oitenta reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018

Ana Paula Fernandes da Silva

Diretora Geral HFCF

Fancisco Edison Pacifici Guimarães

Representante Legal do PNCQ

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edison Pacifici Guimarães, Usuário Externo**, em 27/07/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 30/07/2018, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4933159** e o código CRC **4D601CF9**.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 06/2014



CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES – HFCE/RJ**, órgão subordinado ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, integrante da Administração Pública Direta, com sede na Avenida Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do RJ, CEP nº 22.715-190, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, com base na Portaria GM/MS nº 187 de 30.01.2008, inciso X, artigo 1º, alínea “e”, publicada no DOU nº 36 de 31/01/2008, pelo seu Diretor Geral, DR. **PAULO ROBERTO MARÇAL ALVES**, brasileiro, médico, casado, portador da Carteira de Identidade nº 52-26720-9, emitida pelo CRM, inscrito no CPF/MF sob o nº 401.270.797-34, nomeado pela Portaria nº 202 de 07/02/2012, publicada no DOU nº 28 de 08/02/2012, com domicílio especial, coincidindo com o endereço de sede do respectivo órgão.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, pela competência delegada pela Portaria- Presidente nº 622, de 17 de Setembro de 2013 por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 811.337 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 398.896.531-68 residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 09/2012/DICAP/EBC, da Diretoria de Captação e Serviços, de 02 de Julho de 2012, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 400486083 SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 354.194.315-72, residente e domiciliada em Brasília/DF.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item **1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



PROCUR

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da Diretoria de Negócios e Serviços, que receberá do **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) o material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) o material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, e poderá ser consultado no endereço eletrônico: www.secom.gov.br/so-bre-a-secom/acoes-e-programas/publicacoes/manuais-e-marcas/publicidade-legal. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **EBC**;
- c) a solicitação de veiculação emitida pela **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;
- d) o material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às 12hs (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1) no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
 - d.2) no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1) para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2) para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3) para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação;



- f) a **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.1) o **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.2) previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.3) o **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) a marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.
- h) O Acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas às disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) manter seus dados atualizados perante o **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o **CONTRATANTE** a:

- a) encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ **101.092,55** (cento e um mil, noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339039, subordinada ao Programa de Trabalho nº 10302201562176508 da Unidade Orçamentária nº 250104 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2014, comprometida na Nota de Empenho nº 2014NE800669, no valor de R\$ 1.123,25 (hum mil, cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), emitida em 08/08/2014.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o **CONTRATANTE** obrigado a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o **CONTRATANTE**.



[Handwritten signature]



- 7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo mesmo à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 22/08/2014 e término em 22/08/2019, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;



- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- e) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e da ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuidas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.



[Handwritten signature]
617

325
exp

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

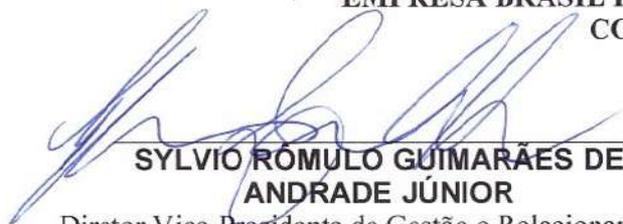
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2014.

**HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES
CONTRATANTE**



PAULO ROBERTO MARÇAL ALVES
Diretor Geral

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA**



**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE
ANDRADE JÚNIOR**
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento



MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES
Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME: *Luizana mainho Pimenta*
CPF *033.854.911-00*



INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA
E ORTOPEdia JAMIL HADDAD

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 27/2014 - UASG 250057

Processo nº 250057/2123/2014 - Objeto: Inscrição de servidor em curso de capacitação de BIOSSEGURANÇA, previsto no PAC 2014 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 2º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Despesa de pequeno vulto Declaração de Inexigibilidade em 26/09/2014. JAIR VINICIUS RAMOS DA VEIGA. Coordenador Administrativo. Ratificação em 26/09/2014. IDAO ANTONIO MATEUS GUIMARAES, Diretor Geral. Valor Global: R\$ 600,00. CNPJ CONTRATADA: 32.319.972/0001-30 FUNDACAO PRO-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA-RJ, FUNDARJ.

(SIDE - 30/09/2014) 250057-00001-2014NE800018

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2014

Contrato: 005/2009. Processo: 33407.005909/2009-87. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. Contratado: MIDAS M3 MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA. CNPJ: 851.283.847-72. Objeto: repactuação do valor do contrato, acrescendo o valor de R\$ 16.208,77 (dezesseis mil duzentos e oito reais e setenta e sete centavos) mensal, correspondendo ao acréscimo de 11,632%, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 15/07/2012 a 14/07/2013. Valor Total: R\$ 1.866.657,00. Data de Assinatura: 05/09/2014.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2014

Contrato: 005/2009. Processo: 33407.005909/2009-87. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. Contratado: MIDAS M3 MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA. CNPJ: 851.283.847-72. Objeto: repactuação do valor do contrato, acrescendo o valor de R\$ 7.753,62 (sete mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) mensal, correspondendo ao acréscimo de 4,984%, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 15/07/2013 a 14/07/2014. Valor Total: R\$ 1.959.700,44. Data de Assinatura: 05/09/2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2014 - UASG 250104

Processo nº 33407007754201308. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 091.61704000143. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Distribuição pela contratada da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da contratante. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 22/08/2014 a 22/08/2019. Valor Total: R\$1.012.925,55. Fonte: 6151000000 - 2014NE800669. Data de Assinatura: 21/08/2014.

(SICON - 30/09/2014) 250104-00001-2014NE800825

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 2/2014

O Hospital Federal Cardoso Fontes torna público o resultado parcial do pregão eletrônico 02/2014 sendo vencedoras as seguintes empresas e seus itens respectivamente: Siemens HealthCare diagnósticos LTDA Grupo 8, Diag Prime Grupo 9 e item 132; Alere s/a grupo 3 e item 187.

(SIDE - 30/09/2014) 250104-00001-2014NE800021

PREGÃO Nº 13/2013

O Hospital Federal Cardoso Fontes torna público o resultado parcial do pregão eletrônico 13/2013 sendo vencedora a empresa Help Farm produtos farmacêuticos LTDA nos itens: 02,03,04 e 05.

(SIDE - 30/09/2014) 250104-00001-2014NE800021

PREGÃO Nº 19/2014

O Hospital Federal Cardoso Fontes torna público o resultado do pregão eletrônico 19/2014 sendo vencedora a empresa Alphard Comércio, importação e exportação de produtos hospitalares.

RAPHAEL BARROS GOMES DE CARVALHO
Pregoeiro

(SIDE - 30/09/2014) 250104-00001-2014NE800021

HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2014

O Diretor do Hospital Federal de Bonsucesso torna pública a homologação da licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 69/2014, Processo nº 33374.000059/2014-12, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura Aquisição de Insumos para a UTI Neonatal do Hospital Federal de Bonsucesso, em favor da(s) seguinte(s) licitante(s): CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS - item 01, no valor Total Global da Ata de Registro de Preços de R\$ 6.458,40 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). Data da Homologação: 19/09/2014. Os autos se encontram com vista francando aos interessados.

DR. FLÁVIO ADOLPHO SILVEIRA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 69/2014

O Diretor do Hospital Federal de Bonsucesso, em obediência ao disposto no parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993 torna pública a ata de Registro de Preços referente ao processo nº 33374.000059/2014-12, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura Aquisição de Insumos para a UTI Neonatal do Hospital Federal de Bonsucesso.

Data da Assinatura: 19/09/2014

Validade da Ata: 19/09/2014 à 18/09/2015.

FAVORECIDO: CIRURGICA FERNANDES - COM MAT CIR			
ATA: 14/2/2014			
Item	Objeto	Quant.	V. Unit.
01	CATETER UMBILICAL	720	8,97

FLÁVIO ADOLPHO SILVEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 52/2013

O Pregoeiro do Hospital Federal de Bonsucesso torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 52/2013, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura Aquisição para o Registro de Preços de Material de Consumo para o Almoço/lanche do HFB, em favor das seguintes licitantes: HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL LTDA-EPP, item 06, no valor de R\$ 11.400,00; ZAMMI INSTRUMENTAL LTDA-EPP, item 15, no valor de R\$ 104.000,00, partilhando o valor parcial global da Ata de Registro de Preços em R\$ 115.400,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais).

LUIS CARLOS AEVES

(SIDE - 30/09/2014) 250042-00001-2014NE800058

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2014 - UASG 250061

Processo nº 33433001674201402. PREGÃO SISPP Nº 29/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 00801512000157. Contratado: MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de preparo, instalação, manutenção e distribuição de refeições. Fundamento Legal: Lei 8666/93; Lei 10520/02 Dec2271/97 Instruções Normativas 02/10 e suas alterações posteriores. Vigência: 22/09/2014 a 21/09/2015. Valor Total: R\$13.685.676,96. Fonte: 6151000000 - 2014NE801336. Data de Assinatura: 22/09/2014.

(SICON - 30/09/2014) 250061-00001-2014NE800849

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 29/2014 UASG 250052

Processo nº 25410002084/2014. Objeto: Kit para hidrocetefalina Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Item deserto no último processo 0933/2013, não sendo possível aguardar a finalização do processo 1792/2014. Declaração de Dispensa em 30/09/2014. REINALDO SANTA BARBARA DA SILVA, Chefê Substituto da Divisão de Suprimentos. Ratificação em 30/09/2014. ANDRE TADEU BERNARDO DE SA, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 55.800,00. CNPJ CONTRATADA: 07.470.296/0001-53 ZEIKI MEDICAL - PRODUTOS MEDICOS LTDA.

(SIDE - 30/09/2014) 250652-00001-2014NE800094

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 126/2014 - UASG 250052

Contrato nº 12/2011. Processo nº 2230/2010. PREGÃO SISPP Nº 309/2010. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 00799480000100. Contratado: S I L I COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP. Objeto: Remanejamento e redução de quantitativos de recursos do contrato, com efeitos a partir de 01/09/2014 e inclui procedimentos a serem observados pelas partes, como fiscalização mensal pela contratante, do pagamento dos salários e pagamento das faturas à contratada condicionado à prévia comprovação de quitação de todas obrigações trabalhistas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 10/09/2014.

(SICON - 30/09/2014) 250052-00001-2014NE800094

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 137/2014 - UASG 250052

Contrato nº 192/2013. Processo nº 3990/2012. PREGÃO SISPP Nº 257/2013. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 21551379000793. Contratado: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS - CIRURGICAS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais um exercício. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 02/12/2014 a 01/12/2015. Data de Assinatura: 25/09/2014.

(SICON - 30/09/2014) 250052-00001-2014NE800094

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 205/2014 - UASG 250052

Processo nº 25410.007755/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Andador adulto com rodas anterior e outros Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 01/10/2014 de 09h00 às 16h00. Endereço: Rua Marques de Pombal, 125 - 8º Andar Centro - RIO DE JANEIRO-RJ. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/10/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br para retirar o edital.

(SIDE - 30/09/2014) 250052-00001-2014NE800094

PREGÃO Nº 209/2014 - UASG 250052

Processo nº 25410.000718/2014 - Objeto: Pregão Eletrônico - Embalador 25cm x 70m - com validação esterilização a gás plasma de peróxido de hidrogênio e outros. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 01/10/2014 de 09h00 às 16h00. Endereço: Rua Marques de Pombal, 125 - 8º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/10/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br para retirar o edital.

(SIDE - 30/09/2014) 250052-00001-2014NE800094

PREGÃO Nº 210/2014 - UASG 250052

Processo nº 25410.000436/2014 - Objeto: Pregão Eletrônico - Reagente R-Ficoeritrina e Ectropoavídina, conjugado, liofilizado para 2000 testes e outros. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 01/10/2014 de 09h00 às 16h00. Endereço: Rua Marques de Pombal, 125 - 8º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/10/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br para retirar o edital.

(SIDE - 30/09/2014) 250052-00001-2014NE800694

PREGÃO Nº 211/2014 - UASG 250052

Processo nº 25410.000360/2014 - Objeto: Pregão Eletrônico - Pasta pendular, mod. 108, medindo 260x365mm, em cartão timbó 0,50g, marmorizado, cabide em plástico, com visor em acrílico e etiqueta, lombada com reforço em percalux, montada com prendedor plástico tubular. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/10/2014 de 09h00 às 16h00. Endereço: Rua Marques de Pombal, 125 - 8º Andar Centro - RIO DE JANEIRO-RJ. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br para retirar o edital.

(SIDE - 30/09/2014) 250052-00001-2014NE800094

PREGÃO Nº 212/2014 - UASG 250052

Processo nº 25410.001269/2014 - Objeto: Pregão Eletrônico - Máscara classe PFF2, com carvão ativado, dobrável, liofilizada para adaptação/ventilação nasal Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/10/2014 de 09h00 às 16h00. Endereço: Rua Marques de Pombal, 125 - 8º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br para retirar o edital.

PAULO AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA
Presidente do CPL

(SIDE - 30/09/2014) 250052-00001-2014NE800094



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

CONTRATO Nº 7/2021

Processo nº 33407.059195/2020-32

INEX : 12/2020

Unidade Gestora: HFCF

CONTRATO DE PUBLICIDADE LEGAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC.

A UNIÃO, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES - HFCF**, unidade hospitalar da administração direta, ligada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede na Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020 e a revisão do art. 5º publicado no D.O.U de 8 de maio 2020, Seção 1, Página 3, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Assessora III, **ANA CAROLINA ELLERES GUEDES**, brasileira, casada, contadora, portador da Carteira de Identidade RG nº 2681729 SSP - PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 627.767.622-91, residente e domiciliada em Brasília-DF, conforme Ordem de Serviço da DIAFI nº 215/2019 e, por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC, pela Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios ao seu Gerente de Publicidade Legal, **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 540712-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.046.491-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 147/2020/EBC e Ordem de Serviço nº 07/2020/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**,

mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(a) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feita serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;

c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;

f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.1) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.3) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5597/5598 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 15000 (**quinze mil reais**), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada na fonte de recursos nº 6153000000, subordinada ao Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217-6508, na natureza da despesa nº 339139-90 do Hospital Federal Cardoso Fontes para o exercício financeiro de 2021, comprometida na Nota de Empenho nº 2021NE000349, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), emitida em 07/04/2021.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**;

7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses, com início a partir da data de assinatura, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTE DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3. deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta

verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro /RJ, 08 de abril de 2021 .

HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES
CONTRATANTE

ANA PAULA FERNANDES DA SILVA
DIRETORA GERAL DO HFCF

Empresa Brasil DE Comunicação S.A. – EBC
CONTRATADA

<p>ANA CAROLINA ELLERES GUEDES Assessora III (OS nº 215/2019)</p>	<p>ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR Gerente de Publicidade Legal (PP nº 147/2020 e OS nº 07/2020)</p>
----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Quelli Costa de Souza, Analista Administrativo**, em 08/04/2021, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho da Cunha Junior, Usuário Externo**, em 13/04/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Elleres Guedes, Usuário Externo**, em 13/04/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 15/04/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019460605** e o código CRC **ADA8EC33**.

Referência: Processo nº 33407.059195/2020-32

SEI nº 0019460605

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

CONTRATO Nº 3/2019

Processo nº 33407.007752/2013-19

Unidade Gestora: HFCF

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **03/2019**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES E A EMPRESA **M3 MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA.**

A União, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Avenida Menezes Cortes, 3245, Freguesia/Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, Diretora Geral, nomeada pela Portaria nº 847, de 24 de Março de 2017, publicada no DOU nº 59, de 27 de Março de 2017, inscrita no CPF nº 004.021.597-05, portadora da Carteira de Identidade nº 52.58525-2, CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a **M3 Manutenções e Montagens Ltda.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.024.274/0001-57, sediada na Rua Frei Jaboatão número 287- Parte, em Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelos Sr. **Alexandre Badin de Vasconcellos**, portador da carteira de identidade nº 132.903/D, expedida pelo CREA-RJ e CPF nº 851.283.847-72, doravante denominada "CONTRATADA", tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.007752/2013-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 35/2018, processo **33407.007752/2013-19**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de forma continuada, de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de mão de obra, peças e materiais complementares, das instalações ordinárias e especiais dos sistemas de refrigeração, ar condicionado tipo Janela, Split, Self e Chiller; Geladeiras; freezer(s); bebedouros; sistemas de climatização; ventiladores; exaustão; ventilação mecânica; câmara mortuária; pertencentes ao patrimônio da Unidade, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/04/2019 e encerramento em 17/04/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 188.324,00 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e vinte e quatro reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.259.888,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339037

PI: 2019NE800418

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA

justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de 5%(cinco por cento) no valor de R\$ 112.994,40 (cento e doze mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), na modalidade escolhida, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral do HFCF

Alexandre Badin de Vasconcellos
Representante Legal M3 Manutenções e Montagens



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Badin de Vasconcellos, Usuário Externo**, em 17/04/2019, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 17/04/2019, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8807727** e o código CRC **75494572**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.007752/2013-19

Unidade Gestora: HFCF

2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°03/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES E A EMPRESA M3 MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA.

O **MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO – MS/RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0203-72, com endereço na Avenida Menezes Cortes, 3245, Freguesia/Jacarepaguá doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da sua Diretora Geral, Senhora **Ana Paula Fernandes da Silva**, Brasileira, divorciada, portador da Carteira de Identidade nº 52.58525-2, CRM/RJ e do CPF nº 004.021.597-05, e de outro lado a **M3 Manutenções e Montagens Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.024.274/0001-57, estabelecida à Rua Frei Jaboatão número 287- Parte, em Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Alexandre Badin de Vasconcellos**, Brasileiro, divorciado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 132.903/D, expedida pelo CREA-RJ e do CPF nº 851.283.847-72, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 3/2019, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do CONTRATO ORIGINAL, cujo objeto é a prestação de serviços de forma continuada, de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de mão de obra, peças e materiais complementares, das instalações ordinárias e especiais dos sistemas de refrigeração, ar condicionado tipo Janela, Split, Self e Chiller; Geladeiras; freezer(s); bebedouros; sistemas de climatização; ventiladores; exaustão; ventilação mecânica; câmara mortuária; pertencentes ao patrimônio do HFCF, para o período de **18/04/2021 à 17/04/2022**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 2.259.888,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

3.2. O valor mensal estimado é de R\$ 188.324,00 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais).

3.3. O valor supracitado poderá sofrer alteração tendo em vista o pedido de repactuação em análise, sobrestado por conta de pendências documentais por parte da contratada.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 2.259.888,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta e oito reais), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 250104 – Hospital Federal Cardoso Fontes; Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217-6508; Natureza de Despesa nº 339037 – 06; Projeto/Atividade nº XXX.

4.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitada Nota de Empenho no valor de R\$ 1.588.199,07 (Um milhão quinhentos e oitenta e oito mil cento e noventa e nove reais e sete centavos) e foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000359, datada de 12/04/2021, no valor de R\$ 188.324,00 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

4.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2022 a 17/04/2022	R\$ 671.688,93 (seiscentos e setenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos)

4.4. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do fim de vigência da garantia atual, ou seja 17/07/2021, nas mesmas condições previstas Cláusula de Garantia do Contrato Original, correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Badin de Vasconcellos, Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 15/04/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019987281** e o código CRC **08E1EEAB**.

Referência: Processo nº 33407.007752/2013-19

SEI nº 0019987281

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site

Hospital Federal Cardoso Fontes

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, E A EMPRESA MIDAS M3 MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA.

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Raymond Jabra Jacoub, nomeado pela Portaria nº 1665 de 15 de setembro de 2016, publicada no D.O.U de 16 de setembro de 2016, inscrito(a) no CPF sob o nº 381.961.077-49 portador da Carteira de Identidade nº 52.257.062, CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MIDAS M3 MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 74.024.274/0001-57, com sede na Rua Frei Jabotão, nº 287 - parte, Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada por seu sócio-gerente o Sr. Alexandre Badin de Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade nº 132.903-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrita no CPF sob nº. 851.283.847-72, tendo em vista o que consta no **Processo nº 33407.010896/2016-97** e em observância às disposições do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 16/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A Contratação EM CARÁTER EMERGENCIAL de empresa especializada no ramo de engenharia, para realizar a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Análise Microbiológico nos Sistemas e Equipamentos de Ar Condicionado Central e mini Centrale 100, Centro Cirúrgico, CTI e Emergência, Tratamento de Água dos Sistemas, Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Ventilação e Exaustão Mecânica e Câmara Mortuária com fornecimento de peças, materiais e mão de obra para o Hospital Federal Cardoso Fontes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS
01	Contratação EM CARÁTER EMERGENCIAL de empresa especializada no ramo de engenharia, para realizar a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Análise	45

Hospital Federal Cardoso Fontes

	Microbiológico nos Sistemas e Equipamentos de Ar Condicionado Central e mini Centrale 100, Centro Cirúrgico, CTI e Emergência, Tratamento de Água dos Sistemas, Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Ventilação e Exaustão Mecânica e Câmara Mortuária com fornecimento de peças, materiais e mão de obra para o Hospital Federal Cardoso Fontes	
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **10/03/2017** e encerramento em **05/09/2017**, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, improrrogáveis, conforme descrito no Edital, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

2.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 187.583,75** (Cento e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de **R\$1.125.502,50** (Um milhão cento e vinte e cinco mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339037

PI:NE _____

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

Hospital Federal Cardoso Fontes

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$56.275,12 (Cinquenta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE serão de Execução Indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no Termo de Referência:

- 10.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.5.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.5.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 10.5.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 10.5.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.5.6. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento vinculatório e no contrato;
- 10.5.7. A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo HFCF em sede de contrato.
- 10.5.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Hospital Federal Cardoso Fontes

- 10.5.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.5.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.5.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.5.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.5.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o HFCE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.5.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.5.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.5.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.5.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 10.5.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.5.19. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.5.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Hospital Federal Cardoso Fontes

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2017

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 10/2017

MIDAS M3 MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n°. 74.024.274/0001-57, com sede na Rua Frei Jabotão, n.º 287 - parte, Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada por seu sócio-gerente o Sr. Alexandre Badin de Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade n° 132.903-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrita no CPF sob n°. 851.283.847-72, **AUTORIZA** o Hospital Federal Cardoso Fontes, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital da Dispensa de Licitação n. 16/2017:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **MIDAS M3 MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA**, junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

Rio de Janeiro, de março de 2017.

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

MIDAS M3 MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 74.024.274/0001-57, com sede na Rua Frei Jabotão, n.º 287 - parte, Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada por seu sócio-gerente o Sr. Alexandre Badin de Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade n.º 132.903-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrita no CPF sob n.º 851.283.847-72, AUTORIZA , para os fins dos artigos 19 - A e 35 da Instrução Normativa n.º 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

- 1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19 - A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008;
- 2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008;
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008.

Rio de Janeiro, de março de 2017.

(assinatura do representante legal do licitante)

Hospital Federal Cardoso Fontes

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro que a empresa _____ (empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, visitou as dependências do Hospital Federal Cardoso Fontes, tomando conhecimento dos locais onde que serão prestados os serviços objeto do procedimento emergencial n.º 14/2016.

Local e data

Assinatura e carimbo
(servidor do Hospital Federal Cardoso Fontes)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa **MIDAS M3 MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 74.024.274/0001-57, com sede na Rua Frei Jabotão, n.º 287 - parte, Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e ou administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Vigência	Valor total do contrato
TOTAL			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Hospital Federal Cardoso Fontes

**ANEXO IX - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA
CONTRATADA CONDICIONANTES À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

CONTRATADA: PLANO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº: 07/2017

OBJETO: Manutenção predial

MÊS DE COMPETÊNCIA: _____ Nº DE DIAS TRABALHADOS (PLANTONISTAS: _____

DIARISTAS: _____)

Nº DE FUNCIONÁRIOS EM FÉRIAS: _____

Nº DE DEDITIDOS: _____

ADMITIDOS: _____

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – ART 31 a 36 c/c ANEXO IV DA IN 02/2008	FL	OBS
1. Planilha de Custos e Formação de Preços e respectivas Memórias de cálculo, organizadas por cargo e em ordem alfabética, em papel e em meio eletrônico, preenchidas com os dados relativos ao mês de competência, discriminando: nome do funcionário, função exercida, dias efetivamente trabalhados, valores de salários, adicionais e insumos de mão de obra referentes à licitação ou aqueles da última repactuação.		
2. Comprovante de recolhimento e pagamento da contribuição previdenciária (GPS) estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, relativo ao mês anterior ao de competência.		
3. Comprovante de recolhimento e pagamento do FGTS (GRF) relativo ao mês anterior ao de competência.		
3.1. Folha de Pagamento Analítica, do mês anterior ao de competência, para conferência da listagem de funcionários que consta na Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP.		
3.2. Conectividade Social - Protocolo de envio de arquivos, Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e Outras entidades e Fundos por FPAS, e Relatório Analítico da GRF, referentes a GPS e a GRF apresentadas.		
4. Comprovações do pagamento de salários, no prazo previsto em lei, assinados pelos funcionários (contra cheque ou folha de pagamento analítica, acompanhada do arquivo bancário, nominalmente identificado, relativa ao mês de competência).		
4.1. Relação de funcionários em férias, no mês de competência, organizada por cargo e em ordem alfabética, com os recibos de pagamento do adicional de férias, assinados pelos funcionários , na forma da lei.		
4.2. Relação de funcionários demitidos no mês de competência, organizada por cargo e em ordem alfabética.		
4.3. Relação de funcionários admitidos no mês de competência, organizada por cargo e em ordem alfabética.		
4.4. Relação dos funcionários faltosos no mês de competência, organizada por cargo e em ordem alfabética.		

Hospital Federal Cardoso Fontes

5. Comprovantes de entrega do vale-transporte e demais benefícios, se houver, no prazo fixado pela legislação ou em acordo coletivo, assinados pelos funcionários , organizada por cargo e em ordem alfabética, ou Relatório Nominal de Aquisição dos Benefícios, referente, exclusivamente, aos funcionários do contrato, organizada por cargo e em ordem alfabética.		
6. Atestado de saúde ocupacional, referente à realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho, quando pertinente.		
7. Comprovante de recolhimento e pagamento do IRRF, dos funcionários que foram descontados na fonte, relativo ao mês anterior ao de competência.		
8. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, como RAIS (Anual) e CAGED (Mensal), no prazo de até quinze dias a contar da data de entrega aos Órgãos competentes. O limite para apresentação da documentação é de 30 dias, depois de findo o prazo de entrega ao Ministério do Trabalho e Emprego.		
9. Notas fiscais dos insumos efetivamente utilizados, em nome da contratada, que compõem o subitem insumos diversos – custos fixos, da planilha de custos e formação de preços (materiais, peças/componentes utilizados, uniformes, EPI, ferramental, serviços, etc.), ou Relação dos insumos efetivamente utilizados no mês de competência (ANEXO IX), a ser ratificada no Relatório do Fiscal (ANEXO III).		
9.1. Notas fiscais dos insumos efetivamente utilizados, em nome da contratada, que compõem o subitem insumos diversos - custos variáveis, da planilha de custos e formação de preços, acompanhados das pesquisas de preços que demonstrem a compatibilidade com o mercado, ou Relação dos insumos efetivamente utilizados no mês de competência (ANEXO IX), a ser ratificada no Relatório do Fiscal (ANEXO III), quando previsto no contrato.		
10. Relatório eletrônico de frequência dos funcionários (ponto eletrônico), ou Folha de ponto, conforme dispuser o contrato (Súmula 338/TST).		
11. Nota Fiscal referente ao serviço objeto do contrato, compatível com os valores apresentados na planilha de custos e formação de preços e planilhas auxiliares, com seus respectivos dados bancários, devidamente descritos no corpo da NF.		
12. Planilha Auxiliar com as informações contidas nas NF comprobatórias do custo com material aplicado (subitem insumos diversos da planilha de custos e formação de preços) - ANEXO VIII.		
13. Planilha Auxiliar discriminando os custos com VT, VR e VA (ANEXO VII).		
14. Cópia da Nota de empenho relativa ao Contrato.		
15. Outros documentos necessários à comprovação da despesa mensal.		

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR/RJ
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

CONTRATO

PROCESSO Nº **33407.005114/2013-55**

CONTRATO Nº **07/2013**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE DIÁRIAS, COM MOTORISTAS PARA TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E DE SERVIDORES** QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, E A EMPRESA **AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**.

A União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, situado no Município de Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo Diretor Geral, Paulo Roberto Marçal Alves, nomeado pela Portaria nº 202, de 07/02/2012, publicada em 08/02/2012, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 187, publicada em 31/01/2008, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 09632388/0001-18, com sede na Avenida Dom Helder Câmara, nº 2725 - parte - Maria da Graça, CEP 21.050-453, no Município de Rio de Janeiro, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Gonçalves do Santos, portador da Cédula de Identidade nº 107618, expedida pela

OAB/RJ e CPF nº 035.370.097-55, tendo em vista o que consta no Processo nº **33407.005114/2013-55**, e o resultado final do **Pregão nº 05/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de Locação de veículos, através de diárias, com motoristas para transporte de documentos e de servidores em horário de expediente e de plantão por regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 05/2013, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4. Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde. de veículos	Localização
1	Veículos tipo sedan, com motor 1.400cc, para transporte de pessoas, 04 (quatro) portas, ar condicionado, rádio AM/FM estéreo, cor preta ou prata/cinza, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluído motorista, com no máximo 02 (dois) anos de uso, contendo espaço para malas e portando aparelho de comunicação, <u>de segunda a sexta feira, de 07:00 às 19:00 hs</u> , com estimativa de 180 quilômetros por dia.	Diária	02	01 veículo ficará a disposição da Direção Geral da Unidade e 01 veículo ficará a disposição do Departamento de Gestão Hospitalar, localizado na Rua México, nº 128, 9º andar, Castelo.
2	Veículos tipo sedan, com motor 1.000cc, para transporte de pessoas, 04 (quatro) portas, ar condicionado, rádio AM/FM estéreo, cor preta ou prata/cinza, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluído motorista, com no máximo 02	Diária	03	02 veículos servirão as necessidades do SADES e 01 veículo ficará a disposição do Setor de Protocolo e

363
04

	(dois) anos de uso, contendo espaço para malas e portando aparelho de comunicação, de segunda a sexta feira, de 08:00 às 17:00 hs, com estimativa de 180 quilômetros por dia.			Expediente, que desempenha a entrega de documentos oficiais. Este veículo poderá ser utilizado para deslocamento a outras Unidades de Saúde para busca de insumos/materiais/medicamentos.
3	Veículos tipo sedan, com motor 1.000cc, para transporte de pessoas, 04 (quatro) portas, ar condicionado, rádio AM/FM estéreo, cor preta ou prata/cinza, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluído motorista, com no máximo 02 (dois) anos de uso, contendo espaço para malas e portando aparelho de comunicação, de segunda a domingo (incluindo feriados), de 08:00 às 17:00 hs, com estimativa de 180 quilômetros por dia.	Diária	01	Veículo destinado exclusivamente ao SADES desta Unidade Hospitalar, inclusive finais de semana, atendendo pacientes em seu domicílio.
4	Veículo Cargo, motor superior a 1.4, com capacidade para 07 (sete) lugares, com no máximo de 02 (dois) anos de uso, cor prata/preta/branca, movido a combustível renovável, 04 (quatro) portas, com estimativa de 15 (quinze) diárias por mês e 80 (oitenta) quilômetros por dia.	Diária	01	Veículo será utilizado eventualmente de acordo com a necessidade da Unidade.

4.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO
Condução de veículo automotivo de passeio de pequeno porte, a ser utilizado para transporte de servidores e de documentos.	7823-05	motorista
Condução de veículo automotivo de médio porte (furgão ou similar), a ser utilizado para transporte de passageiros e/ou pequenos volumes.	7823-10	motorista

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito

364
mf

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

5.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.1.3. manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

5.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6. manter pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

5.1.7. manter escritório no Município do Rio de Janeiro, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

5.1.8. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

5.1.8.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

5.1.8.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

5.1.8.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

5.1.9. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

5.1.10. disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os

Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.11. comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

5.1.11.1. apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

5.1.12. apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

5.1.13. apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);

5.1.14. substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

5.1.15. responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

5.1.16. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.1.17. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

5.1.18. apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

5.1.19. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

5.1.20. não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;





5.1.21. atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

5.1.22. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

5.1.23. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.1.24. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.25. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

5.1.26. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.27. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

5.1.28. não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

5.1.29. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.30. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.31. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios necessários para o perfeito cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.1.6. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.1.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.1.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;



368
024

7.1.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.1.8.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor mensal do contrato é de R\$ **31.750,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ **381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais)**, sendo R\$ **48.683,33 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** para o exercício de **2013** e R\$ **332.316,67 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)** para o exercício de **2014**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato.

9.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b.** Seguro-garantia; ou
- c.** Fiança bancária.

9.2.1. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

369
07

9.2.1.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.1.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.1.3. as multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

9.2.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada, que venham a ser pagas pela Contratante em decorrência de condenação ou acordo judicial.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

9.10. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.10.1. Caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e

330
CP

autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato.

10. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

10.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

10.3.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

10.3.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração, enquanto perdurarem os efeitos;

10.3.2.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3.3. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.4. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

10.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.



11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.2.2. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2.2.1. Alternativamente, a Administração poderá descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas a eles devidos, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.3. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:



11.3.1. não produziu os resultados acordados;

11.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que mantiver tal condição por não incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA ONZE - DA REPACTUAÇÃO

12.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

12.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

12.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

12.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.2.2. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.



12.2.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

12.3.1. Para a primeira repactuação:

a. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia **01/03/2013**, correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

b. Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia **07/10/2013**, correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

c. Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir;

12.3.2. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

12.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.4.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

12.4.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

12.4.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

12.5. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

12.5.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria

374
m/p



profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;



12.5.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

12.5.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

12.5.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

12.5.2.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

12.6. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

12.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.7.1. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13. CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339033

13.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

14.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

14.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

14.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

14.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e



14.4.6. a satisfação do público usuário.

14.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

14.8.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a. prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

c. pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e. pagamento do 13º salário;

f. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

i. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;



j. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

14.8.2. no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

14.9. Em complementação às exigências acima previstas, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da CONTRATADA seguirá a rotina estabelecida no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, englobando, no que couber, as seguintes etapas:

14.9.1. fiscalização inicial (quando do início da execução dos serviços):

a. elaboração de planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações dos empregados alocados na execução contratual: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

b. conferência da regularidade das anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;

c. conferência do número de empregados disponibilizados, que deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d. conferência da remuneração registrada para os empregados, inclusive benefícios como vale-transporte, vale-refeição e outros, com relação aos valores constantes da proposta de preços da empresa e da convenção coletiva de trabalho da categoria;

e. verificação da existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que resultem no pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e na obrigação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

14.9.2. fiscalização diária:

a. conferência e acompanhamento da frequência e da jornada de trabalho dos empregados alocados na execução contratual;

b. verificação da rotina de trabalho, para fins de assegurar a inoccorrência de situações de subordinação ou desvio de função;

14.9.3. fiscalização mensal (antes dos procedimentos para pagamento da



nota fiscal/fatura):

a. elaboração de planilha mensal com informações relativas a: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b. conferência do número de dias e horas trabalhados efetivamente por cada empregado alocado, procedendo-se à glosa da nota fiscal/fatura de valores relativos a eventuais faltas ou horas trabalhadas a menor;

14.9.4. fiscalização especial ou ocasional:

a. acompanhamento da data-base da categoria, conforme previsão da convenção coletiva de trabalho, e conferência da concessão tempestiva dos reajustes salariais por parte da empresa;

b. controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

14.9.5. fiscalização após a rescisão ou encerramento da vigência do contrato:

a. verificação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

14.10.1. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

14.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. Above it, there is a circular stamp containing the number '378' and some illegible text.



15. CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16. CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4. cometer fraude fiscal;

16.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Hospital Federal Cardoso Fontes, pelo prazo de até dois anos;



d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DEZESSEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS

M. S. I. S. I. P. A.
382
07

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

18.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. devolução da garantia;

18.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos



valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

384
ap

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21. CLÁUSULA VINTE - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2013.

Paulo
CRMS
Hospital Federal
Ministério da Saúde

Pela CONTRATANTE

Paulo José dos Santos

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 225/2013**

O pregoeiro no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 017/2013-DIBIO. Vem divulgar o resultado do prego 225/2013. Foi vencedora do lote 1 a empresa CORPO ASTRAL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA-ME com o valor total de R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais), foi vencedora dos itens 3, 4 e 5 a empresa ANA MARIA FERNANDES BARCELLOS - EPP com o valor total de R\$ 1.933,25 (Um mil novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos). Total do prego: R\$ 41.433,25 (Quarenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

FLAVIO ISIDORO DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 18/11/2013) 254445-25201-2013NE800147

INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2013 - UASG 254447**

Nº Processo: 25384000289201353 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Agulha, Câmula de Guedel e Outros na forma do Anexo II. Total de Itens Licitados: 00052. Edital: 19/11/2013 de 09h00 às 11h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Avenida Rui Barbosa, 716 Flamengo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 19/11/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GENILDA MAIA LOPES
Pregoeira

(SIDE - 18/11/2013) 254447-25201-2013NE800021

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2013**

A pregoeira, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 15/2013 IFF, faz saber que nos catorze dias de novembro de dois mil e treze, foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico 72/2013 a empresa Ambriex S/A-Importação e Comércio nos itens: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 no valor de R\$ 10.820,00. Item cancelado: 2. Valor total da licitação: dez mil e oitocentos e vinte reais.

RACHEL SANTOS SILVA
Pregoeira

(SIDE - 18/11/2013) 254447-25201-2013NE800021

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Compra e Venda nº 523/13, Processo: 408/12, firmado entre o Grupo Hospitalar Conceição e Olympus Optical do Brasil Ltda. - CNPJ: 04.937.243/0001-01. Objeto: Aquisição de Material Imobilizado, 02 (duas) unidades de videobroncoscópio, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. A venda dos equipamentos, constante na proposta apresentada pela Contratada, é efetuado no valor total de R\$ 116.276,38 (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos).
Signatários: Dr. Carlos Eduardo Nery Paes - Diretor Superintendente, Dr. Gilberto Barichello - Diretor Adm. e Financeiro e Paulo Ricardo Bohck - Diretor Técnico.
Ofício nº 738C/13

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 1854/13. Dispensa: 1192/13. Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar. Favorecido: Dimacim Mg Material Cirúrgico Ltda. CNPJ: 12.927.876/0001-67. Validade: 1 (um) mês. Valor: R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais). Fundamento: Art. 24 inciso: IV a Lei 8666/93.

Processo: 1717/13. Dispensa: 1125/13. Objeto: Aquisição de Medicamentos Padronizados, não Padronizados, Manipulados Comprados, Quimioterápicos e Psicotrópicos e Entorpecentes. Favorecido: Citopharma Manipuladora De Medicamentos Especiais - CNPJ: 01.640.262/0001-43; Wan-Med Distribuidora De Medicamentos Ltda - CNPJ: 08.725.154/0001-52; Linefarma Importação E Distribuição De Medicamen - CNPJ: 16.634.431/0001-40; Phytton Formulas Magistrais E Oficinas Ltda - CNPJ: 51.880.579/0006-54; Ophthalmos Formulas Oficinas Ltda. - CNPJ: 53.078.135/0003-06; Genesio A.Mendes E Cia. Ltda. - CNPJ: 82.873.068/0001-40; Cristal Distribuidora De Medicamentos Ltda - CNPJ: 92.132.786/0001-19; Dimel S/A Distribuidora De Medicamentos - Filial - CNPJ: 92.665.611/0245-13. Validade: 1 (um) mês. Valor: R\$ 21.096,80 (vinte e um mil, noventa e seis reais e oitenta centavos). Fundamento: Art. 24 inciso: IV a Lei 8666/93.

Processo: 1772/13. Dispensa: 1153/13. Objeto: Aquisição de Medicamentos Padronizados, Não Padronizados, Quimioterápicos e Psicotrópicos e Entorpecentes. Favorecido: Citopharma Manipuladora de Medicamentos Especiais - CNPJ: 01.640.262/0001-83; Medilar Importação e Distribuição de Prod. Med. - CNPJ: 07.752.236/0001-23; Wan-Med Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ:

08.725.154/0001-52; Linefarma Importação e Distribuição de Medicamentos - CNPJ: 16.634.431/0001-40; Distribuidora de Medicamentos Anh Farma Ltda - CNPJ: 73.773.129/0001-06; Genesio A. Mendes e Cia. Ltda. - CNPJ: 82.873.068/0001-40; Cristal Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ: 92.132.786/0001-19. Validade: 1 (um) mês. Valor: R\$ 16.019,58 (dezesseis mil, noventa e seis reais e cinco centavos). Fundamento: Art. 24 inciso: IV a Lei 8666/93. Signatários: Dr. Carlos Eduardo Nery Paes - Diretor Superintendente, Dr. Gilberto Barichello - Diretor Adm. e Financeiro e Paulo Ricardo Bohck - Diretor Técnico.
Ofício nº 737C/13

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Grupo Hospitalar Conceição conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 15 da Lei das Licitações nº 8666/93, torna público as empresas classificadas em primeiro lugar nas Atas de Registro de Preços: Pregão Eletrônico nº 312/13, Processo nº 1087/13. Data de Assinatura: 14/11/2013. Objeto: P.I.2013 - Contratação De Empresa Para Fomecimento E Instalação Plena De 02 (Dois) Elevadores Elétricos De Passagiro. Valor total estimado: R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil). Validade 12 (doze) meses. Empresas Classificadas: Elevadores Atlas Schindler S/A. CNPJ: 00.028.985/0030-42.

Pregão Eletrônico nº 399/13, Processo nº 1376/13. Data de Assinatura: 14/11/2013. Objeto: P.I.2013 - Aquisição De Móveis Hospitalares Diversos. Valor total estimado: R\$ 31.412,83 (trinta e um mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e três centavos). Validade 12 (doze) meses. Empresas Classificadas: Medi-Saude Produtos Medico Hospitalares Ltda - M - CNPJ: 02.563.570/0001-15; Hospibras Equipamentos Hospitalares Ltda - M - CNPJ: 12.264.449/0001-46; Industria De Moveis Cirurgicos Delcio Ltda. - CNPJ: 92.787.332/0001-86.

Pregão Eletrônico nº 449/13, Processo nº 1511/13. Data de Assinatura: 14/11/2013. Objeto: Aquisição De Medicamentos Padronizados. Valor total estimado: R\$ 150.719,76 (cento e cinquenta mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos). Validade 12 (doze) meses. Empresas Classificadas: Licimed Distr. Medic., Correlatos Prod. Med. Hosp - CNPJ: 04.071.245/0001-60; Ciamed - Distribuidora De Medicamentos Ltda - CNPJ: 05.782.733/0001-49; Wan-Med Distribuidora De Medicamentos Ltda - CNPJ: 08.725.154/0001-52; Medpoo Com De Mat. Hop. Ltda Me - CNPJ: 10.807.173/0001-70; Cristal Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda - CNPJ: 44.734.671/0001-51; União Química Farmaceutica Nacional S.A. Filial 2 - CNPJ: 60.665.981/0007-03.

Pregão Eletrônico nº 466/13, Processo nº 1543/13. Data de Assinatura: 18/11/2013. Objeto: Aquisição De Instrumental Médico Hospitalar. Valor total estimado: R\$ 64.956,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais). Validade 12 (doze) meses. Empresas Classificadas: Jommedica Norte Produtos Medicos Hosp.Ltda. - CNPJ: 02.429.547/0001-32; Mmed Comercio De Material Medico Hospitalar Ltda - CNPJ: 10.316.873/0001-54; Linha Medica Equip P/Medicina Ltda. - CNPJ: 68.780.709/0001-90.
Signatários: Dr. Carlos Eduardo Nery Paes - Diretor Superintendente, Dr. Gilberto Barichello - Diretor Adm. e Financeiro e Paulo Ricardo Bohck - Diretor Técnico.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 550/13**

Objeto: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto aquisição de Material de Manutenção (CABO DE LUZ FRIA E TRANSDUTOR LINEAR), em entrega única, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e no Hospital Fêmea. ABERTURA: 02/12/2013 às 09:00h. Local: Site do Banco do Brasil.
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS
Nº 416/13 Objeto: O presente prego tem por objeto a aquisição de Material Imobilizado (Bomba de infusão de siringa, Oftalmoscópio, Equipamento para triagem auditiva neonatal e outros) pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., com entrega inclusive no Hospital Fêmea. ABERTURA: 02/12/2013 às 09:00h. Local: Site do Banco do Brasil.

Posto Alegre -RS, 18 de novembro de 2013.

NEURY JOÃO MORETTO
Gerente de Materiais

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: UNODC / Projeto: BRA/K47 ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE MENTAL, ALCÓOL E OUTRAS DROGAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº PC-1BR-2013-10-051
Firmado em: 11/10/2013
Projeto BRA/K47
Agência UNODC
Modalidade PRODUTO
Contratado: Aline Garcia Aveiro
CPF: 226.258.968-25
Objeto do Contrato: Desenvolvimento de ações com vistas à capacitação de professores para o projeto piloto de prevenção dos riscos e danos do uso de drogas, para crianças de 6 a 10 anos matriculadas nas séries iniciais do Ensino Fundamental do CEU Celso Augusto Daniel no município de São Bernardo do Campo e da EMEF José Alcântara no município de São Paulo.

Período do Contrato: 11/10/2013-18/03/2014
Contratante: ROBERTO TYKANORI
- CPF074.818.388-44-Diretor do Projeto BRA/K47

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
**AVISO DE ALTERAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO PREGÃO Nº 100/2013**

O Diretor Geral do INC torna público aos interessados a Alteração do Resultado de Julgamento da seguinte licitação: Pregão nº 100/2013, licitado no dia

JOSE LEONCIO DE ANIMADE FEITOSA
Diretor Geral

(SIDE - 18/11/2013) 250059-00001-2013NE800690

**INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA
E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD**
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR (BISTURI COM LÂMINA, LÂMINA DE BISTURI Nº 15 E OUTROS). Detentora do Registro: Ata de Registro de Preços nº 356. CBS MÉDICO CIENTÍFICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (item 05). Ata de Registro de Preços nº 357. HUNTER CIENTÍFICA COM E SERVILTDA. (itens 10 e 19). Ata de Registro de Preços nº 358. MAPO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-ME (item 12). Ata de Registro de Preços nº 359. MAURICIO FRANCO PACHECO - ME (item 30). Ata de Registro de Preços nº 360. ML COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (item 39). Vigência: 12 (doze) meses. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 153/2013. Processo nº. 250057/1541/2012. Data de Assinatura: 11/11/2013. Valor Global: R\$ 719.711,60 (setecentos e noventa e seis mil e setecentos e onze reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (CLÓRETO DE POTÁSSIO E OUTROS). Detentora do Registro: Ata de Registro de Preços nº 361. EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, (item 198). Ata de Registro de Preços nº 362. FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA. (item 25). Vigência: 12 (doze) meses. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 136/2013. Processo nº. 250057/3550/2012. Data de Assinatura: 14/11/2013. Valor Global: R\$ 740.895,00 (setecentos e quarenta mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2013 - UASG 250104

Nº Processo: 33407005114201355.
PREGÃO SISPP Nº 5/2013. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 09632388000118. Contratado : AGM3 LOCAÇÃO DE VEICULOS E -SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços continuados de locação de veículos, através de diárias, como motoristas para transporte de documentos e de servidores em horário de expediente e de plantão por regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 14/11/2013 a 13/11/2014. Valor Total: R\$381.000,00. Data de Assinatura: 2013/11/2013.

(SICON - 18/11/2013) 250104-00001-2013NE800001

HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO
EXTRATOS DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, representada pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Hospital Federal de Bonsucesso - CNPJ nº. 90.394.544/0202-91 e o Curso MITOS -M & I Treinamento em Organizações de Saúde LTDA - CNPJ nº. 68.624.006/0001-73.
OBJETO: Concessão de Convênio de Estágio Obrigatório a estudantes regularmente matriculados no curso técnico de instrumentação cirúrgica do MITOS.

PROCESSO: 33374.015399/2013-67
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 11/11/2013 a 11/11/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
DATA DE ASSINATURA: 08/11/2013
SIGNATÁRIOS: Flávio Adolpho Silveira, Diretor Geral do Hospital Federal de Bonsucesso, CPF nº 110.001.987-15 e Marcos Mirandá Barreira, CPF nº 779.453.797-53, diretor do Curso MITOS.



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO DE CONTROLE E CONTRATOS - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.005114/2013-55

Unidade Gestora: HFCF

5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°01/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E A EMPRESA AGM3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA-EPP.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **AGM3 Locação de Veículos e Serviços Ltda-EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.632.388/0001-18, com sede na Avenida Dom Helder Câmara, nº 2725, - Parte - Maria da Graça, Rio de Janeiro / RJ, neste ato representada pelos Sr. **Marcelo Gonçalves dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 107618, expedida pela OAB/RJ, e CPF nº 035.370.097-55, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** tudo mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** do Contrato nº **007/2013**, de acordo com que faculta o Art. 57, § 4º da Lei 8666/93, referente à prestação de serviços continuados de Locação de Veículos, através de diárias, com motoristas para transportes de documentos e servidores em horário de expediente e de plantão por regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes, por mais um período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará a Contratada pelo serviço efetivamente executado o **valor mensal estimado de R\$ 32.029,26 (Trinta e dois mil vinte e nove reais e vinte e seis centavos)**, totalizando um **valor anual estimado de R\$ 384.351,12 (Trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos)**, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo do presente TERMO ADITIVO será de 14/11/2018 à 14/11/2019 ou até que se conclua um novo **PROCESSO LICITATÓRIO**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2018/2019. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339033

Programa de Trabalho: 10302201562176508

PI: 2018NE801617

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.”

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. A CONTRATADA prestará adequação da garantia ao valor novo do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo Aditivo, observadas as condições previstas no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO**

8.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Pregão nº 005/2013, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2018.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCE

Marcelo Gonçalves dos Santos
Representante Legal da AGM3



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gonçalves dos Santos, Usuário Externo**, em 14/11/2018, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 14/11/2018, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6635540** e o código CRC **CFAC1CDD**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

CONTRATO Nº 2/2020

Processo nº 33407.159906/2018-53

Unidade Gestora: HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SIA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES E A EMPRESA RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI EPP.

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia -Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela Diretora-Geral Dr. Ana Paula Fernandes da Silva, nomeado pela Portaria nº 848 de 24 de março de 2017, publicada no D.O.U de 27 de março de 2017, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.021.597-05 portador da Carteira de Identidade nº 07.579.608-6, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA **RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.344.234/0001-70, sediado na Av Dom Helder Camara, 2725 - Parte, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21050-453 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. André de Deus Silva, brasileiro, analista de recursos humanos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 09.624.323-3, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 073.511.037-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 0016123349 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPnº 5, de 26 de maio de 2017e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Prestação de serviço de Transporte Para Servidor EnvolvendoVeículo/Condução/Manutenção/Combustível-Outras Necessidades, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência 0015249637, anexo do Edital 0015333411.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/10/2020 e encerramento em 13/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 44.616,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais), perfazendo o valor total de R\$535.392,00 (quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais).

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/250104

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339033???

PI: 09 ???

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPn. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA –REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos. de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro -Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral /HFCF

André de Deus Silva

Repres. RJ LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Deus Silva, Usuário Externo**, em 08/10/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 08/10/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017033853** e o código CRC **2E15F074**.

Referência: Processo nº 33407.159906/2018-53

SEI nº 0017033853

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



Rede
Hospitalar Federal
no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes

Fis. _____
Rubrica _____

PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 33407.004620/2010-84	03/2011

CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2011
PROCESSO Nº 33407.004620/2010-84
PREGÃO 03/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES E
A EMPRESA AMBIENTAL SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA.**

A **União Federal**, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, CNPJ nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado por seu Diretor, Paulo Roberto Fernandes, nomeado pela Portaria GM/MS nº 229, de 10/02/2009, publicada no DOU nº 29, de 11/02/2009, no uso de suas atribuições e competências, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa **AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.026.441/0001-25, com sede na Rua Doutor Porciúncula, nº 2.221, Venda Cruz – São Gonçalo / RJ, neste ato representada pela Senhora **SILMARA MACEDO DE OLIVEIRA**, representante legal, portador da Carteira de Identidade nº 5074E17, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 485.492.077-72, conforme instrumento procuratório apresentado, doravante denominada "CONTRATADA", e de acordo com o constante no Processo nº **33407.004620/2010-84**, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com os dispositivos estabelecidos na Cláusula Segunda – Fundamento Legal deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização, combate a mosquitos, moscas e marimbondos, descupinização e serviços afins em todas as dependências internas e externas pertencentes ao terreno da Unidade, situado a Avenida Menezes Cortes, nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06 regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.722/01, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações, IN nº 01 de 19/01/2010 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço efetivamente executado, o valor mensal de R\$ 6.124,91 (seis mil cento e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), totalizando um valor anual de R\$ 73.498,92 (setenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), já incluídas todas as despesas que incidam sobre o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O contrato a ser firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 03/2011, deverá vigorar a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que obedecidas condições do Edital e seus Anexos, na forma do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, e devidamente justificado na forma do § 2º do referido artigo e desde que não haja manifestação em contrário das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a Contratada e de 30 (trinta) dias por parte do Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No exercício subsequente, a execução dos serviços correrá a conta da dotação orçamentária destinada à Unidade Hospitalar, naquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Somente poderá ser admitida alteração contratual em período inferior, nas ocasiões em que sejam justificadas as situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA – REPACTUAÇÃO - Os preços somente poderão ser alterados dentro do interregno mínimo de 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas contratuais para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na forma preconizada no inciso II, do Parágrafo Primeiro, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e no Acórdão 1563/2004 – Plenário – Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração



Rede
Hospitalar Federal
no Rio de Janeiro

Hospital Federal Cardoso Fontes

Fls. _____

Rubrica _____

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, deve-se providenciar sua advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo exequível (desde logo determinado), a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato; este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração. (Cláusula inserida conforme Parecer PGFN/CJU 401, de 12 de março de 2000).

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA NONA - A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:



Rede
Hospitalar Federal
no Rio de Janeiro

Hospital Federal Cardoso Fontes

Fls. _____

Rubrica _____

I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A despesa anual com a contratação do serviço é de R\$ 73.498,92 (setenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), correrá à conta da Unidade Gestora 250104; Classificação das Despesas 339037; Itens das Despesas 02, Programa de Trabalho 005598, Fonte de Recurso 0151000000, Espécie de Empenho Estimativo, relativo ao exercício de 2011.

CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A CONTRATADA realizará os seguintes serviços:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Controle de insetos (desinsetização), com frequência QUINZENAL: nas dependências do Hospital (administração, lavanderia, Centro de Terapia Intensiva - CTI, Centro Cirúrgico - CC, radiologia, laboratório, farmácia, caldeira, depósito da caldeira, central de resíduos, fosso dos elevadores, Direção, Contingente, enfermarias, quartos, pediatria, escritórios, almoxarifado, corredores, escadarias, copas, casa de máquinas, centro de perícias médicas, ambulatórios e guarita);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Controle de roedores (desratização), com frequência QUINZENAL: nas dependências do Hospital (administração, lavanderia, CTI, CC, radiologia, laboratório, farmácia, pediatria, caldeira, depósito da caldeira, central de resíduos, fosso elevadores, direção, contingente, enfermarias, , escritórios, almoxarifado, corredores, escadarias, copas, casa de máquinas, centro de perícias médicas, ambulatórios e guarita), pátio, jardins, caixas de esgoto e área externa;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Controle de Mosquitos e Marimbondos, com frequência SEMANAL: em toda a área externa do Hospital, pátios, jardins, estacionamentos, etc. O controle de marimbondos internamente será realizado com identificação e eliminação dos ninhos, pontualmente, em dias e horários de menor fluxo de pessoas. Será realizado também o CONTROLE LARVAR de larvas de mosquitos borrachudos, pernilongos e mosquitos da dengue, em toda a área externa e mata adjacente ao Hospital;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Controle de Cupins subterrâneos, com frequência MENSAL: em todo o perímetro externo de todos os prédios do Hospital e jardins internos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão executados pela CONTRATADA de forma ininterrupta nas dependências do Hospital Federal Cardoso Fontes, na frequência estabelecida, bem como o monitoramento, aplicação preventiva e atendimento de ocorrências sempre que necessário, pelo período de 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A firma Contratada executará periodicamente os serviços de desinsetização, desratização, descupinização, incluindo tratamento de combate e controle à mosquitos, marimbondos, baratas, ratos, cupins, formigas, moscas, pulgas, traças, lacraias, aranhas e piolhos e serviços afins em todas as dependências do Hospital Federal Cardoso



Fontes, incluindo áreas técnicas e áreas gerais (externas e internas), armários, gavetas, prateleiras, máquinas, peitorais de janelas em volta de portais, rodapés, ralos, galerias de esgoto e águas pluviais, caixa de gordura e frestas etc., cabendo ainda a execução dos serviços abaixo relacionados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ainda a contratada atender a todos os chamados de urgência, sem limite de vezes, para verificação, aplicações e eliminação de focos de insetos e outros animais nocivos à saúde, que dependam de soluções imediatas, sem qualquer ônus para o contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A contratada executará obrigatoriamente um tratamento periodicamente de impacto específico e especial contra cupins em todo o madeiramento fixo, tetos em gesso, dutos elétricos, colunas de passagem de tubulações, ramificações em alvenaria e barreira química ao redor dos prédios que compõe a área de 52.490 m², sem qualquer ônus adicional para o contratante.

SUBCLÁUSULA NONA - A firma contratada deverá obrigatoriamente dispor e operar com adequadas e modernas técnicas de controle de vetores e utilizar produtos e formulações sofisticados, aplicados com equipamentos de última geração por técnicos operadores treinados e especializados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Todos os produtos para o controle de pragas deverão estar aprovados pelo Ministério da Saúde e INEA (Instituto Estadual do Ambiente).

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- a) A firma contratada deverá dispor de materiais e técnicas de tratamento profissional para cada tipo de Insetos, roedores e etc., que consistem na utilização de Sistemas de controle a cada situação, a saber:
- b) **ISCA ATRATIVA EM GEL** - esta formulação é utilizada, especialmente, no controle de baratas ; age por ingestão, inibindo a respiração celular e, é aplicada em ambientes sensíveis como por exemplo: UTI, CC, Farmácia, Administração, Ambulatório, radiologia, Enfermarias, Pediatria, quartos, etc. sem alterar a rotina local com equipamento específico, para uma correta distribuição das dosagens a fim de não comprometer o ambiente tratado, deverá ser cumprido e aplicado pela firma contratada;
- c) **SISTEMA SPRAY** - Técnica de aplicação de inseticidas em frestas e fendas propiciando maior contato do inseto com a solução inseticida, garantindo um efeito residual prolongado. São utilizadas formulações específicas que permitem controlar um grande espectro de insetos. Nas áreas mais críticas, deverão ser utilizados inseticidas inodoros. Deverá ser cumprido e aplicado pela firma Contratada;
- d) **SISTEMA DE INJEÇÃO** - Especial para o tratamento de cupins de madeira seca e brocas. O tratamento é feito com produtos e equipamentos específicos e especiais com solventes orgânicos desodorizados e, adequados a metodologia de tratamentos específicos para cada espécie de cupim. Deverá ser cumprido e aplicado pela firma contratada;
- e) **SISTEMA DE CONTROLE DE FORMIGAS** - Técnica eficaz, prática, segura e limpa, especialmente formulada para uso em casas, apartamentos e outros ambientes sensíveis. Este tratamento químico utiliza um produto formicida de última geração – ISCA EM GEL FORMICIDA INODORA -, que é colocada em pontos estratégicos e monitorados pela equipe



técnica. Atrai as formigas que transportam a isca para o formigueiro, eliminando, dessa forma, o restante da colônia (Rainha, soldados e larvas), deverá ser cumprido e aplicado pela firma contratada.

f) SISTEMA ESPACIAL - Processo para tratamento de moscas, mosquitos, marimbondos e outros insetos através de termonebulizadores, UBV (ultra baixo volume) e, atomizadores. Este sistema é SEMPRE complementado, com tratamento focal, utilizando-se larvicidas químicos ou biológicos em pontos de retenção de águas, como: canaletas, caixas de passagem, áreas úmidas como jardins, etc. Deverá ser cumprido e aplicado pela firma contratada.

g) SISTEMA DE CONTROLE DE ROEDORES - Consiste em rigorosa inspeção da área, para identificação das espécies de roedores existentes, seguida de determinação da metodologia a ser empregada e utilização de produtos e formulações raticidas anticoagulantes, de última geração contendo substância especial amargante que impede a ingestão humana. Deverá ser cumprido e aplicado pela firma Contratada.

h) SISTEMA DE ELIMINAÇÃO DE CUPINS SUBTERRÂNEOS COM ISCAS: O combate às colônias deverá ser feito através de iscas que interfiram no desenvolvimento das colônias até a eliminação total delas.

TRATAMENTO:

a) Serão instaladas armadilhas no solo (no perímetro externo dos prédios), ao redor das árvores vivas ou cortadas, jardins, madeira em contato com o solo, áreas de umidade, como também estações aéreas em paredes, armários, eletrodutos, etc., nos pontos indicados no diagnóstico.

b) As iscas de solo deverão ser colocadas a cada três metros de distância no perímetro externo dos prédios, em quantidade compatível com cada perímetro.

c) O número de iscas aéreas será definido em função da inspeção minuciosa a ser realizada nas áreas internas dos prédios, após o início da vigência do contrato. Serão colocadas iscas aéreas onde forem encontrados focos de cupins ou em locais considerados estratégicos ao tratamento ou ao combate às colônias. O número de iscas aéreas não acarretará custos adicionais ao contrato.

d) A Contratada deverá apresentar descrição detalhada da metodologia do combate por iscas, seus mecanismos de ação, a maneira de atuar nas colônias até o efetivo extermínio, o modo como serão feitas as iscagens, a profundidade de aplicação, bem como outras informações importantes ou pertinentes.

e) A Contratada deverá comprovar, através de laudos técnicos ou relatórios específicos, a eficácia do componente ativo no combate aos cupins. A isca deverá estar devidamente registrada no Ministério da Saúde.

f) A quantidade de iscas a ser utilizada no controle, durante a vigência do contrato, não acarretará custos à Contratante.

MONITORAMENTO:

a) Após a eliminação das colônias de cupins, as iscas deverão ser retiradas e substituídas por dispositivos de controle os quais permitirão identificar eventuais ataques de novas colônias de cupins e o imediato combate a elas.



- b) O monitoramento de todos os serviços deverá ocorrer quinzenalmente, devendo ser emitido um relatório de acompanhamento detalhado da situação em cada ponto. No caso de se constatar algum foco, o monitoramento passará a ser feito semanalmente até que se comprove seu extermínio.
- c) Todos os entulhos decorrentes do serviço executados, ficarão por conta da firma contratada a sua retirada para fora do Hospital, sem qualquer ônus adicional para o contratante.
- d) A contratada deverá programar a execução de todos os serviços, de modo que, em nenhuma circunstância, a população assistida por este nosocômio venha a ser prejudicada.
- e) Todos os equipamentos a serem empregados deverão estar em perfeitas condições de uso e todos os materiais de primeira qualidade, bem como os produtos saneantes empregados deverão ser de qualidade comprovada (fabricantes idôneos)
- f) Serviço, objeto da Licitação detalhado no item 1 deste Termo de Referência, deve ser executado continuamente, através de planejamento e cronograma de atividades de tal forma que as áreas trabalhadas sejam alvos de ações de no mínimo 90 dias.
- g) O planejamento e o cronograma devem ser aprovados pelo Serviço de Hotelaria e Infra Estrutura do Hospital Federal Cardoso Fontes.

QUANTO AOS CONTROLES EFETIVOS

- a) Controle de Incidência: Cabe a Contratada o controle efetivo e restritivo de incidências de roedores, mantendo o controle e isenção de pragas em todas as dependências da Unidade, em que o serviço estará sendo executado. Se necessário, aumentar a frequência de aplicação após análise das ações corretivas necessárias, em conjunto com o responsável designado pelo Serviço de Hotelaria da Unidade Hospitalar.
- b) Inspeção Contínua: Localização e identificação das pragas, determinando sua origem. É um processo contínuo de monitoramento das atividades das pragas, e se necessário realizar alteração do tratamento programado.
- c) Sistema de Defesa da Face Externa: Criar sistema de barreiras químicas evitando entrada de pragas como baratas e formigas do meio externo.

CONTROLE DE QUALIDADE

- a) Emissão de Relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas na Unidade Hospitalar.
- b) Relação de produtos utilizados (FISPQ's).
- c) Planilha de controle de infestação / curva de ocorrências x áreas.
- d) Ações corretivas imediatas nas incidências ocasionais.
- e) Descrição das ações preventivas realizadas.
- f) Certificado de conclusão dos serviços executados.



- g) Proceder a vistorias nas áreas e propor à Contratante a criação de barreiras mecânicas e físicas como medidas preventivas a reinfestações.

PRODUTOS DESINFESTANTES E DOMISSANITÁRIOS:

- a) A empresa Controladora de Vetores e Pragas Urbanas somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.
- b) Os desinfestantes domissanitários concentrados deverão ser armazenados em embalagem original, devidamente identificada com o rótulo do fabricante. Qualquer embalagem contendo desinfestante domissanitário deverá ser devidamente identificada com o rótulo onde conste com exatidão a designação científica, a composição qualitativa e quantitativa do conteúdo, além dos principais efeitos agudos e crônicos à saúde e o nome do fabricante.
- c) Os solventes, propelentes e sinergistas utilizados pelas empresas, deverão obedecer ao Regulamento Técnico do Ministério da Saúde, (Portaria 321/97). Não será permitida a utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas rodenticidas que possibilite que o produto seja confundido com alimento.
- d) As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para a adequada destinação final. Apresentar comprovante de descarte apropriado da embalagem vazia junto ao fabricante (conforme RDC 52, da ANVISA)
- e) O equipamento de aplicação de desinfestantes domissanitários deverá ser adequado ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso. Os recipientes contendo desinfestantes domissanitários deverão ter rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa do produto em questão.
- f) A manipulação e aplicação de produtos só poderão ser efetuadas por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, conforme NR 6 da Portaria 3214/78.
- g) A aplicação de produtos deverá ser supervisionada e orientada pelo Responsável Técnico.

TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS

- a) A Empresa deverá possuir Manual de Procedimentos, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, que contemple todas as etapas envolvidas no desenvolvimento desta atividade. O referido Manual deverá estar disponível a todos os funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Contrato;





Rede
Hospitalar Federal
no Rio de Janeiro

Hospital Federal Cardoso Fontes

Fls. _____

Rubrica _____

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Colocar à disposição da CONTRATADA, local para guarda de uniformes, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

SUBCLÁUSULA NONA - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Realizar os serviços atendendo às exigências do Edital e às especificações constantes do no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os serviços prestados pela Contratada deverão ser executados por técnicos altamente especializados, para as aplicações de impacto periódico e para os casos de atendimento a chamados de urgência, conforme estiverem estes serviços especificados no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta da firma contratada todas as despesas com os serviços, bem como ferramentas, aparelhos e utensílios e todos os produtos químicos, em cada especialidade, a serem utilizados no cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, seguro de acidente de trabalho, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Contratada será inteiramente responsável pelos produtos utilizados, pela integridade física das pessoas e pelas aplicações efetuadas obrigando-se a reparar e/ou refazer às suas custas, os danos ou prejuízos em decorrência da imperícia técnica, negligência ou desvio de materiais e equipamentos de propriedade do Hospital Federal Cardoso Fontes.



Rede
Hospitalar Federal
no Rio de Janeiro

Hospital Federal Cardoso Fontes

Fls. _____

Rubrica _____

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para melhor controle e desempenho das tarefas, a firma contratada deverá apresentar mensalmente à fiscalização do Hospital Federal Cardoso Fontes, Laudos Técnicos informatizados, referentes ao período e das condições de cada área do Hospital. A Nota Fiscal/ fatura deverá acompanhar dos respectivos laudos, para efeito de liberação para pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Manter a equipe de atendimento com EPI's, devidamente uniformizada e identificada através de crachás.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Manter um responsável técnico legalmente habilitado para o acompanhamento dos serviços devidamente registrado no conselho específico da categoria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atender às disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR 9 Portaria 3214/78) considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de EPI's estabelecidas pelo mesmo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfestantes domissanitários.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelece a NR 7 - Portaria 3214/78; a realização de exames médicos, admissional e periódico, como por exemplo, o nível de colinesterase e protrombina.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fornecer à Contratante à relação de todos os produtos com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), publicação em Diário Oficial e Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico "FISPQ". Relação de todos os materiais de consumo, produtos químicos e equipamentos a serem usados nos serviços a qual deve estar acompanhada de toda a documentação que possibilite identificar a qualidade dos produtos oferecidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Apresentar Ordem de Serviço ao final de cada serviço, assinado pelo Responsável Técnico onde constem: pragas-alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregadas por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Realizar vistorias periódicas nas áreas, implantando ações preventivas em locais de risco, promovendo ações educativas nas áreas, visando à diminuição do risco e do atrativo para a infestação de pragas.

10



Rede
Hospitalar Federal
no Rio de Janeiro

Hospital Federal Cardoso Fontes

Fis. _____

Rubrica _____

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica reservado ao Hospital Federal Cardoso Fontes, o direito de Fiscalização do Serviço em objeto, sendo, porém obrigatório por parte da contratada, comunicar por escrito à Administração do Hospital Federal Cardoso Fontes, através do Serviço de Hotelaria e/ou Infra Estrutura – HFCF todo e qualquer serviço executado, bem como os produtos a serem aplicados. Antes de iniciar os serviços em objeto os técnicos da contratada deverão apresentar-se primeiramente ao Setor de Hotelaria e/ou Infra Estrutura do Hospital Federal Cardoso Fontes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O licitante vencedor prestará garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da devida notificação feita pelo Hospital, no valor de 5 % (cinco por cento), do valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia do fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Novo Código Civil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pelo licitante vencedor na Caixa Econômica Federal, em conta-poupança vinculada ao Contrato.

SUBCLAUSULA QUARTA - No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, devidamente atualizada. Quando se tratar de Títulos da Dívida Pública deverá ser observado o inciso I, § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O atraso injustificado no fornecimento, objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculado sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no considerado que a própria administração reconhece o limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A multa prevista na cláusula supra, será aplicada após regular processo administrativo e será descontada da garantia do presente contrato. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, nos termos do disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;



II - Multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

III - Multa compensatória de 6 %, (seis por cento) sobre o valor do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 6% (seis por cento);

III - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 6% (seis por cento) sobre o valor do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Rede
Hospitalar Federal
no Rio de Janeiro

Hospital Federal Cardoso Fontes

Fls. _____

Rubrica _____

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

V - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

VI - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Saúde.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor Geral do Hospital Federal Cardoso Fontes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A licitante declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar pelo Hospital Federal Cardoso Fontes e/ou Unidades Hospitalares já citadas a execução do contrato, terá este automaticamente rescindido, a partir da data de publicação da declaração de inidoneidade ou de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

SUBCLÁUSULA QUARTA - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - As particularidades do contrato em vigência;
- III - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

SUBCLÁUSULA NONA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - A partir da assinatura do termo aditivo;
- II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
 - a) Neste caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.



Rede
Hospitalar Federal
no Rio de Janeiro

Hospital Federal Cardoso Fontes

Fis. _____

Rubrica _____

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

I - Na hipótese acima, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Administração indicará representante, especialmente designado, nos termos do 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no contrato.

(NOTA EXPLICATIVA: A Administração estabelecerá os atos fiscalizatórios tendo em vista a natureza do serviço, a forma de sua execução, os arts. 31/35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, bem como o Anexo IV da mesma IN. Na elaboração das cláusulas deve-se levar em consideração que o fiscalizador não poderá exercer nenhuma ingerência sobre os empregados/cooperados da contratada, limitando-se a informar ao órgão contratante as desconformidades detectadas.)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu nº de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Rede
Hospitalar Federal
no Rio de Janeiro

Hospital Federal Cardoso Fontes

Fls. _____

Rubrica _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato ou Instrumento equivalente, independentemente de transcrição, coadunando-se a regra do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os licitantes são obrigados a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Serviço de Controle Econômico e Financeiro, conforme o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2011.

Pela **CONTRATANTE**

Paulo Roberto Fernandes
Diretor Geral
Mat/ 648136
M5 - Hospital Federal Cardoso Fontes

Testemunhas:

Edmilson S. C. da Costa Lara
Coordenador de Administração
M.S. Hospital Federal Cardoso Fontes
Nome completo e CPF

Pela **CONTRATADA**

Juliana

Nome completo e CPF



5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTERIO DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora Geral Dra. Magali Luppo Cordeiro Rodrigues do Lago, nomeada pela Portaria nº 699 de 13 de abril de 2016, publicada no D.O.U de 15 de abril de 2016, inscrito(a) no CPF sob o nº 495.872.427-34 portador da Carteira de Identidade nº 5242645-0 CRM, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.026.441/0001-25, com sede na Rua Doutor Porciúncula, nº 2.221, Venda Cruz – São Gonçalo / RJ, neste ato representada pela Senhora **SILMARA MACEDO DE OLIVEIRA**, representante legal, portador da Carteira de Identidade nº 5074E17, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 485.492.077-72, conforme instrumento procuratório apresentado, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o disposto no processo licitatório nº **33407.004620/2010-84**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **03/2011**, tudo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a *prorrogação por mais um período de 12 (doze) meses*, de acordo com o artigo 57, §4º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço efetivamente executado o valor mensal de **R\$ 6.617,64** (seis mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 79.411,68** (setenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos), já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO ADITIVO** será de **27/06/2016** até **27/06/2017**, ou até que se conclua o procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2016, podendo correr também no próximo exercício. Sob a seguinte classificação: Gestão: 0001; Fonte de recursos: 61000000000; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho:



Hospital Federal Cardoso Fontes

10302201562176508.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

"NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO."

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESGUARDO DE EVENTUAL DIREITO À REPACTUAÇÃO

Fica resguardado eventual direito à repactuação do valor do contrato, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTINEPOSTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal Cardoso Fontes, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 7º do Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser realizada pelo fiscal do contrato. Sendo o pagamento da fatura à empresa condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais, perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Pregão nº 03/2011, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dra. Magali Luppó C. R. do Lago
Diretora Geral
CRM: 52.42645-0 SIAPE 6228418
Hospital Federal Cardoso Fontes
Ministério da Saúde

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2016.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome: Maria Lucia Martins Diniz Basti
CPF: 789 991 388-04



RS24.595,55 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). ORBITAL PRODUTOS PARA LABORÁRIOS LTDA ME - NOS ITENS 20,36,64,65 - Valor Total: R\$10.373,00 (dez mil trezentos e sessenta e cinco reais). ACW MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME - NO ITEM 27 - Valor Total: R\$201,98 (duzentos e um real e noventa e oito centavos). MERCK S/A NO ITEM 48 - Valor Total: R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais). CAMP LAB 2005 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORÁTORIOS, NOS ITENS 38,39 - Valor Total: R\$966,00 (novecentos e sessenta e seis reais). Valor Total da Licitação: R\$91.628,24 (noventa e um mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos). Responsável pela Publicação: Francisco Almeida de Barros Junior, Função Projeito.

FRANCISCO ALMEIDA DE BARROS JUNIOR
(SIDE - 05/07/2016) 254463-25201-2016NE800231

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1372016**

O Diretor Geral do INC torna público aos interessados a Alteração do Resultado de Julgamento da seguinte licitação: Pregão nº 1372016, licitado no dia 28/04/2016, às 14:00hs, processo nº 33409.002359/2015-72. Objeto: aquisição de medicamentos, para o período de 12 (doze) meses. Empresas Adjudicatadas: Prati, Donaluzzi & Cia. Ltda, Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, TC Atual Comércio de Medicamentos Ltda-ME, Biohosp Produtos Hospitalares Ltda, Distribuidora de Medicamentos Pro Saude Ltda-EPP.

ANDREY JOSÉ DE OLIVEIRA MONTEIRO

(SIDE - 05/07/2016) 250059-00001-2016NE800090

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3472016**

O Diretor Geral do INC torna público aos interessados o resultado de julgamento da seguinte licitação: Pregão eletrônico nº 30/2016, Processo 33409.003383/2015-63. Objeto: Aquisição de material médico/hospitalar, sendo a empresa vencedora METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP.

ANDREY JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO

(SIDE - 05/07/2016) 250059-00001-2016NE800090

**INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA
E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Termo de contrato de compra nº. 008/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (óleo diesel BS500). Vigência: 26/01/2016 a 25/04/2016, Data da Assinatura: 26/01/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº. 077/2015. Processo INTO nº. 250057/1108/2015. Valor Total de: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Espécie: Termo de contrato de compra nº. 027/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (óleo diesel BS500). Vigência: 21/03/2016 a 19/06/2016, Data da Assinatura: 21/03/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº. 077/2015. Processo INTO nº. 250057/1108/2015. Valor Total de: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Termo de contrato de compra nº. 028/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (óleo diesel BS500). Vigência: 01/04/2016 a 30/06/2016, Data da Assinatura: 01/04/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº. 077/2015. Processo INTO nº. 250057/1108/2015. Valor Total de: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Termo de Contrato de Compra nº. 029/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (óleo diesel BS500). Vigência: 05/04/2016 a 04/07/2016, Data da Assinatura: 05/04/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº. 077/2015. Processo INTO nº. 250057/1108/2015. Valor Total de: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/instancia/idade.html>, pelo código 00032016070600126

Termo de contrato de compra nº. 036/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (óleo diesel BS500). Vigência: 11/05/2016 a 09/08/2016, Data da Assinatura: 11/05/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº. 077/2015. Processo INTO nº. 250057/1108/2015. Valor Total de: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Termo de contrato de compra nº. 051/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (óleo diesel BS500). Vigência: 24/05/2016 a 22/08/2016, Data da Assinatura: 24/05/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº. 077/2015. Processo INTO nº. 250057/1108/2015. Valor Total de: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Termo de contrato de compra nº. 053/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (óleo diesel BS500). Vigência: 14/06/2016 a 11/09/2016, Data da Assinatura: 14/06/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº. 077/2015. Processo INTO nº. 250057/1108/2015. Valor Total de: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Termo de Contrato de Compra nº. 046/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (óleo diesel BS500). Vigência: 13/05/2016 a 11/08/2016, Data da Assinatura: 13/05/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº. 077/2015. Processo INTO nº. 250057/1108/2015. Valor Total de: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2016 - UASG 250687

Nº Processo: 250057/1720/2016 - Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Limpeza Hospitalar - Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial de Limpeza e Conservação de caráter Emergencial, considerando que o contrato atual expirará em 09/07/16. Declaração de Dispensa em 05/07/2016. LUIZ FERNANDES DA SILVA, Coordenador de Administração Geral Substituto. Ratificação em 05/07/2016. JOAO ANTONIO MATHEUS GUIMARAES, Diretor Geral. Valor Global: R\$ 10.699.078,56. CNPJ CONTRATADA: 00.801.312/0001-57. MAN SAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

(SIDE - 05/07/2016) 250057-00001-2016NE800263

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, com sede na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.940-070, nos termos do art. 26, § 4º da Lei 9.784/1999, vem NOTIFICAR a empresa NOVAMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 09.641.828/0001-01, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão exarçada no processo administrativo nº 250057/3935/2013 (SIPAR nº 25057/006233/2013-14). A Direção deste Instituto decidiu pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar à empresa pelo período de 1 (um) mês, com fundamento nos itens 17 do Edital de Pregão Eletrônico nº 133/2012 e art. 7º, da Lei nº 10.520/02, uma vez que a licitante não entregou documentação referente ao item 01 do mencionado pregão. A empresa notificada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data desta publicação, para, querendo apresentar recurso. Decorrido o prazo sem manifestação da interessada, a sanção será efetivada no SICAF e o processo será arquivado.

O Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, com sede na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.940-070, nos termos do art. 26, § 4º da Lei 9.784/1999, vem NOTIFICAR a empresa INSUMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 11.450.056/0001-64, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão exarçada no processo administrativo nº 250057/3936/2013 (SIPAR nº 25057/006175/2013-29). A Direção deste Instituto decidiu pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar à empresa pelo período de 1 (um) mês, com fundamento nos itens 17 e 17.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2013 e art. 7º, da Lei nº 10.520/02, uma vez que a licitante não entregou amostras e documentação referentes ao item 10 do mencionado pregão. A empresa notificada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data desta publicação, para, querendo apresentar recurso. Decorrido o prazo sem manifestação da interessada, a sanção será efetivada no SICAF e o processo será arquivado.

Em 5 de julho de 2016
JOAO MATHEUS GUIMARAES
Diretor - INTO/MS

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 52016 - UASG 250104

Número do Contrato: 5/2011
Nº Processo: 33407004620201084
PREGÃO SISPP Nº 37011. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ: 00.000.000/0001-71. Contratado: AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS-LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços por mais um período de 12 (doze) meses do contrato nº 003/2011, de acordo com o artigo 57, 4º da Lei 8.666/1993. Fundamento Legal: artigo 57, 4º da Lei 8.666/1993. Vigência: 27/06/2016 a 27/06/2017. Valor Total: R\$79.411,66. Fonte: 6100000000 - 2016NE800122. Data de Assinatura: 27/06/2016.

(SICON - 05/07/2016) 250104-00001-2016NE800165

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 62016

Contrato: 005/2012. Processo: 25001.010227/2010-64. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Contratado: ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. CNPJ: 06.159.080/0001-09. Objeto: reparação do valor do contrato, acrescendo o valor de R\$ 33.088,45 (trinta e três mil oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) mensal, correspondendo ao acréscimo de 8,1126%, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2014 até 30/04/2014. Valor Total Mensal: R\$ 442.928,74. Data de Assinatura: 21/06/2016.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 72016

Contrato: 005/2012. Processo: 25001.010227/2010-64. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Contratado: ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. CNPJ: 06.159.080/0001-09. Objeto: reparação do valor do contrato, acrescendo o valor de R\$ 1.447,72 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) mensal, correspondendo ao acréscimo de 0,3283%, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2014 até 28/02/2015. Valor Total Mensal: R\$ 442.376,46. Data de Assinatura: 21/06/2016.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 82016

Contrato: 005/2012. Processo: 25001.010227/2010-64. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Contratado: ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. CNPJ: 06.159.080/0001-09. Objeto: reparação do valor do contrato, acrescendo o valor de R\$ 40.674,39 (quarenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) mensal, correspondendo ao acréscimo de 9,1946%, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2015 até 30/04/2015. Valor Total Mensal: R\$ 483.051,05. Data de Assinatura: 21/06/2016.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 92016

Contrato: 005/2012. Processo: 25001.010227/2010-64. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Contratado: ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. CNPJ: 06.159.080/0001-09. Objeto: reparação do valor do contrato, acrescendo o valor de R\$ 1.914,73 (um mil novecentos e quatorze reais e setenta e três centavos) mensal, correspondendo ao acréscimo de 0,3964%, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/05/2015 até 29/07/2016. Valor Total Mensal: R\$ 484.965,78. Data de Assinatura: 21/06/2016.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 40/2016 publicado no D.O de 23/06/2016, Seção 3, Pág. 92. Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2016 - UASG 250104 Leteado - EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2015 - UASG 250104

(SICON - 05/07/2016) 250104-00001-2016NE800165

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2016 - UASG 250103**

Nº Processo: 33401002618201454. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição para materiais de endourologia e tratamento de cálculos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 06/07/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Antonio Parreiras 67/69 Ipanema - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/instancia/250103-05-20-2016. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 05/07/2016) 250103-00001-2016NE800369

PREGÃO Nº 21/2016 - UASG 250103

Nº Processo: 33401004328201526. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Bisturis Elétricas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/07/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Antonio Parreiras 67/69 Ipanema - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/instancia/250103-05-21-2016. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora Geral

(SIDE - 05/07/2016) 250103-00001-2016NE800369

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTERIO DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora Geral Dra. Magali Luppo Cordeiro Rodrigues do Lago, nomeada pela Portaria nº 699 de 13 de abril de 2016, publicada no D.O.U de 15 de abril de 2016, inscrito(a) no CPF sob o nº 495.872.427-34 portador da Carteira de Identidade nº 5242645-0 CRM, com domicilio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **AMBIENTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.026.441/0001-25, com sede na Rua Doutor Porciúncula, nº 2.221, Venda Cruz – São Gonçalo / RJ, neste ato representada pela Senhora **SILMARA MACEDO DE OLIVEIRA**, representante legal, portador da Carteira de Identidade nº 5074E17, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 485.492.077-72, conforme instrumento procuratório apresentado, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o disposto no processo licitatório nº 33407.004620/2010-84, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2011, tudo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a *prorrogação por mais um período de 12 (doze) meses*, de acordo com o artigo 57, §4º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço efetivamente executado o valor mensal de **R\$ 6.617,64** (seis mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 79.411,68** (setenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos), já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO ADITIVO** será de 27/06/2016 até 27/06/2017, *ou até que se conclua o procedimento licitatório.*

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2016, podendo correr também no próximo exercício. Sob a seguinte classificação: Gestão: 0001; Fonte de recursos: 61000000000; Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho:



10302201562176508.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

"NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO."

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESGUARDO DE EVENTUAL DIREITO À REPACTUAÇÃO

Fica resguardado eventual direito à repactuação do valor do contrato, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTINEPOSTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal Cardoso Fontes, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 7º do Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser realizada pelo fiscal do contrato. Sendo o pagamento da fatura à empresa condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais, perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Pregão nº 03/2011, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dra. Magali Luppo C. R. do Lago
Diretora Geral
CRM: 52.42645-0 SIAPE 6228418
Hospital Federal Cardoso Fontes
Ministério da Saúde

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2016.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome: Maria Lucia Martins Diniz Costa
CPF: 187.991.387-04



AMBIENTAL PLANILHA OK 25/07/16

RS24.595,55 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). ORBITAL PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA ME, NOS ITENS 20, 26, 64, 65 - Valor Total R\$10.375,00 (dez mil trezentos e setenta e cinco reais). ACW MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME, NO ITEM 27 - Valor Total R\$201,98 (duzentos e um reais e noventa e oito centavos). MERCK S/A NO ITEM 48 - Valor Total - R\$ 238,00 (duzentos e noventa e oito reais). CAMP LAB 2005 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS, NOS ITENS 38, 39 - Valor Total R\$966,00 (novecentos e sessenta e seis reais). Valor Total da Licitação - R\$91.628,24 (noventa e um mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos). Responsável pela Publicação: Francisco Almeida de Barros Junior, Função Perceito.

FRANCISCO ALMEIDA DE BARROS JUNIOR

(SIDEAC - 05/07/2016) 254463-25201-2016NE000231

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO PREGÃO Nº 1372016

O Diretor Geral do INC toma público aos interessados a Alteração do Resultado de Julgamento da seguinte licitação: PREGÃO Nº 1372016, licitado no dia 28/04/2016, às 14.00hs, processo nº 33409.002359/2015-72. Objeto: aquisição de medicamentos, para o período de 12 (doze) meses. Empresas Adjudicatadas: Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda, Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, TC Anal Comércio de Medicamentos Ltda-ME, Bioshop Produtos Hospitalares Ltda, Distribuidora de Medicamentos Pro Saúde Ltda-EPP.

ANDREY JOSÉ DE OLIVEIRA MONTEIRO

(SIDEAC - 05/07/2016) 250059-00001-2016NE000090

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 34072016

O Diretor Geral do INC toma público aos interessados o resultado de julgamento da seguinte licitação: PREGÃO eletrônico nº 34072016, Processo 33409.005383/2015-63. Objeto: Aquisição de material médico-hospitalar, sendo a empresa vencedora METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - EPP.

ANDREY JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO

(SIDEAC - 05/07/2016) 250059-00001-2016NE000090

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Termo de contrato de compra nº. 008/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (óleo diesel BS500). Vigência: 26/01/2016 a 25/04/2016. Data da Assinatura: 26/01/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº. 077/2015. Processo INTO nº. 250057/1108/2015. Valor Total de: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Espécie: Termo de contrato de compra nº. 027/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (óleo diesel BS500). Vigência: 21/03/2016 a 19/06/2016, Data da Assinatura: 21/03/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº. 077/2015. Processo INTO nº. 250057/1108/2015. Valor Total de: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Termo de contrato de compra nº. 028/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (óleo diesel BS500). Vigência: 01/04/2016 a 30/06/2016, Data da Assinatura: 01/04/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº. 077/2015. Processo INTO nº. 250057/1108/2015. Valor Total de: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Termo de Contrato de Compra nº. 029/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (óleo diesel BS500). Vigência: 05/04/2016 a 04/07/2016, Data da Assinatura: 05/04/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº. 077/2015. Processo INTO nº. 250057/1108/2015. Valor Total de: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/traumatologia/jamil, pelo código 00032016070600126

Termo de contrato de compra nº. 036/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (óleo diesel BS500). Vigência: 11/05/2016 a 09/08/2016, Data da Assinatura: 11/05/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº. 077/2015. Processo INTO nº. 250057/1108/2015. Valor Total de: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Termo de contrato de compra nº. 051/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (óleo diesel BS500). Vigência: 24/05/2016 a 22/08/2016, Data da Assinatura: 24/05/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº. 077/2015. Processo INTO nº. 250057/1108/2015. Valor Total de: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Termo de contrato de compra nº. 055/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (óleo diesel BS500). Vigência: 14/06/2016 a 11/09/2016, Data da Assinatura: 14/06/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº. 077/2015. Processo INTO nº. 250057/1108/2015. Valor Total de: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Termo de Contrato de Compra nº. 046/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (óleo diesel BS500). Vigência: 13/05/2016 a 11/08/2016, Data da Assinatura: 13/05/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº. 077/2015. Processo INTO nº. 250057/1108/2015. Valor Total de: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2016 - UASG 250057

Nº Processo: 250057/1720/2016 - Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Limpeza Hospitalar. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço essencial de Limpeza e Conservação de caráter Emergencial, considerando que o contrato atual expirará em 09/07/16. Declaração de Dispensa em 05/07/2016. LUIZ FERNANDES DA SILVA, Coordenador de Administração Geral Substituto. Ratificação em 05/07/2016. JOAO ANTONIO MATHEUS GUIMARAES, Diretor Geral. Valor Global: R\$ 10.699.078,56 CNPJ CONTRATADA: 00.801.512/0001-57 MANSAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

(SIDEAC - 05/07/2016) 250057-00001-2016NE000263

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, com sede na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.940-070, nos termos do art. 26, § 4º da Lei 9.784/1999, vem NOTIFICAR a empresa NOVAMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 09.641.828/0001-01, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão exarada no processo administrativo nº 250057/3955/2013 (SIPAR nº 25057/006233/2013-14). A Direção deste Instituto decidiu pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar à empresa pelo período de 1 (um) mês, com fundamento nos itens 17 do Edital de Pregão Eletrônico nº 383/2012 e art. 7º, da Lei nº 10.520/02, uma vez que a licitante não entregou documentação referente ao item 01 do mencionado pregão. A empresa notificada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data desta publicação, para, querendo apresentar recurso. Decorrido o prazo sem manifestação da interessada, a sanção será efetivada no SICAF e o processo será arquivado.

O Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, com sede na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.940-070, nos termos do art. 26, § 4º da Lei 9.784/1999, vem NOTIFICAR a empresa INSUMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 11.450.056/0001-64, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão exarada no processo administrativo nº 250057/3938/2013 (SIPAR nº 25057/006175/2013-29). A Direção deste Instituto decidiu pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar à empresa pelo período de 1 (um) mês, com fundamento nos itens 17 e 173 do Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2013 e art. 7º, da Lei nº 10.520/02, uma vez que a licitante não entregou amostras e documentação referentes ao item 10 do mencionado pregão. A empresa notificada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data desta publicação, para, querendo apresentar recurso. Decorrido o prazo sem manifestação da interessada, a sanção será efetivada no SICAF e o processo será arquivado.

Lrº 5 de julho de 2016 JOAO MATHEUS GUIMARAES Diretor - INTO/MS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/traumatologia/jamil, pelo código 00032016070600126

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 250104

Número do Contrato: 5/2011. Nº Processo: 33407004620201084. PREGÃO SISPP Nº 3/2011. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ: 01026440001125. Contratado: AMBIENTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS-LTDA - EPP. Objeto: Provisão de serviços de manutenção de 12 (doze) meses do contrato nº 005/2011, de acordo com o artigo 57, "4" da Lei 8.666/1993. Fundamento Legal: artigo 57, "4" da Lei 8.666/1993. Vigência: 27/06/2016 a 27/06/2017. Valor Total: R\$79.411,68. Fome: 6100000000 - 2016NER00102. Data de Assinatura: 27/06/2016.

(SICON - 05/07/2016) 250104-00001-2016NE000165

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 6/2016

Contrato: 005/2012. Processo: 25001.010227/2010-64. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Contratado: ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. CNPJ: 06.159.080/0001-09. Objeto: reparação do valor do contrato, acrescendo o valor de R\$ 33.088,45 (trinta e três mil oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) mensal, correspondendo ao acréscimo de 11,26%, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2014 até 30/04/2014. Valor Total Mensal: R\$ 440.928,74. Data de Assinatura: 21/06/2016.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 7/2016

Contrato: 005/2012. Processo: 25001.010227/2010-64. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Contratado: ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. CNPJ: 06.159.080/0001-09. Objeto: reparação do valor do contrato, acrescendo o valor de R\$ 1.447,72 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) mensal, correspondendo ao acréscimo de 0,3283%, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2014 até 30/04/2015. Valor Total Mensal: R\$ 442.376,46. Data de Assinatura: 21/06/2016.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 8/2016

Contrato: 005/2012. Processo: 25001.010227/2010-64. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Contratado: ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. CNPJ: 06.159.080/0001-09. Objeto: reparação do valor do contrato, acrescendo o valor de R\$ 40.674,59 (quarenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) mensal, correspondendo ao acréscimo de 9,1946%, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2015 até 30/04/2015. Valor Total Mensal: R\$ 483.051,05. Data de Assinatura: 21/06/2016.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 9/2016

Contrato: 005/2012. Processo: 25001.010227/2010-64. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Contratado: ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. CNPJ: 06.159.080/0001-09. Objeto: reparação do valor do contrato, acrescendo o valor de R\$ 1.914,73 (um mil novecentos e quatorze reais e setenta e três centavos) mensal, correspondendo ao acréscimo de 0,3964%, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/05/2015 até 29/07/2016. Valor Total Mensal: R\$ 484.965,78. Data de Assinatura: 21/06/2016.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 50/2016 publicado no D.O. de 23/06/2016, Seção 3, Pág. 92. Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2016 - UASG 250104. Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2015 - UASG 250104.

(SICON - 05/07/2016) 250104-00001-2016NE000165

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2016 - UASG 250103

Nº Processo: 33401002618201454. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição para manutenção de endurologia e tratamento de cáculos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 06/07/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Antonio Parreiras 67/69 Ipanema - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250103-05-2016. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEAC - 05/07/2016) 250103-00001-2016NE000369

PREGÃO Nº 21/2016 - UASG 250103

Nº Processo: 33401004328201526. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Bisturis Elétricos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/07/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Antonio Parreiras 67/69 Ipanema - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250103-05-2016. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA Diretora Geral

(SIDEAC - 05/07/2016) 250103-00001-2016NE000369

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO

**ADESÃO A ATA Nº 189/2016/INTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2016
PROCESSO Nº. 33407.004380/2017-94**

**TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017,
QUE FAZEM ENTRE SI O
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO
FONTES-HFCF/MS E A EMPRESA
ECOLÓGICA IMUNIZAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA-ME.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela Portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a devidamente autorizada a firmar este TERMO DE CONTRATO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ECOLÓGICA IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23942924/0001-02, sediada na Rua Djalma Dutra nº 119, Pilares – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20755-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Jacques Olegário**, portador da Carteira de Identidade nº 08.331.221-5, expedida pelo DETRAN, e CPF nº 005.778.647-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 250057/2428/2015 – SIPAR nº 25057/000827/2016-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 061/2016/INTO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE ABELHAS, POMBOS E MORCEGOS E AFINS), SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA EM TODA ÁREA HOSPITALAR (52.490 M²)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Hospital Federal Cardoso Fontes

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/07/2017 e encerramento em 05/07/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 2.559,36** (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total/anual estimado de R\$30.712,72 (Trinta mil setecentos e doze reais e setenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

FONTE: 6151000000 - PTRES: 10302201562176508 - ELEMENTO DE
DESPESA: 339039-82

Nota de Empenho: 800903NE2017 emitida em 03/07/2017 no valor de R\$ 15.356,16 (Quinze mil trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SETIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pelos servidores Antonio Carlos Santos de Oliveira (TITULAR) – Matrícula SIAPE 634822 e Maurício de Castro Bispo (SUBSTITUTO(A)) – Matrícula SIAPE 1729010, designados pela Sra. Diretora Geral do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES – HFCF/MS.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

Hospital Federal Cardoso Fontes

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na

Hospital Federal Cardoso Fontes

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal

16.2. Em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, este Contrato foi submetido à análise e aprovação da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro – CJU/RJ, tendo sido aprovado por meio do **PARECER Nº. 05393/2015/WES/CJU-RJ/CGU/AGU.**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias originais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017.

CONTRATANTE
Ana Paula Fernandes da Silva
DIRETORA – HFCF/MS

CONTRATADA
Marcelo Jacques Olegário
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

FAVOR ELABORAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**ANEXO IV – Modelo de Declaração De Disponibilidade Do Profissional Indicado
(Subitem 8.8.9)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2016
CONTRATO Nº 11/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33407.004380/2017-94**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem por meio do presente instrumento, DECLARAR que os profissionais _____ (qualificação e nome completo), inscritos XXXXX _____, comprometem-se a estar disponíveis para a execução do contrato, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2016, em conformidade com todas as condições e prazos previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2017 .

Nome completo e assinatura do representante da licitante.

De acordo:

Nome completo e assinatura dos profissionais indicados e disponibilizados pela licitante.
(subitem 8.8.9)



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.004380/2017-94

Unidade Gestora: HFCF

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO E A ECOLÓGICA IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O **MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO – MS/RJ**, por meio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0203-72, com endereço na Avenida Menezes Cortes, 3245, Freguesia/Jacarepaguá doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da sua Diretora Geral, Senhora **Ana Paula Fernandes da Silva**, Brasileira, divorciada, portador da Carteira de Identidade nº 52.58525-2, CRM/RJ e do CPF nº 004.021.597-05, e de outro lado a **ECOLÓGICA IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23942924/0001-02, estabelecida à Rua Djalma Dutra, nº 119 - Pilares, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **Marcelo Jacques Olegário**, Brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 08331221-5, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 005.778.647-00, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 3/2019, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº **11/2017**, de acordo com que faculta o Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93, referente a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE ABELHAS, POMBOS E MORCEGOS E AFINS), SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA EM TODA ÁREA HOSPITALAR (52.490 M²)", por mais um período de 12 (doze) meses, de **05/07/2021 a 04/07/2022**, de acordo com o artigo 57, §4º da Lei 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 30.712,72 (trinta mil setecentos e doze reais e setenta e dois centavos);

3.2. O valor mensal estimado é de R\$ 2.559,36 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos);

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 30.712,72 (trinta mil setecentos e doze reais e setenta e dois centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 250104 – Hospital Federal Cardoso Fontes ; Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217-6508; Natureza de Despesa nº 339039-82 ; Fonte de Recurso nº 6153000000.

4.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitada a Nota de Empenho no valor de R\$ 15.596,16 (quinze mil quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) e foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000418, data de 10/05/2021, no valor de R\$ 2.599,36 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

4.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2022 a 04/07/2022	R\$ 15.596,16

Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 10/06/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jacques Olegário, Usuário Externo**, em 18/06/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020487288** e o código CRC **B9981E4C**.

CONTRATO N° 004/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL,
ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, E A
EMPRESA PRO - SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) a União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo seu Diretor Geral do Hospital Federal, **Dr. Paulo Roberto Marçal Alves**, médico, casado, com domicílio especial à Avenida Menezes Côrtes, nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CPF sob o nº 401.270.797-34, nomeado pela Portaria GM/MS nº 202, de 07/02/2012, publicada no DOU nº 28, de 08/02/2012, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 187 de 30.01.2008, inciso X, artigo 1º, alínea “e”, publicada no DOU nº 36 de 31/01/2008, doravante designada "CONTRATANTE", e de outro lado a Empresa PRO - SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.242.852/0001-19, com sede na Rua Almirante Baltazar, nº 37, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.941-150, neste ato representada pelos seus representantes legais, Senhor Afonso de Oliveira Neto, portador da Carteira de Identidade nº 2.395.438-1, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 349.392.107-15, e Senhora Marta Amorim, portador da Carteira de Identidade nº 08.533.897-8, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 006.039.397-16, conforme instrumento procuratório apresentado, e doravante denominada "CONTRATADA", de acordo com o constante no **Processo nº 25001.021205/2012-91**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 99/2012**, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com os dispositivos estabelecidos na Cláusula Segunda – Fundamento Legal deste contrato, **na forma do artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/1993.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância Patrimonial e Segurança Desarmada visando atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes, conforme especificações do Termo de Referência e na Proposta de Preços, componentes do Edital que independente de transcrição fazem parte deste Contrato, **na forma do artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/1993.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei nº 10.522, de 19/07/2002; Decreto nº 3.931/2001; Decreto nº 2.271, de 07/07/1997; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Decreto nº 4.358, de 05/09/2002; Lei nº 8.078, de 11/09/1990; IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 791, de 10/12/2007; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e alterações; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05/09/2007; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e respectivas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, sob regime contínuo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço efetivamente executado o valor estimado mensal de R\$ 354.863,84 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), totalizando R\$ 4.258.366,08 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta e seis reais e oito centavos), conforme o exposto no artigo 24, inciso XI, da lei

8.666/1993, pelo período de 12(doze) meses, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, de 01/04/2016 até 01/04/2017, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, considerando que a contratação foi realizada, na forma do artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No exercício subsequente, a execução dos serviços correrá à conta das dotações orçamentárias, naquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As alterações contratuais serão admitidas nas situações em que sejam justificadas e tenham previsão na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 36 da IN/SLTI, e os procedimentos a seguir explicitados:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

a) O pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § [4]. Do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/1995 quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços, na contratação dos serviços continuados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, CADIN, SEIS ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, Lei nº. 8.666/93;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA-O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA- O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias.

a) Caso ocorra qualquer tipo de incorreção na nota-fiscal emitida pela Contratante, o prazo para o pagamento por parte da Administração não se iniciará enquanto tais incorreções não forem sanadas

SUBCLÁUSULA QUINTA- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = \frac{TX}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargos moratórios

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Do montante a ser pago ao CONTRATADO, incidirá retenção no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da nota fiscal, ou fatura de prestação de serviço, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor já deve vir destacado no referido documento de cobrança, nos termos do que dispõe o art. 31 da Lei 8.212/91.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – DA INDEXAÇÃO - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de **2016/2017**. Sob a seguinte classificação: Gestão: 00001; Fonte de recursos: 6100000000; Natureza da Despesa: 339037; Programa de Trabalho: 10302201562176508.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.”

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Contar com equipe de profissionais habilitados aos serviços contratados, em consonância com a legislação vigente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico e o número de telefone/fax, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Efetuar os serviços de vigilância através de profissionais qualificados, equipamentos e acessórios adequados, com atendimento a todos os postos, de acordo com o descrito neste Termo de Referência, independente da situação, mesmo em estado de greve da categoria;

SUBCLÁUSULA NONA - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto, seus anexos e demais partes do Edital;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar aos seus empregados os custos com materiais de apoio operacionais e uniformes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Zelar pela qualidade e apresentação dos uniformes, guarnições, equipamentos e kits utilizados pelos vigilantes, sendo facultado ao Contratante exigir substituição de qualquer item sempre que julgar necessário;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação na área, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, conforme legislação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Efetuar a reposição da mão-de-obra no posto, em caráter imediato, em eventuais ausências, **não sendo** permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais solicitações do Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra, que cometer falta disciplinar qualificada de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Atender, de imediato, às solicitações da Coordenação responsável pela fiscalização quanto às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações deste Termo de Referência bem como instruir seus funcionários, quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato e da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do Contratante e de Segurança e Medicina do Trabalho;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Inspeccionar obrigatoriamente os postos de vigilância, no mínimo 02 (duas vezes) por turno, através de seus supervisores;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que porventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Apresentar atestado de antecedente civil e criminal, de toda mão-de-obra especializada que atuará nas instalações do Contratante, atualizado dentro da vigência contratual;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Comprovar a escolaridade mínima exigida de toda mão-de-obra especializada oferecida que atuará nas instalações do Contratante, conforme Portaria 1129/95 do Ministério da Justiça;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Apresentar à Contratante, por meio de documento formal, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos empregados, e apresentar ao Contratante a cópia do registro de frequência dos finais de semana e feriados;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Promover cursos de atualização aos vigilantes, conforme previsto na Legislação em vigor, apresentando relatório ao Contratante;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Enviar ao Contratante, para efeitos de conferência por esta, quando do pagamento, **SOMENTE** a folha de pagamento **RESTRITA** ao efetivo de operadores destacados para o serviço do Contratante;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fornecer alimentação e transporte aos seus funcionários, colocados à disposição da Contratante, e conforme Acordo Coletivo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Apresentar obrigatoriamente Seguro de Vida/Acidente em Grupo no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após assinatura do contrato, acompanhado da ficha e/ou certificado de inclusão de seus operadores quando em horário que abrange o exercício de sua atividade laboral junto a contratante, e deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia autenticada da apólice de seguro, bem como o comprovante de pagamento mensal do prêmio, sempre que solicitado pela contratante;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços objeto deste Termo de Referência, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência, no Contrato e consequente registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores);

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços para atender à Instrução Normativa MP - 02/2008 e suas atualizações na íntegra; comunicar a contratante imediatamente quaisquer alterações em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-

mail ou outros dados importantes para conhecimento da contratada, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de qualificação e habilitação a serem exigidas no Edital;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos tributos e verbas trabalhistas na ocasião do pagamento da fatura mensal, bem como a regularidade para com o INSS e FGTS; pagamento de salários referentes ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação; pagamento de 13º salário; concessão de férias e o correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Responsabilizar-se pela conduta ética dos empregados;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte, outras exigências fiscais, sociais, e trabalhistas, que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Apresentar sempre que solicitado pela Administração os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Apresentar mensalmente Relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, de acordo com modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, cuja não apresentação com a nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços ensejará a retenção do pagamento até o atendimento da exigência;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, em conexão ou continência;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Assumir todos os encargos trabalhistas, cível ou penal relacionados à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços. A inadimplência por parte da Contratada, com referência aos encargos referidos anteriormente, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A Contratada deverá também observar o seguinte:

a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços;

b) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

Observação: Os serviços, rotinas e obrigações operacionais especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, até o prazo de 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, desde que devidamente atestada pela unidade administrativa correspondente;

Notificar à CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fiscalizar, através de servidor designado pela administração, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução dos serviços pactuados;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Exigir da Contratada, a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não apresente conduta ética aceitável ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Disponibilizar instalações necessárias à execução e controle de serviços, permitindo o livre acesso dos empregados da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ASPECTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO DE CONTRATOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, será fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo da sua competência:

- a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Documentar as ocorrências, acompanhando a frequência dos integrantes da mão-de-obra da Contratada;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários pela Contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Emitir relatórios concernentes à execução dos serviços objeto do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

f) É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

g) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – De acordo com o exposto no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, não é permitido para os Editais de Licitação cujo objeto trata de contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, a contratação de familiar de agente público que preste serviços no órgão em que este exerça cargo em função comissionada ou função de confiança.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Hospital contratante, reservam-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de servidores especialmente designados, podendo para isso, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA –A execução do serviço em desacordo com o objeto desta licitação, caso não seja possível a sua correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Fiscalização poderá impugnar qualquer material utilizado pela contratada, quando em desacordo com as especificações.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caberá à Fiscalização atestar a prestação do serviço efetivamente executado e aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada prestará garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b – seguro-garantia;
- c – fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia do fiador dos benefícios previstos nos art. 827 e 835 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pelo licitante vencedor na Caixa Econômica Federal, em conta-poupança vinculada ao contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado na subcláusula primeira, devidamente atualizada. Quando se tratar de Títulos da Dívida Pública deverá ser observado o inciso I, § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA- Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

SUBCLÁUSULA SEXTA- Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- Em caso de rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

SUBCLÁUSULA OITAVA -Será exigida garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 03/2009, que acrescentou disposição no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até cinco anos;
- e. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os preços permanecerão fixos por 1 (um) ano após o que, poderão sofrer “REPACTUAÇÃO”, em conformidade com o disposto na IN/MOPG nº 03/2009 e no Decreto nº 2.271/97, desde que demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, quando, então, o contrato será corrigido na exata proporção do desequilíbrio que a parte interessada lograr comprovar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA-O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA- Para os demais custos, sujeitos à variação de preços de mercado: a partir da data limite para a apresentação das propostas constante do edital.

SUBCLÁUSULA QUINTA Eventuais repactuações subsequentes à primeira deverão observar o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

SUBCLÁUSULA SEXTA O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pela contratada, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA As repactuações a que o contrato fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, em conformidade com o art.40, § 7º da IN/MPOG nº03/2009.

SUBCLÁUSULA OITAVA As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93

SUBCLÁUSULA NONA O “REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO” inicial do contrato poderá ser admitido, com a devida justificativa, nas situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA Quando a Contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios, ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração das Unidades Hospitalares;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI – a disponibilidade orçamentária da Unidade Hospitalar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA O prazo referido na subcláusula décima primeira ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação de custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA A unidade contratante realizará diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d)O atraso injustificado no início do serviço;
- e)A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g)O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;
- h)O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i)A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m)Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n)A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o)A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p)O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q)A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s)Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA-A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA -A rescisão contratual de que trata a presente seção acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O recebimento do objeto será realizado na forma do Art. 73, Inciso I, alíneas a e b da Lei nº 8.666 de 21.6.93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da execução do serviço deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referentes ao serviço executado, ou deverá mencionar o número do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTINEPOSTISMO

Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, com fulcro no Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu nº de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante deste Contrato ou Instrumento equivalente, independentemente de transcrição, coadunando-se a regra do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Serviço de Controle Econômico e Financeiro, conforme o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome completo e CPF

Nome completo e CPF



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO DE CONTROLE E CONTRATOS - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.050240/2018-79

Unidade Gestora: HFCF

2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E A EMPRESA PRO - SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **PRO SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.242.852/0001-19, com sede na Rua Almirante Baltazar, nº 37, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.941-150, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Afonso de Oliveira Neto**, portador da Carteira de Identidade nº 2.395.438-1, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 349.392.107-15 e Sr^a. **Marta Amorim**, portador da Carteira de Identidade nº 08.533.897-8, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 006.039.397-16, conforme instrumento procuratório apresentado, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** tudo mediante as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** do Contrato nº **004/2016**, de acordo com que faculta o Art. 57, § 4º da Lei 8666/93, referente a prestação de serviço de Vigilância Patrimonial e Segurança Desarmada, visando atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes, por mais um período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará a Contratada pelo serviço efetivamente executado o **valor mensal estimado de R\$ 398.619,56 (Trezentos noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e seis centavos)**, totalizando um **valor anual estimado de R\$ 4.783.434,73 (Quatro milhões setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos)**, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo do presente TERMO ADITIVO será de 01/04/2018 à 01/04/2019 ou até que se conclua o novo **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33407.026090/2018-82**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2018/2019. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037 - 03

Programa de Trabalho: 10302201562176508

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.”

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

7.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Pregão nº 99/2012, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas.E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCE

Marta Amorim
Representante Legal PRO SEG



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 06/04/2018, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marta Amorim, Usuário Externo**, em 09/04/2018, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3269462** e o código CRC **520587A1**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

CONTRATO N° 6/2019

Processo n° 33407.026090/2018-82

Unidade Gestora: Hospital Federal Cardoso Fontes

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 06/2019,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL
FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E A
EMPRESA **FRONT SERVIÇOS DE
SEGURANÇA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela **Diretora Geral Dra. ANA PAULA FERNANDES DA SILVA**, nomeada pela Portaria n° 847 de 24 de março de 2017, publicada no D.O.U n° 59 de 27 de março de 2017, inscrita no CPF sob o n° 004.021.597-05 e portadora da Carteira de Identidade n° 07.579.608-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.324.949/0001-35, sediada na Rua Maurílio, n° 262, Centro - Mesquita/RJ, CEP: 26.551-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. FELIPE GOMES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n° 189150315, expedida pelo Detran-RJ e CPF n° 053.290.897-50, tendo em vista o que consta no Processo n° 33407.026090/2018-82 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997 e e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 04/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada, nas dependências do Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado na Avenida Menezes Côrtes No. 3245, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à

proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Tipo de posto	Descrição	Escala	Horário	Dia da semana	Quantidade de postos
01	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	12x36	07h às 19h	segunda-feira a domingo	24
02	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	12x36	19h às 07h	segunda-feira a domingo	19
03	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) Supervisores de Posto em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	12x36	07h às 19h	segunda-feira a domingo	01
04	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) Supervisores de Posto em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	12x36	19h às 07h	segunda-feira a domingo	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/11/2019** e encerramento em **01/11/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 394.044,48** (trezentos e noventa e quatro mil

quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 4.728.533,76** (quatro milhões setecentos e vinte e oito mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: HFCF

Fonte: 61510000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339037

PI: 2019NE801320

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da nº 12.506/2011.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade

governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral XXXX que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- 6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 236.426,69** (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), na modalidade de Garantia contratual, seguro fiança ou caução, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas

rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na nº 8.666, de 1993, na nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Ana Paula Fernandes da Silva

Diretora Geral HFCF

Felipe Gomes dos Santos

Representante legal da Front Serviços de segurança Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GOMES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 31/10/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 01/11/2019, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011923705** e o código CRC **BC794529**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.026090/2018-82

Unidade Gestora: Hospital Federal Cardoso Fontes

	<p>1º. TERMO ADITIVO de contrato de prestação de serviço nº 06/2019, QUE fazem ENTRE SI A união, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes/ms E A empresa Front serviços de segurança ltda.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela **Diretora Geral Dra. ANA PAULA FERNANDES DA SILVA**, nomeada pela Portaria nº 847 de 24 de março de 2017, publicada no D.O.U nº 59 de 27 de março de 2017, inscrita no CPF sob o nº 004.021.597-05 e portadora da Carteira de Identidade nº 07.579.608-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.324.949/0001-35, sediada na Rua Maurílio, nº 262, Centro - Mesquita/RJ, CEP: 26.551-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. FELIPE GOMES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 189150315, expedida pelo Detran-RJ e CPF nº 053.290.897-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.026090/2018-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 04/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada, nas dependências do Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado na Avenida Menezes Côrtes No. 3245, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da Contratação:

Tipo de	Descrição	Escala	Horário	Quantidade de postos

posto				Dia da semana	
01	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2(dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	12x36	07h às 19h	segunda-feira a domingo	24
02	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	12x36	19h às 07h	segunda-feira a domingo	19
03	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) Supervisores de Posto em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	12x36	07h às 19h	segunda-feira a domingo	01
04	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) Supervisores de Posto em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	12x36	19h às 07h	segunda-feira a domingo	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/11/2020** e encerramento em **01/11/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R\$ 394.044,48** (trezentos e noventa e quatro mil quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 4.728.533,76** (quatro milhões setecentos e vinte e oito mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: HFCE

Fonte: 61510000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339037

PI: 2019NE801320

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da nº 12.506/2011.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral XXXX que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

as particularidades do contrato em vigência;

a nova planilha com variação dos custos apresentados;

indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito

de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 236.426,69** (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), na modalidade de Garantia contratual, seguro fiança ou caução, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na nº 8.666, de 1993, na nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Ana Paula Fernandes da Silva

Diretora Geral HFCF

Felipe Gomes dos Santos**Representante legal da Front Serviços de segurança Ltda.**

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Gomes dos Santos, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 29/10/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017066907** e o código CRC **6A36605B**.

Referência: Processo nº 33407.026090/2018-82

SEI nº 0017066907

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site